



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 132 - Categoria S1 - CNPJ nº 04.200.649/0001-07 | NIRE 35300546547
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA

CashMe
CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 34.175.529/0001-68 | NIRE 35300593472
Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 1 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-000, São Paulo - SP

NO MONTEANTE TOTAL DE ATÉ

R\$ 370.000.000,00

(trezentos e setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI SÊNIORES: BRPVSCRI8Q7

Na presente data a Cedente contratou Agência de Rating para emissão da classificação de risco (rating) para os CRI Sêniores, equivalente a, no mínimo, "AAA" pela Moody's Local BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., o qual ainda não foi emitido*

CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINOS: BRPVSCRI8R8

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando uma oferta pública de distribuição de até 370.000.000 (trezentos e setenta milhões) de certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na classe sênior, em série única ("CRI Sêniores"), e na subclasse mezanino da classe subordinada ("CRI Mezanino"), da sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão, nos termos do "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente). A Emissão será composta, ainda, por certificados de recebíveis imobiliários a serem alocados na subclasse júnior da classe subordinada ("CRI Juniores" e, quando em conjunto com os CRI Sêniores e os CRI Mezanino, "CRI").

Os CRI são lastreados pelos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) representados por cédulas de crédito imobiliário, integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade da Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("CCT"), cujos direitos creditórios são oriundos dos Contratos Imobiliários (conforme definido abaixo), cedidos pela CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 ("Cedente") a Emissora por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Cedente, a Emissora e a CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 ("Fladora" e "Contrato de Cessão de Créditos", respectivamente), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários"), derivados de (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária e, quando existentes, acompanhados dos instrumentos formalizados das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário ("Contratos Imobiliários").

Os Créditos Imobiliários serão cedidos à Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias (conforme definidas abaixo) e as eles vinculadas, bem como sobre a Flança (conforme definida abaixo), o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRI será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRI ("Patrimônio Separado"). Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definidas abaixo) contarão com as Garantias.

Os CRI Sêniores e os CRI Mezanino serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2020, conforme alterado ("Código ANBIMA"), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), expedida pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), em conjunto com a UBS BB CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

Serão ofertados até 370.000.000 (trezentos e setenta milhões) de CRI Sêniores e CRI Mezanino ("Quantidade de CRI"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, o montante de até R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), que, somados aos 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores, totalizarão o montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Máximo da Emissão"). A quantidade final de CRI emitidos será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). Será admitida a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, e deverá ser observada a quantidade de (a) até 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de CRI Sêniores, sendo certo que os CRI Sêniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do valor total da emissão a ser determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (b) até 50.000.000 (cinquenta milhões) de CRI Mezanino, sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, deverá ser observada a quantidade de até 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores, sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão e serão objeto de colocação privada a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela CY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRI"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Para mais informações sobre a fórmula da Atualização Monetária, veja o Item 2.6, "1" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto Preliminar.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sêniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Precificação, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobre taxa (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Sêniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Sêniores"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Mezanino"), em conjunto com a Remuneração dos CRI Sêniores. ("Remuneração"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRI, veja o Item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto Preliminar.

Os CRI Sêniores terão vencimento em 15 de março de 2038 e os CRI Mezanino terão vencimento em 15 de março de 2039. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRI, veja o Item 2.6, "g" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto Preliminar. Os CRI Sêniores e os CRI Mezanino serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Modelo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI Sêniores e os CRI Mezanino serão distribuídos publicamente pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, e serão destinados, exclusivamente, a Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definidos abaixo), sem prejuízo da assinatura de termo em que atestem sua condição de investidor profissional ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"). Os CRI Sêniores e os CRI Mezanino poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI Sêniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre os investidores; e (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

A VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares dos CRI ("Titulares dos CRI").

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS CRI NÃO CONTARÃO COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO "ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E DE CRA" DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS", OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) CATEGORIA: "RESIDENCIAL"; (II) CONCENTRAÇÃO: "PULVERIZADA"; (III) TIPO DE SEGMENTO: "OUTROS"; E (IV) TIPO DE CONTRATO COM LASTRO: FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO CUJO LASTRO SEJA ORIUNDO DE FINANCIAMENTO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E/OU INCORPORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REFORMAS (RETROFIT) OU, AINDA PARA FINANCIAMENTOS COM GARANTIA DE IMÓVEL (HOME EQUITY). ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA PÚBLICA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PÁPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 38 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA CEDENTE DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E SOBRE OS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 50 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA CEDENTE OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS CRI.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E À CVM.



COORDENADORES

CEDEnte



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE



TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

A data deste Prospecto Preliminar é 3 de março de 2026



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da securitizadora	3
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	4
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Emissão	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	20
5. CRONOGRAMA	39
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	48
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).	49
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.	49
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	50
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	51
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51





- 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 51

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 53

- 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 54
- 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 54
- 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação..... 54
- 8.4. Regime de distribuição 54
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 55
- 8.6. Formador de mercado 58
- 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 58
- 8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 58

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 59

- 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 60
- 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 60
- 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 60
- 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos..... 60

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 61

- 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 62
- 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 62
- 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 63
- 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 63
- 10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento..... 64
- 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo..... 70





- 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 71
- 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 71
- 10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 75
- 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 75
- 10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios..... 75

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 76

- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 77
- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... 78

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 79

- 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 80
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 80
- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 80
- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um





título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 80

- 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 80

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 81

- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 82

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 86

- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 87
- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 94

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 97

- 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas. 98
- 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período. 98
- 15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 98
- 15.4. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 98
- 15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima 99
- 15.6. Termo de Securitização de créditos 99
- 15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários 99





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 100

16.1	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	101
16.2	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;.....	101
16.3	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	101
16.4	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	101
16.5	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	102
16.6	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente liquidante da emissão	102
16.7	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	102
16.8	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	102
16.9	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	102
16.10	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	103
16.11	Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	103

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ... 104

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI 106

ANEXOS146

ANEXO I	- Cópia do Estatuto Social da Emissora.....	147
ANEXO II	- Termo de Securitização	168
ANEXO III	- Contrato de Cessão de Créditos	370
ANEXO IV	- Declaração de Registro Atualizado da Emissora.....	515
ANEXO V	- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário	518
ANEXO VI	- Declaração do Custodiante.....	523
ANEXO VII	- Declaração de Admissão de Distribuição Parcial	526





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” ou, simplesmente, “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, cuja minuta encontra-se anexa a este Prospecto, à página 146 (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de até 370.000.000 (trezentos e setenta milhões) de certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e na subclasse mezanino da classe subordinada (“**CRI Mezanino**”) da 133ª (centésima trigésima terceira) emissão da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547 (“**Emissão**” e “**Emissora**” ou “**Securitizadora**”, respectivamente), sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 60, do “**Código de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), expedido pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), e da **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”). A Emissão será composta, ainda, por certificados de recebíveis imobiliários a serem alocados na subclasse júnior da classe subordinada (“**CRI Juniores**” e, quando em conjunto com os CRI Seniores e os CRI Mezanino, “**CRI**”) e serão objeto de colocação privada a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56 (“**Cy.Capital**”), desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização).





2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO. A EMISSORA ASSEGURA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Breve histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 18 de outubro de 2000, sob a denominação de “Companhia Província de Securitização de Créditos Imobiliários”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, sendo que até 2016 não possuía nenhum histórico operacional. Em 2017 foi emitido o primeiro certificado de recebíveis imobiliários da Emissora. Em 2018, a Emissora passou a ser denominada como “Companhia Província de Securitização” e, em 2021, foi emitido o primeiro certificado de recebíveis do agronegócio.

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora realizou 158 (cento e cinquenta e oito) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$ 10.273.613.000,00 (dez bilhões, duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e treze mil reais), 18 (dezoito) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$ 1.666.409.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e nove mil reais) e 02 (duas) emissões de certificados de recebíveis de direitos creditórios, com valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), até 30 de setembro de 2025. Em 30 de setembro de 2025, a Emissora possuía 115 (cento e quinze) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$ 8.305.956.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), 12 (doze) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$ 1.184.909.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e nove mil reais) e 02 (duas) emissões de certificados de recebíveis de direitos creditórios, com valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em circulação.

A seguir está o demonstrativo atualizado das emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	129 (cento e vinte nove).
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 10.390.865.000,00 (dez bilhões, trezentos e noventa milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento).

(*) Os patrimônios separados constituídos em favor dos titulares dos certificados de recebíveis das emissões contempladas acima não contam com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2025, era de R\$ 10.516.000,00 (dez milhões, quinhentos e dezesseis mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos relacionados diretamente à companhia e não possui empresas controladas.





2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários oriundos dos (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias (“**Contratos Imobiliários**”), cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Créditos Imobiliários**”), cedidos pela Cedente, os quais serão vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, sendo que os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 31**”), para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), conforme o caso, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia eletrônica distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Ademais, a Securitizadora esclarece que a **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Auxiliadora, CEP 90.450-085, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, atuará na qualidade de instituição custodiante das CCI (“**Custodiante**”) e que a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, atuará como auditor da carteira dos créditos imobiliários (“**Auditor da Carteira**”).

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definido nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor Profissional**”, respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidor Qualificado**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”, e individualmente “**Investidor**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor inicialmente ofertado, no âmbito da Oferta, será de até R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sendo certo que, considerando os 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores objeto de colocação privada, o valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Valor Máximo da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”). Será admitida a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, e deverá ser observado o montante de (a) até 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) CRI Seniores, sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão; (b) até 50.000.000 (cinquenta milhões) de CRI Mezanino, sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar





12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão (“**Percentual de Subordinação**”). Adicionalmente, deverá ser observada a quantidade de até 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores, sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão e serão objeto de colocação privada a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela Cy.Capital, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização).

2.6. Resumo das Principais Características da Emissão

Os CRI objeto da presente Emissão e Oferta possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.
b) Quantidade de CRI	Até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de CRI, sendo que a quantidade final de CRI emitidos será determinada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Será admitida a colocação parcial dos CRI, desde que haja a colocação do Montante Mínimo e seja observado o Percentual de Subordinação.
c) Opção de Lote Adicional	Não haverá lote adicional ou suplementar de CRI, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
d) Código ISIN	Código ISIN dos CRI Seniores: BRPVSCCR18Q7. Código ISIN dos CRI Mezanino: BRPVSCCR18R5.
e) Classificação de Risco	Os CRI Seniores serão objeto de análise de classificação de risco pela MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35214716600. O <i>rating</i> atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site www.provinciasecuritizadora.com.br .
f) Data de Emissão	Os CRI serão emitidos em 26 de março de 2026 (“ Data de Emissão ”).
g) Prazo e Data de Vencimento dos CRI	(i) 4.372 (quatro mil trezentos e setenta e dois) dias para os CRI Seniores, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2038, observada a Repactuação Obrigatória (“ Data de Vencimento dos CRI Seniores ”); e (ii) 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) dias para os CRI Mezanino, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2039 (“ Data de Vencimento dos CRI Mezanino ”) e, quando individual e indistintamente com a Data de Vencimento dos CRI Seniores, as “ Datas de Vencimento ”, ou somente “ Data de Vencimento ”).
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão depositados eletronicamente, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“ CETIP21 ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Mezanino e CRI Juniores constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3. Para fins deste Prospecto, entende-se por “ Documentos da Operação ”, em conjunto: em conjunto: (a) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da





	Resolução CVM 160; (f) o Termo de Securitização; (g) os Prospectos; (h) as lâminas da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâminas”); (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (j) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (k) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); (l) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (m) os demais documentos necessários à realização da Oferta.
i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI (“Primeira Data de Integralização”), até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VNa_{PMT} = VNe \times C_n$ VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMT_i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“VNa_{PMT}” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”): Onde: VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou dos CRI Mezanino, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ Onde: n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro; NI_n = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em abril de 2026, referente ao IPCA de março de 2026; NI_{n-1} = número índice do IPCA divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em março de 2026, referente ao IPCA de fevereiro de 2026; dup = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “dut” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário. Sendo que: - o número-índice do IPCA deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; - os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e - a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer





	compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado. Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Precificação, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”). Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino”) e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, “Remuneração”). Cálculo da Remuneração: Os juros remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$ onde: J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa_{PMT} = conforme definido acima; Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”): $Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right)^{dp/252} \right]$ Onde: i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezanino, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, acrescida de <i>spread</i> (i) a ser definido no Procedimento de Precificação para os CRI Seniores; e (ii) de 10% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.
j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	Observado o disposto no Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI e/ou recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no Anexo I ao Termo de Securitização, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme Anexo I do Termo de Securitização.
k) Repactuação	Repactuação Obrigatória: Se na Data de Vencimento dos CRI Seniores houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 24 (vinte e quatro) meses, sendo, neste caso, a nova data de vencimento o dia 15 de março de 2040, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia (“ Repactuação Obrigatória ”).





l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização Programada dos CRI: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de junho de 2026, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura do Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VNa_{PMT} \times Ta_i$$

Onde:

A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = conforme definido acima;

Ta_i = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).

Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino: a parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores e aos Titulares dos CRI Mezanino correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido acima; e

J_i = conforme definido acima.

“Tabela Vigente”: Será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I do Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários são garantidos por alienações fiduciárias de determinados imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VII e VIII do Termo de Securitização, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado (“Alienações Fiduciárias” e “Imóveis”, respectivamente), e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários (“Garantias”).

Adicionalmente, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Cedente, a Emissora e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Fiadora” e “Contrato de Cessão de Créditos”, respectivamente), a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) e da Multa Indenizatória (“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão”), prestou fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (“Fiança”), tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), assim como no artigo 130, II, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos.





	Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.
n) Lastro	Os CRI serão lastreados em Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, representados por cédulas de crédito imobiliário, integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo VII do Termo de Securitização (“CCI”). Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente): (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Revolvência, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido; (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração; (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão; (iv) não seja postergada a Data de Vencimento; (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”); (vi) concentração atual dos 10 (dez) maiores devedores dos Contratos Imobiliários (“Devedores”) na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração em relação aos referidos Devedores; (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a revolvência de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não se encontra registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito; (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais; (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias; (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração; (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA; (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria <i>in loco</i>; (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e (xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado. Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 do Termo de Securitização: (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e





- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do **Anexo XI** ao Contrato de Cessão de Créditos (“**Termo de Cessão**”), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios, tais recursos apenas poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).

Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI, nos termos das Cláusulas 7.2.1(i), 7.2.2(i) e 7.2.3(i) do Termo de Securitização, ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.]

Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários (“**Substituição dos Créditos Imobiliários**”), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Substituição dos Créditos Imobiliários, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a substituição de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não se encontra registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;





	(xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria <i>in loco</i>; (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; (xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos; (xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI: (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar o Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e (ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos do Contrato de Cessão de Créditos. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Anexo XII do Contrato de Cessão de Créditos. Adicionalmente às hipóteses de Revolvência e Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cedente poderá celebrar Termos de Cessão a fim de ceder novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, à Emissora durante o período da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), até o Valor Máximo da Emissão, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização, do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 61 deste Prospecto.
o) Existência ou não de regime fiduciário	Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, da Cláusula 9 do Termo de Securitização e conforme declaração constante do Anexo II do Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias, a eles vinculadas, bem como sobre as CCI, a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na conta corrente de nº 97055-9, na agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto pelos recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão (“Conta Centralizadora”).
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou





	(vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental (conforme definidos abaixo).
q) Tratamento Tributário	Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI. <u>Imposto de Renda</u> Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.033"), e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor ("Lei nº 8.981"). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da Instrução Normativa ("IN") da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor ("IN RFB 1.585"). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição à Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor ("Decreto nº 8.426"). Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no





caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução Conjunta nº 13**"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de





rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na IN da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”) será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor (“Decreto nº 6.306”). Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

PIS e COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não Aplicável.

s) Quórum mínimo estabelecido para as deliberações das Assembleias, conforme previsto no Termo de Securitização

Evento de indisponibilidade do IPCA: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte





da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; e (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino.

Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 do Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares de CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (vii) alteração do Índice de Senioridade Sênior; (viii) alteração do Índice de Senioridade Mezanino; (ix) alteração do Percentual de Subordinação; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; e (xi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 do Termo de Securitização. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas acima: (i) despesas da Emissora, não previstas no Termo de Securitização; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização.

Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes (“**Valor de Cessão**”); (ii) pagamento das Despesas Extraordinárias, das Despesas Iniciais e das Despesas Recorrentes (definidas no Termo de Securitização), e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do fundo de despesas, no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção, pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI (“**Fundo de Despesas**”).

Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão, decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.





- 3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

- 3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Na hipótese de distribuição parcial dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Cedente contará com recursos próprios, com aportes por sua controladora e/ou com o financiamento empresarial via mercado de capitais.

- 3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.





4. FATORES DE RISCO





O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. Abaixo são colocados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Cedente, a Fiadora, a Emissora e/ou os Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora da Cedente e/ou da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos Imobiliários e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre a Fiadora e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (“**Formulário de Referência**”), nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, à Cedente, à Fiadora e à Securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

- a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência





Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira dos Devedores, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

e) riscos da Oferta

Distribuição Parcial dos CRI

Será admitida a distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação do Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, o saldo de CRI da respectiva classe não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de





realização de Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, a colocação do Montante Mínimo pode implicar uma redução da liquidez dos CRI no mercado secundário se comparada à hipótese de colocação do Valor Máximo da Emissão no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRI serão cancelados e os recursos deverão ser devolvidos pela Cedente, estando os Titulares dos CRI sujeitos aos impactos relacionados ao processamento de tal devolução pela Cedente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino

O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I ao Termo de Securitização, foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os Investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de amortização extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em amortização extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente, gerando possíveis perdas financeiras aos Titulares dos CRI; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ou por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão de Créditos, tais como Recompra Compulsória e Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI têm Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência ou a antecipação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustração na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento ou afetar a rentabilidade esperada.





Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores, a Cedente e/ou a Fiadora, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário





Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter os CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nos CRI até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os Titulares dos CRI decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar as restrições para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Os CRI somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, se negociados com o público investidor em geral, desde que seja previamente comprovado à Emissora o atendimento ao artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60 e do artigo 4º do Anexo Normativo I da resolução CVM 60, tendo em vista que a presente Oferta tem como público-alvo Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários e descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Créditos Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso de ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br)





(“Taxa DI”). Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no **Anexo VII** do Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução das Alienações Fiduciárias pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à constituição, formalização e excussão da Alienação Fiduciária

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por Alienações Fiduciárias, as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos, conforme replicado no **Anexo VIII** ao Termo de Securitização, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente. A Cedente se comprometeu, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do referido Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da eventual necessidade de excussão das Alienações Fiduciárias, estas estarão devidamente constituídas e formalizadas, ou ainda que os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários





A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Juniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Seniores, sucessivamente. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão; e (ii) os CRI Mezanino podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Prospecto e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o Investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso precise se desfazer dos CRI antes do seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras, decorrentes de eventuais questionamentos formulados por terceiros ou, inclusive, pelos próprios Devedores, poderão entender pela ilegalidade de parte dos Contratos Imobiliários, dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou excutir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários





As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco relacionado à vinculação de novos Créditos Imobiliários por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá vincular novos Créditos Imobiliários à Emissão, por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os termos e condições do Termo de Securitização, inclusive novos Créditos Imobiliários que não sejam decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Cedente e que sejam garantidos por uma garantia real imobiliária de propriedade de pessoa jurídica. Nessa hipótese, poderá haver riscos, incluindo, mas não se limitando, a (i) vícios e/ou falhas na originação; (ii) ausência de novos Créditos Imobiliários disponíveis; (iii) questionamento da validade e eficácia da cessão dos novos Créditos Imobiliários; (iv) fungibilidade entre a segregação do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários dos CRI pela Securitizadora; (v) problemas na formalização e/ou entrega dos novos Créditos Imobiliários; e/ou (vi) alteração do risco de crédito da operação, uma vez que os Créditos Imobiliários serão cedidos por outros cedentes e os devedores também serão diversos dos devedores iniciais, não sendo possível afirmar se tal risco será reduzido ou ampliado, o que poderá afetar negativa o retorno e segurança esperados pelos Investidores no momento do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.





Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados. Os Titulares de CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora, da Cedente e da Fiadora. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para os Titulares dos CRI, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os Contratos Imobiliários, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos Contratos Imobiliários. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Devedores uma obrigação de pagar à Emissora valores inferiores àqueles que seriam devidos se aplicada a Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI e podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco em Função do Rito de Registro Automático

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente, pela Fiadora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de





distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme disposto no Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos





Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Alienações Fiduciárias. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos e os preços dos Imóveis venham a ser verificados insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de não coobrigação da Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis, identificados nos **Anexos VII** e **VIII** do Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos Titulares dos CRI qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados





A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“MP nº 2.158-35”), em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430 preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP nº 2.158-35 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de





qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;





- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças no cenário macroeconômico, inclusive decorrentes de guerras, pandemias e eventos geopolíticos

O Brasil está sujeito às consequências de acontecimentos no exterior que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia,





que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora, da Cedente e da Fiadora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais.

Por fim, a deflagração pandemias, epidemias, endemias e surtos de doenças também podem gerar efeitos negativos sobre as condições macroeconômicas locais e/ou globais, tal como ocorrido durante a pandemia de Covid-19, na qual foi observada a redução da atividade econômica no mundo e gerou efeitos sobre as economias perduraram posteriormente.

Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos - IPI





(extinção parcial), PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRI, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que (1) a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações; e nem (2) o investimento dos CRI mantivesse a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRI, o que poderia afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Cedente e à Fiadora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Cedente, a Fiadora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Cedente e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar conflitos de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor





Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora, a Cedente e o UBS BB

O UBS BB e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Cedente e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o UBS BB e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar conflitos de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Fatores de risco relacionados ao setor de securitização imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com menos de 2 (duas) décadas de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos relacionados a falhas operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações, entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros, ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade dos recursos que integram o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.





Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos da Cedente e da Fiadora

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente

A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia real na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão ser afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514”), conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras *versus* o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou 20 (vinte) certificados de recebíveis imobiliários e 1 (um) certificado de recebível ao longo de 7 (sete) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Prospecto, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá (i) enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; (ii) ter seu crescimento e desenvolvimento





afetados; e/ou (iii) ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio /Probabilidade Menor.

A Fiadora é e poderá vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderá incorrer em prejuízos, despende tempo e recursos em sua defesa, bem como prejudicar a sua reputação.

A Fiadora é parte, e no futuro poderá se tornar parte, em ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias, dentre os quais destacam-se:

- (i) o Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 encontra-se em segredo de justiça perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP ajuizada pelo Município de São Paulo em face de ex-auditores fiscais e que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus representantes), que na data do Contrato de Distribuição ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas. A demanda versa sobre a apuração de atos de improbidade administrativa praticados por ex-auditores fiscais tributários municipais. Caso este não seja decidido em favor da Fiadora, com a sua exclusão do polo passivo, a Fiadora poderá vir a ter efeitos materiais adversos reputacionais;
- (ii) o Processo nº 1063592-02.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de São Paulo - SP, que se trata de ação civil pública em que o Ministério Público (“MP”) busca condenar as rés, dentre as quais a Fiadora, por práticas abusivas, como retenção em distratos, cobrança de SATI e taxas fiscais. O risco de perda é considerado provável;
- (iii) o Processo nº 1012573-93.2020.8.26.0053, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP, referente à ação civil pública movida pelo MP para reparação de danos ambientais decorrentes de contaminação de imóvel;
- (iv) o Processo nº 1004222-30.2024.8.26.0106, em trâmite perante o Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Caieiras - SP, cujo objeto é uma ação de obrigação de fazer, relacionada ao uso indevido de dados pessoais de clientes, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- (v) o Processo nº 1025748-91.2019.8.26.0053, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP. Trata-se de ação de improbidade administrativa no contexto da “Máfia dos Fiscais”, envolvendo propinas para emissão de certidão de quitação de ISS, na qual foi celebrado Acordo de Não Persecução, pendente de homologação; e
- (vii) o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 95/2019, firmado em 10 de maio de 2019 pela Fiadora perante o Ministério Público do Trabalho, conforme aditado.

Não obstante a avaliação de seus assessores jurídicos e a constituição de provisões, quando aplicável, não há garantia de que o desfecho de tais demandas será favorável, tampouco que eventuais perdas não superem os valores atualmente provisionados. Eventual condenação definitiva ou a celebração de acordos em valores relevantes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão e, consequentemente, os Titulares dos CRI.

Por fim, a Fiadora não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu conselho de administração.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.





5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	03/03/2026
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	03/03/2026
3.	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	04/03/2026
4.	Início do Período de Reserva	11/03/2026
5.	Encerramento do Período de Reserva	25/03/2026
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/03/2026
7.	Procedimento de Precificação	26/03/2026
8.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação do Procedimento de Precificação	26/03/2026
8.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta e Início da Oferta Divulgação do Prospecto Definitivo	27/03/2026
9.	Liquidação Financeira dos CRI	30/03/2026
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	23/09/2026 (Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início)

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de





registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, § 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, § 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, § 9º, e do artigo 69, § 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito em conjunto pelos Coordenadores, a Emissora e a Cedente.

Ainda, não será considerado como modificação da Oferta o aditamento ao Termo de Securitização para constituir a carteira de Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização, ou ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no **Anexo VII** ao Termo de Securitização, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização) e, se aplicável, as Condições para Revolvência.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta informando ao mercado sobre a modificação (“**Anúncio de Retificação**”). Os Investidores que já tenham aderido à Oferta serão direta e imediatamente comunicados pelos Coordenadores por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio (“**Período de Desistência da Oferta**”). Tais comunicações devem ser mantidas à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da Oferta.

Será considerada modificação da Oferta a identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento.

Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão novas ordens de investimento daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e que tenham conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que manifestarem sua decisão de desistir de sua adesão à Oferta e os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem





qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 161”); ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e os Coordenadores devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino por qualquer número de Investidores (“Plano de Distribuição”).

No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Cedente, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).





Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Cedente. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva acima indicado (“**Período de Reserva**”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que deseja subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, o UBS BB e os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, § 4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas acima, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos





casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 38 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Os Coordenadores disponibilizarão o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI Seniores, definida no Procedimento de Precificação (conforme definido abaixo).

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Cedente, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos





Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI Seniores e CRI Mezanino junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI Seniores e CRI Mezanino perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI Seniores e CRI Mezanino por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Coordenadores alertarão que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Critério de Colocação: Caso seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Máximo da Emissão, a alocação dos CRI entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

O resultado do rateio discricionário será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial: Será permitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, podendo a Oferta ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI desde que os Investidores subscrevam e integralizem os CRI em um montante correspondente ao Montante Mínimo, sendo certo que o saldo não colocado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.





Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, uma vez encerrada a Oferta, o resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento, pelos Coordenadores, nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos e integralizados pelo preço equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e, nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o Termo de Securitização (“**Preço de Integralização**”). Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral;

Os CRI poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(a)** entre os Investidores; e **(b)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da prestação de Garantia Firme; e

Aplica-se para os Coordenadores as mesmas condições à negociação dos CRI Seniores com o público investidor em geral, conforme descritas no item “iii” acima, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRI Seniores adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e

Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Crítérios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta: caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá





revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Procedimento de Precificação dos CRI: Os Coordenadores conduzirão procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização (“**Procedimento de Precificação**”). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2





CashMe



- 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).**

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

- 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.**

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI e, ainda, pelo fato de que a Securitizadora não é coobrigada.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela Cy.Capital, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização). Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriurador, fora do ambiente da B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos Investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, II, da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a SRE poderá reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis, sendo certo que, nos termos do § 2º do referido artigo 67, no caso de oferta submetida ao rito de registro automático, como a presente Oferta, a sua modificação não depende de aprovação prévia da SRE.

A não verificação de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, constante da página 86 deste Prospecto até a disponibilização do Anúncio de Início, será tratada como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições a indicados na seção “Cronograma” neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da SRE), (i) a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) as Instituições Participantes da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e de suas novas





condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições definidas no Contrato de Distribuição, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Emissora deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se a Oferta for cancelada ou se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição e a liquidação financeira da Oferta estão sujeitos à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, elencadas no item 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, deste Prospecto, à página 87, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “**Certificados**”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que até a presente data todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido (“**Deliberação da Oferta**”).

Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 26 de fevereiro de 2026, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo.

A Emissão e a Oferta não necessitam de autorização específica pela Cedente, nos termos da legislação aplicável e do artigo 4º, inciso “V” do seu estatuto social, o qual dispõe que “*a Companhia tem por objeto social: (...) V. A origemação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.*”.

A outorga da Fiança pela Fiadora foi autorizada nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme ata da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 20 de maio de 2025, registrada na JUCESP em 22 de maio de 2025 sob o nº 191.201/25-0, por meio da qual houve a autorização da prestação de garantias de quaisquer espécies incluindo, mas não se limitando a, avais, fianças e penhores em favor das sociedades nas quais a Fiadora detenha participação direta ou indireta no capital social.

8.4. Regime de distribuição

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime misto de colocação, sendo certo que, uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória aos Coordenadores (ou após sua renúncia expressa pelos Coordenadores), os Coordenadores efetuarão (i) a colocação da totalidade de CRI Seniores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI, sob o regime de garantia firme de colocação





(“Garantia Firme”); e (ii) a colocação da totalidade dos CRI Mezanino, até o limite de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI Seniores, em regime de Garantia Firme, de forma individual e não solidária entre si, observado (i) que, na hipótese de eventual saldo remanescente dos CRI Seniores não colocado no âmbito da Oferta, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar os respectivos CRI Seniores não colocados até 31 de março de 2026, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme dos CRI Seniores objeto da Garantia Firme (“**Data Limite da Garantia Firme**”), podendo ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Cedente; e, ainda, (ii) a proporção indicada na tabela abaixo.

Coordenador	Proporção de Garantia Firme não solidária com relação à quantidade de CRI Seniores distribuída
Coordenador Líder	50,0000% (cinquenta por cento)
UBS BB	50,0000% (cinquenta por cento)
Total	100,0000% (cem por cento)

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva acima indicado (“**Período de Reserva**”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que deseja subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- findo o Período de Reserva, o UBS BB e os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima.





O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, § 4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas acima, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 38 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Os Coordenadores disponibilizarão o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI Seniores, definida no Procedimento de Precificação.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.





São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Cedente, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Coordenadores alertarão que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Procedimento de Precificação dos CRI: Os Coordenadores conduzirão procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização (“**Procedimento de Precificação**”). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.





CashMe



8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram à Securitizadora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. A despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá lotes máximos ou mínimos de CRI a serem subscritos por cada Investidor no âmbito da Oferta.

O valor mínimo para participação na Oferta é equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme apresentado no item 2.1 deste Prospecto.





9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários, que são decorrentes dos Contratos Imobiliários, são representados pelas CCI, e foram cedidos diretamente à Securitizadora, sem qualquer possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição, sem prejuízo da ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e dos ventos de Recompra Facultativa.

Nada obstante, o Termo de Securitização poderá ser aditado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, sem que isso seja considerado uma alteração da Oferta, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão serão garantidas pelas Garantias.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fazer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).





10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão.

Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, na forma, prazos e demais condições estabelecidas nos Contratos de Imobiliários, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão, os quais possuem as seguintes características relevantes:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Por meio do Contrato de Cessão foi pactuada a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas respectivas CCI, à Emissora.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Não aplicável. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, (i) a Cedente e a Emissora renunciaram, no âmbito do Contrato de Cessão, expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do Contrato de Cessão, eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.

c) prazos de vencimento do crédito

Os Contratos Imobiliários têm seu prazo descritos nas respectivas CCI.

d) períodos de amortização;

Os Contratos Imobiliários têm seu período de amortização descritos nas respectivas CCI.

e) finalidade dos créditos;

Os Créditos Imobiliários representam o pagamento pelos Devedores dos valores pactuados nos Contratos Imobiliários. Os recursos captados pela Cedente por meio do Contrato de Cessão serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, sem destinação em específico.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por alienações fiduciárias de imóveis (“Alienações Fiduciárias”).

Adicionalmente, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão e em eventuais Termos de Cessão futuros, a Fiadora prestou, no ato de assinatura do Contrato de Cessão, fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão (“Fiança”).

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão celebrada entre a Cedente e a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, é a forma por meio do qual é constituída a cessão dos Créditos Imobiliários no âmbito da Oferta. No âmbito do Contrato de Cessão, foram cedidos, de forma definitiva, sem direito de regresso, hipótese de recompra facultativa, substituição ou recomposição, os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários.





Mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, sem direito de regresso ou coobrigação, da totalidade dos Créditos Imobiliários, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com a transferência, nesta data, de todos os direitos previstos nos Contratos de Cessão de Créditos.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nenhum Crédito Imobiliário representa, individualmente, mais que 5,00% (cinco por cento) e a soma dos Créditos Imobiliários para os 10 (dez) maiores créditos é inferior a 30,00% (trinta por cento).

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

No âmbito do Contrato de Cessão, a Cedente assumiu a obrigação de observar os seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Créditos Imobiliários (em conjunto, os “**Critérios de Elegibilidade**”): **(a)** LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50% (cinquenta por cento); **(b)** concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; **(c)** concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; **(d)** prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; **(e)** na data da integralização dos CRI, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; **(f)** prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da Carteira Remanescente, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e **(g)** seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

A originação dos Créditos Imobiliários pela Cedente é pautada por um modelo interno de negócios o qual passa pelas seguintes etapas na avaliação de crédito: **(i)** validação cadastral do cliente, a qual consiste na solicitação de documentos e ficha cadastral para cadastro no sistema; **(ii)** risco de crédito, a qual consiste na consulta automática aos órgãos de crédito como BACEN e SERASA; **(iii)** análise da capacidade de pagamento; **(iv)** simulação do comprometimento da renda do potencial cliente; **(v)** análise pelo comitê de crédito da Cedente; **(vi)** análise jurídica decorrente de auditoria jurídica que realiza a análise de documentos, processos judiciais, administrativos e certidões, incluindo a análise dos imóveis que serão objeto da garantia, conforme descrito abaixo; **(vii)** emissão do contrato e assinatura digital mediante certificados digitais; **(viii)** antifraude e análise pela área de *compliance*; e **(ix)** realização do desembolso.

A análise dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias é realizada de acordo com a ABNT NBR 14653 e pode ser feita de 3 (três) formas, resumidamente descritas a seguir:

1. **Autovistoria:** realizada para casas avaliadas em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e para apartamentos com mais de 15 (quinze) anos de construção, a qual consiste no recebimento e análise pela Cedente de relatório fotográfico encaminhado pelo cliente ou inquilino nos moldes solicitados, e preenchimento o *check-list* de avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
2. **Vistoria remota:** realizada em apartamentos “tipo”, ou seja, apartamentos cuja disposição pode ser considerada mais comum e tradicional no mercado imobiliário, com exceção de studios, lofts, quitinetes e coberturas, por um engenheiro responsável designado pela Cedente, o qual direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel e emite um relatório enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
3. **Vistoria in loco:** realizada em imóveis avaliados em valores superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por meio de uma das empresas avaliadoras indicadas no Anexo VII ao Contrato de Cessão (“**Empresa Avaliadora**”), escolhida pela Cedente, a qual emite um laudo de avaliação enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente.





CashMe



10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Cedente será o agente responsável pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Emissora, ou a empresa terceira subcontratada pela Cedente, na qualidade de Agente de Garantia, para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado (“Servicer”).

A Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos (“**Notificação(ões) do(s) Devedor(es)**”), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Emissora, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Centralizadora, bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança.

*“Crédito cedido pela CashMe para a Companhia Provincia de Securitização
(CNPJ 04.200.649/0001-07).”*

As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos do parágrafo acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão.

Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada no parágrafo acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do Anexo III do Contrato de Cessão, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de comprovantes inequívocos de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Emissora.

Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, a comprovação à Emissora da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo do parágrafo acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.

O procedimento de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários observa as seguintes etapas:

Contratos com saldo devedor até R\$ 1MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail, Serasa e Notificação simples).

Atraso a partir de 40 (quarenta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

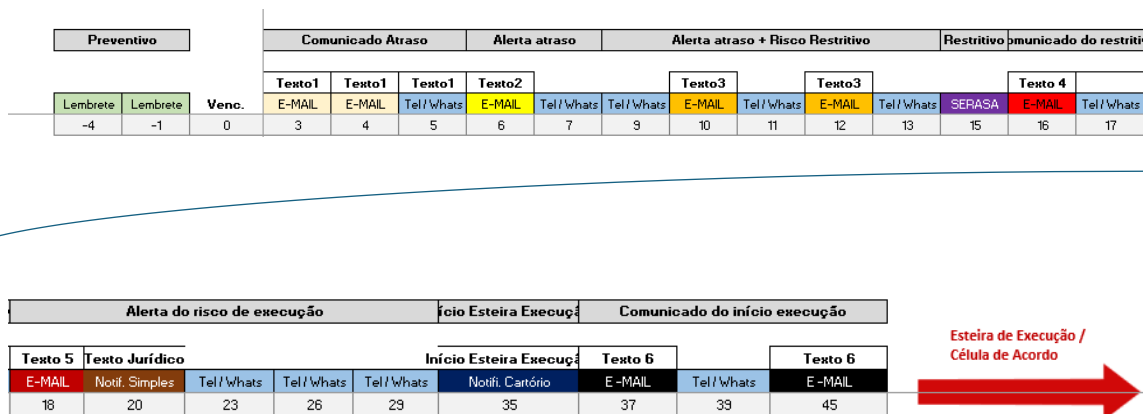




CashMe



Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
Alerta do Risco de Execução	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica





CashMe



Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Início Execução	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	40	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	42	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	44	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	49	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 35 (trinta e cinco) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Preventivo			Comunicado Atraso				Alerta atraso		Alerta atraso + Risco Restritivo				Restritivo		Comunicado do restriti	
Lembrete	Lembrete	Venc.	Texto1	Texto1	Texto1	Texto2			Texto3		Texto3				Texto 4	
-4	-1	0	E-MAIL	E-MAIL	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	SERASA	E-MAIL	Tel / Whats	

Preventivo			Comunicado Atraso				Alerta atraso		Alerta atraso + Risco Restritivo				Restritivo		Comunicado do restriti	
Lembrete	Lembrete	Venc.	Texto1	Texto1	Texto1	Texto2			Texto3		Texto3				Texto 4	
-4	-1	0	E-MAIL	E-MAIL	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	E-MAIL	Tel / Whats	SERASA	E-MAIL	Tel / Whats	

Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	35	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	37	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	39	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	45	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 30 (trinta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

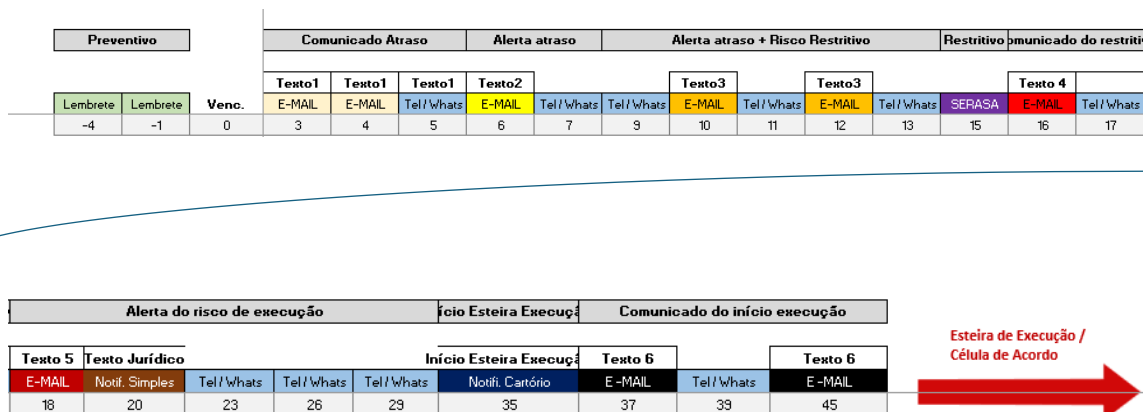




CashMe



Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM



Descrição das etapas - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
Alerta do Risco de Execução	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	30	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Início Execução	32	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
Comunicado do Início de execução	35	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	40	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.

- (i) A Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das Empresas Avaliadoras para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;
- (ii) A proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e
- (iii) A Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 (“Evento de Transferência”), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada (“Preço Mínimo”). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

- (i) se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Segundo Leilão”);
- (ii) se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Terceiro Leilão”); e
- (iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.





Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.

A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança ("**Escritórios de Cobrança**"), a critério da Cedente e em benefício dos titulares de CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os Créditos Imobiliários dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- (i) para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (ii) para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, mas inferior ao vencimento final dos CRI Juniores, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Mezanino;
- (iii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo de vencimento superior ao prazo de amortização dos CRI Juniores, a renegociação não poderá comprometer o fluxo de pagamentos pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;
- (iv) o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (v) o desconto máximo a ser dado poderá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário; e
- (vi) no caso de redução da taxa de juros, deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* de 4% (quatro por cento) + NTN com vencimento em 2 (dois) anos a partir da data da assinatura da renegociação.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Observada a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão e descrita na Seção 10.5 acima ("**Política de Cobrança**"), considerando Devedores com atraso superior a 90 (noventa) dias, a





inadimplência média da carteira apurada pelo departamento de cobrança corporativa da Cedente com base nas parcelas em atraso dividido pelo valor total da carteira:

- (i) apurada no mês de dezembro de 2022 era de 2,4% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento);
- (ii) apurada no mês de dezembro de 2023 era de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- (iii) apurada no mês de dezembro de 2024 era de 1,0% (um inteiro por cento); e
- (iv) apurada no mês de dezembro de 2025 é de 0,9% (noventa centésimos por cento).

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Todas as informações foram disponibilizadas à Securitizadora, sendo que esta inclusive participa de operações vigentes similares e possui históricos sobre o comportamento dos créditos.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados (“**Eventos de Recompra Compulsória**”), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Emissora retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), resolvendo-se o Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma prevista no Contrato de Cessão (“**Recompra Compulsória**”):

- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- (ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Emissora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: **(a)** o envio do boleto bancário; **(b)** o respectivo pagamento; ou **(c)** o envio da notificação;
- (iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão;
- (iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;
- (v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;
- (vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de





suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

- (vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;
- (viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;
- (ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI; e
- (x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros que não os Devedores, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário e exclusivamente na hipótese dos itens (vi), (ix) e (x) acima, sendo no âmbito deste último item exclusivamente caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência do respectivo Crédito Imobiliário, fica desde já permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão.

Preço de Recompra Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória (“**Valor de Recompra Compulsória**”), compreendendo todos os encargos e saldos vencido. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Centralizadora.

A Emissora será responsável por notificar à Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto no Contrato de Cessão.

Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.

Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do Contrato de Cessão, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.





A Cedente deverá notificar a Emissora, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.

Prazo da Recompra Compulsória: O Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Emissora comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, observado o disposto no Contrato de Cessão (**“Prazo de Recompra Compulsória”**).

Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante (i) a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do Anexo VI ao Contrato de Cessão (**“Termo de Recompra”**), a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão.

O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória (conforme definido abaixo), quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

Multa Indenizatória: A Cedente responderá pela legitimidade, existência e validade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias. Caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora, não puder ser exercido por qualquer motivo, a Cedente se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas neste item, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente (**“Multa Indenizatória”**), sendo certo que serão deduzidos do saldo devedor os Encargos Moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento (**“Valor da Multa Indenizatória”**).

Recompra Facultativa: Fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI (**“Recompra Facultativa”**), nas seguintes hipóteses (em conjunto, **“Eventos de Recompra Facultativa”**): (i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados; (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; (v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão; (vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência; (vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente; (viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, constante do Anexo II do Contrato de Cessão, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá ao (**“Valor de Recompra Facultativa”**): (i) saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (**“LTV”**), seja inferior a 100% (cem por cento); ou (ii) valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação





atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).

Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Emissora se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.

A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.

Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Emissora, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (“**Notificação Opção Recompra**”) mediante (i) a celebração do Termo de Recompra, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Emissora; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da Notificação Opção Recompra, nos termos do Contrato de Cessão.

Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: (i) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; (ii) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado o menor valor entre: (a) um deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (b) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, considerando um deságio de 10% (Dez por cento), conforme planilha abaixo:

Faixa de Atraso	Deságio Aplicado sobre o Saldo Devedor
31 a 60 dias	15%
61 a 90 dias	30%
Acima de 91 dias	(a) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for menor que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% sobre o saldo devedor. (b) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for maior que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado o menor dos seguintes valores: (i) o saldo devedor com deságio de 50%; ou (ii) o valor de liquidação forçada do Imóvel dado em alienação fiduciária em garantia do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.

Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos no Contrato de Cessão será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

Os recursos oriundos do pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários serão destinados ao pagamento antecipado dos CRI, conforme critérios estabelecidos no Termo de Securitização e conforme item 10.9 abaixo, alterando, assim, o fluxo de pagamentos dos CRI inicialmente previsto. Este processo não terá interferência na rentabilidade prevista para os CRI, porém, o prazo e o fluxo de pagamentos dos CRI poderão sofrer alterações.





Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o *“Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos”*.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme descrito no item 10.8 acima, os Créditos Imobiliários estão sujeitos a Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa. Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI, os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o *“Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos”*.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Procedimentos descritos no Anexo II do Contrato de Cessão e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Procedimentos descritos no Anexo II do Contrato de Cessão e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Foi contratado um auditor independente para verificação do registro das Alienações Fiduciárias.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários. Não obstante, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio em qualquer Data de Integralização, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, em termos objetivos, em função das condições de mercado, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (*“Lei nº 6.404”*). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA/IBGE e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.





11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia de imóvel na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, que, desde 2018, originou mais de R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais) em crédito no Brasil, na qualidade de correspondente bancária de instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil para atuar com operações de crédito. A marca pertence ao Grupo Cyrela, detentora de 100% das ações da Cedente.

Os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, e foram integralmente originados pela Cedente, na posição de cedente, constituída sob o regime de sociedade anônima. O Grupo Cyrela atua como garantidor da operação durante o processo de formalização das garantias imobiliárias.

Com estrutura operacional própria e mais de 300 (trezentos) colaboradores, a Cedente é *fintech* especializada em crédito com garantia de imóvel, com tecnologia, segurança e processos de análise e avaliação.

A Cedente estruturou 20 (vinte) certificados de recebíveis ao longo de 7 (sete) anos. Em sua maioria, seus clientes são formados por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais:

Tipo societário	Sociedade anônima.				
Características de seu negócio	A Cedente tem por objeto social (i) a prestação de serviços de consultoria imobiliária de crédito ou especializada, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) a prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimentos em direitos creditórios; (iii) a aquisição de direitos creditórios (representados por cédulas de crédito imobiliário ou qualquer outro título de crédito), para manutenção em tesouraria até o vencimento, ou para a revenda a terceiros, incluindo a administração de tais direitos creditórios; (iv) a aquisição de cotas de fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (v) a originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.; (vi) a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista e que tenha como objetivo qualquer uma das atividades acima.				
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	N	Emissão	Ano	Volume da Emissão (MM)	Status Série Sênior
	1	102ª, 103ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2017	100	Encerrada
	2	109ª, 110ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2018	128	Encerrada
	3	131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2019	72	Encerrada
	4	140ª e 141ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	144	Encerrada
	5	145ª e 146ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	48	Encerrada





6	167ª e 168ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	190	Encerrada
7	180ª, 181ª e 182ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2021	140	Ativa
8	45ª e 46ª série da 3ª emissão de CRI - Província Sec	2021	127	Ativa
9	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 24ª emissão de CRI - True Sec	2022	383	Ativa
10	30ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	298	Ativa
11	155ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - True Sec	2023	203	Ativa
12	113ª emissão, em 4 (quatro) séries, de CRI - Vert	2023	106,018	Ativa
13	31ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	175	Ativa
14	39ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	353	Ativa
15	40ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	106,779	Ativa
16	48ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	341,016	Ativa
17	139ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Vert	2024	360	Ativa
18	1ª emissão de CR em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior Dividida em 2 (Duas) Séries e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses - Província	2024	350	Ativa
19	101ª emissão, classe sênior em série única, subclasse mezanino e classe subordinada, de CRI - Província	2025	350	Ativa
20	2ª (segunda) emissão de CR em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe sênior e a Classe subordinada, sendo a classe subordinada dividida na subclasse mezanino e a subclasse júnior - Província	2025	550	Ativa

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários não são originados de *warrants* ou de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.





12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS





12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Créditos Imobiliários são devidos por devedores pulverizados de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias. Em sua maioria, os devedores são formados por pequenos e médios empresários, profissionais liberais e funcionários públicos.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

O presente item não é aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

O presente item não é aplicável uma vez que (i) não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e (ii) os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários, de forma que os seus índices de liquidez, índices de atividade, índices de endividamento e índices de lucratividade não podem ser mensurados pela Emissora e/ou pela Cedente.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

O presente item não é aplicável uma vez que (i) não há devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e (ii) os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários.





13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre os Coordenadores e a Securitizadora

Coordenador Líder. Na data deste Prospecto, além (i) do relacionamento decorrente da Oferta; e (ii) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Securitizadora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Securitizadora.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Securitizadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Securitizadora.

A Securitizadora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

UBS BB. Na data deste Prospecto, além (i) do relacionamento decorrente da Oferta; e (ii) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Securitizadora atuou como contraparte do UBS BB, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Securitizadora.

O UBS BB poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Securitizadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Securitizadora.

A Securitizadora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre os Coordenadores e a Cedente

Coordenador Líder. Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Cedente e as sociedades de seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, a Cedente e as sociedade de seu conglomerado econômico não detêm valor relevante em carteira própria com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores





mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Cedente e de sociedades controladas pela Cedente, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Cedente.

A Cedente declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Cedente declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Cedente e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

UBS BB. O UBS BB atuou como coordenador na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 102ª (centésima segunda) emissão da Companhia Província de Securitização, com lastro em créditos imobiliários devidos pela Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, em 02 de maio de 2025, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

O UBS BB atuou como coordenador na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 127ª (centésima vigésima sétima) emissão da Companhia Província de Securitização, com lastro em créditos imobiliários devidos pela Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, em 27 de novembro de 2025, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

O UBS BB atuou como coordenador na emissão de Notas Comerciais da 1ª (primeira) emissão da CashMe Soluções Financeiras S.A., em 19 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS BB para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Cedente para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Cedente e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Cedente e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Cedente e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Cedente e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Cedente





e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Cedente. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário

Coordenador Líder. Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

UBS BB. Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Custodiante

Coordenador Líder. Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Coordenadores e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com os Coordenadores ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, os Coordenadores utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atuam. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores.





CashMe



UBS BB. Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Escriturador

Coordenador Líder. Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Coordenadores e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com os Coordenadores ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Escriturador. Por fim, o Escriturador declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, os Coordenadores utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores.

UBS BB. Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.





14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única, e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” foi celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Cedente e a Fiadora, em 27 de fevereiro de 2026, e disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre a Cedente, a Securitizadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade em caso de culpa ou dolo da Cedente, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas a exclusivo critério dos Coordenadores, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) obtenção de todas as aprovações internas pelos Coordenadores, caso aplicável, para a prestação dos serviços nos termos do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme (conforme definido abaixo);
- (ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Cedente, da contratação de escritórios de advocacia para assessorar os Coordenadores e a Cedente na Oferta (“**Assessores Jurídicos**”), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Cedente ou as suas expensas;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) depósito das CCI na B3 em nome da Securitizadora, com a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Securitizadora junto à B3, exceto as CCI indicadas no Anexo IV do Contrato de Cessão, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e a realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação;
- (vi) registro do Termo de Securitização junto à B3, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários;
- (vii) envio de comprovação e/ou evidência eletrônica da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, mediante o





envio de planilha indicando a CCI, o número do protocolo, a data de solicitação e a previsão de entrega;

- (viii) obtenção do registro dos CRI Seniores e CRI Mezanino para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.430;
- (ix) obtenção do registro dos CRI Juniores para colocação privada nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;
- (x) obtenção de classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AAA” pela **MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, conjunto 82, sala MLBR, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35214716600, com perspectiva estável ou positiva;
- (xi) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelos respectivos Diretores Financeiros da Cedente e da Fiadora (CFO Certificate) atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Cedente e da Fiadora constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente e da Fiadora mais atuais, disponíveis ao mercado nesta data;
- (xii) obtenção de todas as aprovações societárias e as respectivas atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Cedente e pela Fiadora;
- (xiii) negociação, formalização (bem como a devida verificação, pelos Assessores Jurídicos, dos poderes dos signatários e atendimento às formalidades aplicáveis) e registros (observado, em especial, o item (xiv) abaixo, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xiv) registro do Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como a apresentação da respectiva comprovação do registro, nos prazos previstos na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão;
- (xv) assinatura de questionários de *bringdown due diligence* com relação à Cedente e à Fiadora e com relação à Emissora, conforme escopo previamente aprovado pelos Coordenadores, de acordo com a prática de mercado em operações como a Emissão dos CRI, em data anterior (a) ao início do *Roadshow* (conforme definido no Contrato de Cessão); (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação da Oferta;
- (xvi) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (xvii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Cedente e pela Fiadora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Cedente e a Fiadora serão responsáveis pela consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;





- (xviii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, na data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que justificadamente resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xx) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Cedente, à Fiadora e à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *Back-up*, conforme aplicável, previamente ao início do *Roadshow*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxi) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros:
 - (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação;
 - (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação;
 - (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis;
 - (d) a consistência entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e
 - (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xxii) recebimento, exclusivamente, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (xxiii) obtenção, pela Cedente, pela Fiadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a:
 - (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação;
 - (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e
 - (c) órgão dirigente competente da Cedente;
- (xxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) e/ou da Fiadora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxv) manutenção do setor de atuação da Cedente e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e/ou da Fiadora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;





- (xxvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Cedente e da Fiadora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada da Cedente (direta ou indiretamente) (sendo tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Cedente, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Cedente e da Fiadora;
- (xxvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Cedente e/ou a qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou à Fiadora as suas respectivas condições fundamentais de funcionamento;
- (xxviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, todas as declarações feitas pela Cedente constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração que possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou medidas antecipatórias para tal procedimento conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (ou, ainda, qualquer procedimento similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxx) cumprimento, pela Cedente, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxi) cumprimento, pela Cedente e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis nas respectivas datas mencionadas;
- (xxxii) recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (d) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (e) o Decreto-Lei





nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; e, conforme aplicáveis, (f) o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977; e (g) o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pela Cedente, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Fiadora e por qualquer de seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários agindo em seus nomes, exceto pela ação civil nº 1053735-39.2018.8.26.0053, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital - SP, ajuizada pelo Município de São Paulo, cuja defesa sustenta inexistir responsabilidade da Fiadora, tendo já sido reconhecido em ações criminais o papel de vítima das empresas do setor imobiliário no caso;

- (xxxiv) desconhecimento, pela Cedente, de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Alienações Fiduciárias, direta ou indiretamente;
- (xxxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladas e/ou pela Fiadora;
- (xxxvi) não ocorrência de imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a Emissão ou a Oferta impossível ou inviável;
- (xxxvii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladas e/ou pela Fiadora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxviii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRI Seniores e aos CRI Mezanino, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os respectivos CRI aos potenciais investidores;
- (xxxix) que os direitos creditórios que compõem o Contrato de Cessão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRI, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xl) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias relevantes assumidas pela Cedente e pela Fiadora perante os Coordenadores, o Banco do Brasil S.A. (“BB”), o BB-BI e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas, controladores ou sociedades sob controle comum (“Afiladas”), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xli) rigoroso cumprimento pela Cedente e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Fiadora, diretores com poderes de gestão, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários e membros do conselho, quando atuando a mando da Cedente e da Fiadora, sob qualquer forma, do disposto na legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xlii) inexistência de violação, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pela Fiadora, diretores, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários e





membros do conselho, quando atuando a mando ou em favor da Cedente e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, da legislação trabalhista vigente referente à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e ao não incentivo à prostituição, de forma a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Cedente e/ou Fiadora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena e/ou que acarrete danos relacionados à discriminação de raça e gênero;

- (xlili) autorização, pela Cedente e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Cedente e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xliv) acordo entre a Cedente e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- (xlv) não ocorrência ou persistência de qualquer Evento de Recompra Compulsória, conforme previstos no Contrato de Cessão;
- (xlvi) não ocorrência de evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xlvii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xlviii) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, conforme aplicáveis, preparado pelo assessor legal dos Coordenadores, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xlvix) a Securitizadora, por conta e ordem da Cedente e com recursos oriundos da integralização dos CRI e do pagamento dos Créditos Imobiliários, arcará com a integralidade dos custos relacionados à Oferta atribuídos à Cedente nos Documentos da Operação, sem prejuízo da obrigação de pagamento, pela Cedente, dos eventuais outros custos da Oferta (a ela atribuídos nos Documentos da Operação) que venham a ser incorridos ou apurados após a liquidação; e
- (xlx) no que for aplicável, (a) a Cedente, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, e a Fiadora, declaram (a.1) não ser uma Contraparte Restrita; ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que, durante a vigência deste Contrato, a Cedente e suas controladas e a Fiadora manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou





apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (A) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A.1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou (A.2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (A.3) de propriedade ou controladas por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (C) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer das seguintes autoridades sancionadoras: (C.1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (C.2) todo e qualquer país com que a Cedente, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (C.3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (C.1) e (C.2). A Cedente declara, por si e pelas entidades de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (I) Territórios Sancionados; (II) Contraparte Restrita; e/ou (III) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, a Cedente deverá, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), cumprir e fazer com que a Fiadora cumpra com as condições precedentes imputáveis à Cedente e à Fiadora (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência de auditoria jurídica). Neste caso, a Remuneração de Descontinuidade prevista na Cláusula 9.2.2 do Contrato de Distribuição será devida e a Cedente deverá reembolsar os Coordenadores pelas despesas incorridas, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição.

Ainda, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, a Securitizadora deverá, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), cumprir com determinadas condições precedentes imputáveis à Securitizadora (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), incluindo, mas não se limitando, aquelas listadas no Anexo I ao Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada). Em caso de não verificação do cumprimento das referidas condições precedentes imputáveis à Securitizadora, a Remuneração de Descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição não será devida, mas a Cedente deverá reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, sem necessidade de aditamento a este Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores,





incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 54 deste Prospecto.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime misto de colocação, sendo certo que, uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória aos Coordenadores (ou após sua renúncia expressa pelos Coordenadores), os Coordenadores efetuarão (i) a colocação da totalidade de CRI Seniores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI, sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) a colocação da totalidade dos CRI Mezanino, até o limite de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários adquiridos até a data de integralização dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI Seniores, em regime de Garantia Firme, de forma individual e não solidária entre si, observado (i) que, na hipótese de eventual saldo remanescente dos CRI Seniores não colocado no âmbito da Oferta, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar os respectivos CRI Seniores não colocados até 31 de março de 2026, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme dos CRI Seniores objeto da Garantia Firme (“**Data Limite da Garantia Firme**”), podendo ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Cedente; e, ainda, (ii) a proporção indicada na tabela abaixo:

Coordenador	Proporção de Garantia Firme não solidária com relação à quantidade de CRI Seniores distribuída
Coordenador Líder	50,0000% (cinquenta por cento)
UBS BB	50,0000% (cinquenta por cento)
Total	100,0000% (cem por cento)

- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:** a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.





Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	TCMB	Fixo	R\$ 120.000,00	6,15%	R\$ 127.863,61
Assessor Legal	PMK	Fixo	R\$ 200.000,00	14,53%	R\$ 234.000,23
Estruturação e Coordenação	XP/UBS	Fixo	R\$ 200.000,00	9,65%	R\$ 221.361,37
Prêmio de Garantia Firme	XP/UBS	Fixo	R\$ 200.000,00	9,65%	R\$ 221.361,37
Distribuição	XP/UBS	Fixo	R\$ 4.800.000,00	9,65%	R\$ 5.312.672,94
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Agente Fiduciário - Implantação	Vórtx	Fixo	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43
Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	Fixo - Por Contrato	R\$ 29.596,00	16,33%	R\$ 35.372,30
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,0039680%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,0027780%	0,00%	R\$ 11.112,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0175000%	0,00%	R\$ 70.000,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R\$ 4.000,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,0300000%	0,00%	R\$ 120.000,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual (por CCI)	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Total					R\$ 6.448.562,27

Notas: (1) Valores calculados considerando a emissão do Valor Total da Emissão





Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$15.000,00	12,15%	R\$17.074,56
Custódia da CCI	Oxy	Mensal	R\$4.000,00	9,65%	R\$4.427,23
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$7.000,00	11,15%	R\$7.878,45
Service Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$6.188,21	0,00%	R\$1.800,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$87,00	0,00%	R\$87,00
Agente Liquidante	Vórtx	Mensal	R\$567,90	16,33%	R\$678,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$270,00	0,00%	R\$270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$3.000,00	14,25%	R\$3.498,54
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0011000%	0,00%	R\$4.280,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$3.200,00
Total					R\$43.194,51





15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.

15.1.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

Emissora: <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/ConteudosInstitucionais?Id=12>

CVM: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=1114434&cvm=true>

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 podem ser encontradas no seguinte *website*:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM>

(neste website, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “Informações da Securitizadora”, no campo “Securitizadora” selecionar “Companhia Província de Securitização”, no campo “Categoria” selecionar “Dados Econômico-Financeiros”, no campo “Tipo” selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais”, nos campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” limpar as informações, clicar em “Filtrar” e, em seguida, localizar o documento desejado.”

15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.4. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0, incorporada





como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 147 deste Prospecto.

Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 26 de fevereiro de 2026, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo, incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo VII a este Prospecto, a partir da página 526 deste Prospecto.

15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 147 deste Prospecto.

Em relação ao estatuto social dos devedores coobrigados, não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.6. Termo de Securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 168 deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Contrato de Cessão foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo III a este Prospecto, a partir da página 370 deste Prospecto.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

A Declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 515 deste Prospecto.

A Declaração de Instituição do Regime Fiduciário foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 518 deste Prospecto.

A Declaração do Custodiante foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo VI a este Prospecto, a partir da página 523 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA FIADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE DOS RESPECTIVOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

- **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo - SP
At.: Sr. Roberto Saka
Telefone: +55 (11) 5198-2888
E-mail: ri@provinciasecuritizadora.com.br

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

- **Coordenador Líder**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico
E-mail: estruturacao@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
- **UBS BB. UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Samir Salun
Telefone: +55 (11) 2767 6175
E-mail: samir.salun@ubs.com

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Na qualidade de assessores jurídicos dos Coordenadores:

- **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI ADVOGADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 10 andar, Jardim Paulistano, CEP 14.520-002, São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Stuber/Sra. Rana Moraz Müller
Telefone: + 55 (11) 4858-9050
E-mail: stu@pmkadogados.com.br / rmm@pmkadogados.com.br

Na qualidade de assessores jurídicos da Cedente:

- **TAUIL E CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN**
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Cerqueira
Telefone: +55 (11) 2504-4694
E-mail.: bcerqueira@mayerbrown.com

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 a Emissora contratou a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho,





nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, São Paulo - SP
At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente liquidante da emissão

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Sra. Eugênia Souza
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Sra. Eugênia Souza

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder, inclusive por meio dos seguintes endereços:

Coordenador Líder:

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, buscar por “CRI Cash Me - Securitização - oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, da 133ª emissão da Companhia Província de Securitização”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, buscar por “CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. - 133ª emissão de CRI da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO” e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida)

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto, na forma de Anexo VI.





CashMe



16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11 Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS





CashMe



Não aplicável.





18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI





CashMe



INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DA FIADORA



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA 133* (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

no valor de até R\$ 370.000.000,00

*a Cedente contratou Agência de Rating para emissão da classificação de risco (rating) para os CRI Seniores, equivalente a, no mínimo, "AAA" pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., o qual ainda não foi emitido.

**investment banking**

UBS
Investment Bank



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



A PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("OFERTA" E "RESOLUÇÃO CVM 160", RESPECTIVAMENTE), SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO JUNTO À CVM. OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVERÃO SE ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA.

ESTE MATERIAL NÃO DEVE SER (NO TODO OU EM PARTE) REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO OU TRANSMITIDO PARA QUALQUER OUTRA PESSOA SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS" OU "COORDENADOR LÍDER") OU DO UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB" E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "COORDENADORES").

Este material foi preparado com finalidade exclusivamente informativa para dar suporte à divulgação da Oferta. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este material, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. O conteúdo deste material não deve ser comentado ou publicado, sob qualquer forma, com terceiros alheios aos objetivos pelos quais este material foi obtido.

Este material foi elaborado pelos Coordenadores e é apresentado unicamente para fins informativos e exclusivamente ao destinatário, em caráter personalíssimo, no âmbito da oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, dos certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior em série única ("CRI Seniores") e da subclasse mezanino da classe subordinada da 133* (centésima trigésima terceira) emissão da Companhia Província de Securitização ("CRI Mezanino" e "Securitizadora", respectivamente, sendo os CRI Mezanino, quando em conjunto com os CRI Seniores, "CRI"), lastreados em créditos imobiliários cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A. ("Cedente") em favor da Securitizadora, com base em informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente. Potenciais Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) devem utilizar os elementos que julgarem necessários para avaliar o eventual investimento antes de decidir investir nos CRI.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que os potenciais investidores devem ler em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133* (Centésima Trigésima Terceira) Emissão, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Prospecto Preliminar"), o "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133* (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Termo de Securitização"), e os demais documentos da Oferta, antes de decidir investir nos CRI.

Nos termos do artigo 4º do "Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e de CRA" das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", os CRI são classificados como (i) Categoria: Residencial; (ii) Concentração: Pulverizada; (iii) Tipo de segmento: Outros; e (iv) Tipo de contrato com lastro: Financiamento imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (retrofit) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (home equity). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Este material não deve ser utilizado como base para qualquer acordo ou contrato. A decisão de investimento dos potenciais investidores nos CRI será de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessário para formarem seu julgamento para o investimento nos CRI.

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, de acordo com a alínea "a", do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Conforme disposto no inciso III, do artigo 86 da Resolução CVM 160, os CRI Seniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados pelos Investidores Qualificados junto ao público investidor em geral, depois de decorrido 6 (seis) meses da divulgação do Aviso de Encerramento da Oferta pelos Coordenadores.

Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Esta apresentação não se destina a ser considerada como aconselhamento para potenciais investidores em qualquer oferta de valores mobiliários futura e não constitui uma base para uma decisão de investimento informada. As informações contidas neste material não foram verificadas independentemente e não serão atualizadas.

Nem a Securitizadora, nem os Coordenadores atualizarão quaisquer das informações contidas nesta apresentação, inclusive, mas sem se limitar, as informações prospectivas, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários desta apresentação.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos CRI, da Securitizadora, da Cedente e das demais instituições prestadoras de serviços. A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade.

2

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



A decisão de investimento nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino será, quando do início da distribuição, de exclusiva responsabilidade dos potenciais Investidores Qualificados, e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores Qualificados avaliem, juntamente com suas assessorias, incluindo financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplimento, liquidez e outros associados a esse tipo de investimento. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização pelos potenciais Investidores Qualificados ao formar seu julgamento para o investimento nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino.

Ainda que algumas das partes mencionadas na presente apresentação mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o investidor. Lembramos que o investimento em certificados de recebíveis imobiliários não conta com qualquer mecanismo de garantia do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo o investidor responder pelas perdas nos CRI Seniores e/ou nos CRI Mezanino. Adicionalmente, a Oferta deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas”, do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e demais normativos da ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta pelos Coordenadores.

Ainda, a Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRI Seniores, aos CRI Mezanino e/ou à Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o presente material de divulgação, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

O Investidor Qualificado deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor Qualificado comprometer-se, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas neste material de divulgação.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DOS CRI. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRI SENIORES E/OU NOS CRI MEZANINO NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHES SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM SOB O RITO ORDINÁRIO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI SENIORES E/OU NOS CRI SUBORDINADOS MEZANINO, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, EM PARTICULAR AS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRI E OS “FATORES DE RISCO” DESCRITOS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. ESTE MATERIAL TEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO E A LEITURA DESTE MATERIAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, QUANDO DA NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DA B3, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CLASSE E SÉRIE DOS CRI SENIORES E À CLASSE E SUBCLASSES DOS CRI SUBORDINADOS CONSTARÃO DO CAMPO DESCRIÇÃO ADICIONAL DO ATIVO JUNTO À B3.

POR TRATAR-SE DE OFERTA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A OFERTA. POR ISSO, É FUNDAMENTAL QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS REALIZEM, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A OFERTA, OS CRI SENIORES E OS CRI MEZANINO ANTES DE TOMAREM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE MATERIAL NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar, porém não o substituem e não devem ser confundidos. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Material Publicitário e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos Termos e Condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados, antes de qualquer tomada de decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, em especial a seção “Fatores de Risco”. Tais documentos estão disponíveis nas seguintes páginas da Internet:

3

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

OFERTA DE SECURITIZAÇÃO PÚBLICA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

Link para acesso aos documentos: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste website, buscar por “CRI Cash Me – Securitização – oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 133ª emissão da Companhia Província de Securitização”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

<https://www.ubs.com.br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, buscar por “CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. – 133ª emissão de CRI da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO” e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

Companhia Província de Securitização:

<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/> (neste website, acessar “Emissões”, “CRI” e, no campo de busca, digitar o código “133ª EMISSÃO”, clicar em “Detalhes” e na aba “Arquivos”, selecionar o respectivo relatório), nos termos da legislação e regulamentação aplicável).

CVM/B3 (Fundos NET):

<http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “Companhia Província de Securitização”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN “BRPVSCCR18Q7”, “BRPVSCCR18R5” ou “BRPVSCCR18S3” sendo referentes à classe sênior, em série única / 1ª (primeira) série, subclasse mezanino da classe subordinadas / 2ª (segunda) série e subclasse júnior da classe subordinada / 3ª (terceira) série, respectivamente, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta pela coluna “Tipo”, clicar no símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso documento).

Os investimentos na Oferta apresentam riscos, notadamente aqueles indicados na seção Fatores de Risco do Prospecto.

O investimento em certificados de recebíveis imobiliários não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nos CRI ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRI, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário é insipiente.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

4

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

OFERTA DE SECURITIZAÇÃO PÚBLICA





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

- 01 Visão Geral
- 02 Modelo de Negócios
- 03 Estrutura do CRI
- 04 Contatos
- 05 Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

1.

Visão Geral



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Grupo Cyrela

Um dos maiores grupos do segmento imobiliário do Brasil, a Cyrela é conhecida pela sua solidez financeira.



Fonte: Dados da Companhia.



+60 Anos

História e Posição de Liderança no Mercado Imobiliário do Brasil



+5.700

Funcionários (Obras e Administrativo)



+200.000

Clientes

Marcas Próprias

Joint Venture



7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

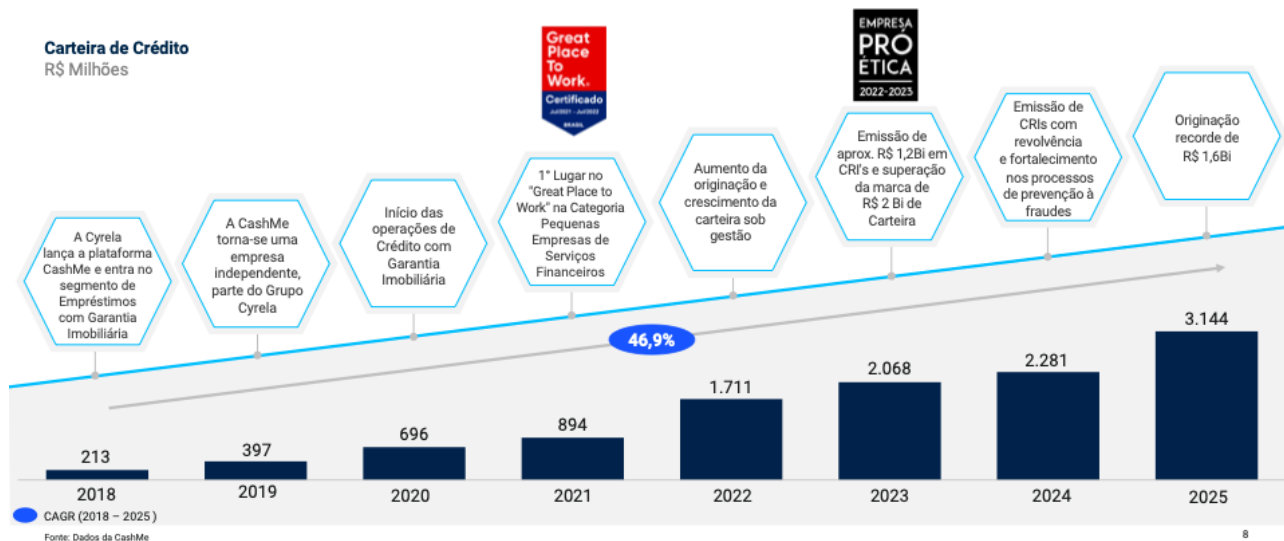
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral | Histórico e Crescimento CashMe



Carteira de Crédito

R\$ Milhões



8

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral | Equipe



Juliano Bello
CEO

- Mais de 15 anos de experiência no mercado imobiliário, com foco financeiro
- Co-fundador da CashMe e executivo responsável por importantes frentes financeiras e de inovação no Grupo Cyrela



Leandro Mello
COO

- Sólida experiência em Mercado Imobiliário, Mercado Financeiro, de Capitais e de Operações Estruturadas;
- Passagem por Fintechs, Escritórios de advocacia de grande porte e incorporadoras
- Membro da Comissão de Direito Imobiliário (OAB/SP)
- Head Jurídico, Avaliação de Ativos, Crédito e Cobrança



Jonathan Horn
CFO

- Formação em Adm. de Empresas (FGV-EAESP) sendo o melhor aluno da turma de formados 2015
- Atuou como Trader Market Making offshore Juros e FX no Banco Santander
- Ampla experiência na análise de fintechs, atuando pelo Valor Capital Group, onde investiu em mais de 10 startups, incluindo alguns unicórnios.



Isaac Hartmann
Diretor Op. Estruturadas

- 15 anos de experiência no mercado financeiro com foco no mercado imobiliário
- Atuação no mercado de capitais na estruturação de CRI's e Fundos de Investimento

Fonte: Dados da CashMe

9

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral | Produtos



Empréstimos com Garantia Imobiliária

Empréstimo com Garantia em Propriedades Comerciais ou Residenciais



SFI

Empréstimo para a Aquisição de Bens Imobiliários através do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI)



Crédito para Condomínios

Empréstimo para Condomínios, com Garantia nos Fluxos de Recebíveis dos Condomínios



Constru CashMe

Empréstimo para Construção de Casas com Garantia de Terreno e Obra

Fonte: Dados da CashMe

10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



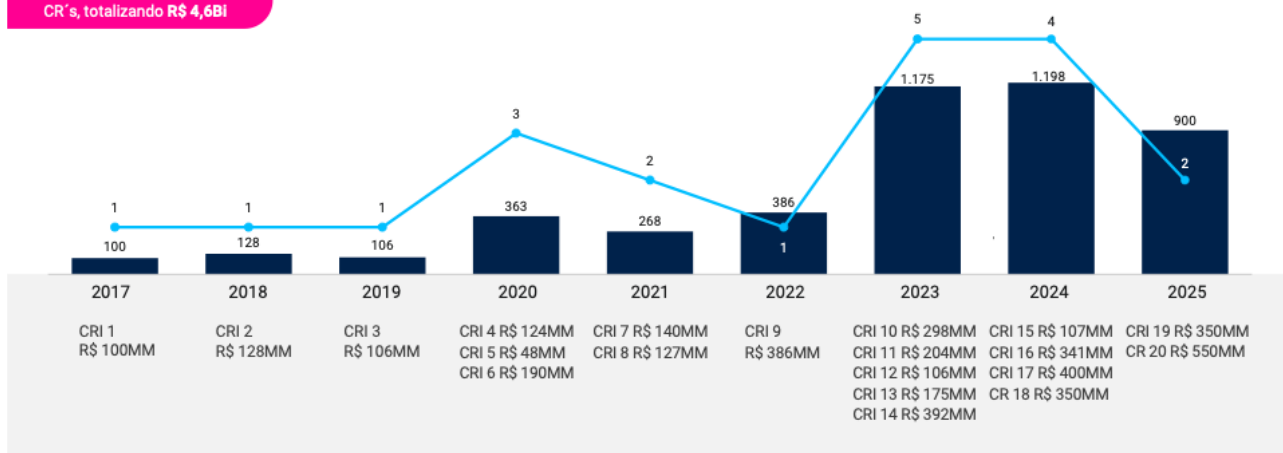
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Histórico de Emissões de CRI's e CR's



18 emissões de CRI's e 2 CR's, totalizando R\$ 4,6BI

■ Valor da emissão (R\$ milhões)
—● Quantidade de emissões



Fonte: Dados da CashMe | *Valores arredondados

11

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

2.

Modelo de Negócios



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





CashMe

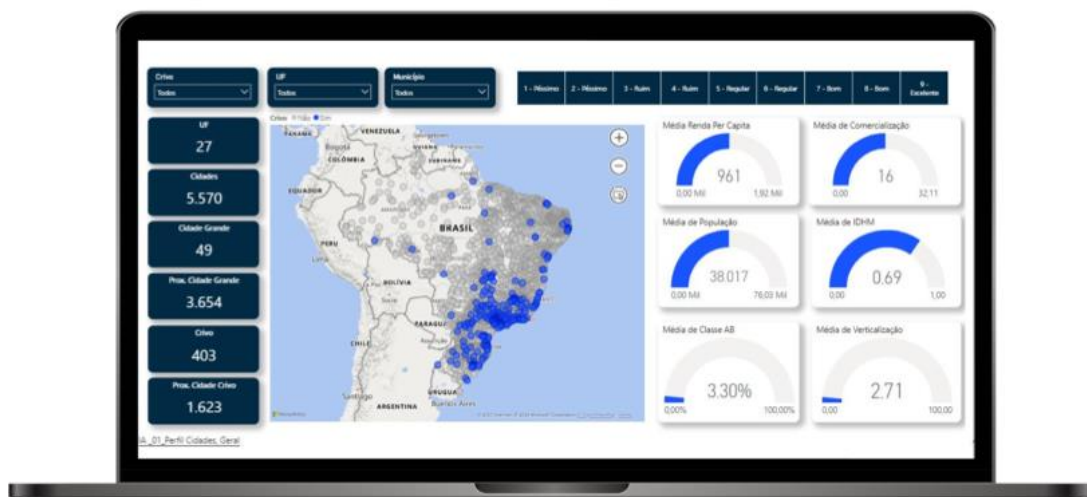


MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Inteligência de mercado



Monitoramento de indicadores (liquidez, tempo de venda, quantidade de propostas) por município



Fonte: Dados da CashMe (Dados da tela acima são exemplificativos)

13

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Esteira de Crédito



Validação Cadastral

Solicitação de documentos e validação dos dados cadastrados no sistema.

Preenchimento do Checklist para atender os requisitos das próximas etapas.



Aceite da Garantia

Apuração do LTV e verificação da matrícula do imóvel.

- Propriedade
- Registros e bloqueios
- Demais averbações



Risco de Crédito

Consulta automática aos órgãos de crédito para verificação do histórico do cliente.

Principais Fontes BACEN: Endividamento, Histórico de pagamentos, atrasos, vencidos e prejuízos.

SERASA: Restrições financeiras, participações societárias e protestos

0 à 200 - Desfavorável (ponto de corte - para PF)
201 à 500 - Regular
501 à 700 - Bom
701 à 1000 - Muito bom



Capacidade de Pagamento

Apuração da capacidade de pagamento do cliente com análise de:

- Extratos Bancários
- Holerites
- IRPF
- DF's para os casos de PJ



Comprovante de Renda

Simulação do comprometimento de renda do cliente com a projeção das parcelas do crédito.

Consideramos as dívidas ativas e/ou que serão quitadas com a liberação dos recursos.

Consideramos como cenário base um comprometimento máximo de 30%.



Laudo de Avaliação do Imóvel

Os laudos podem ser realizados por equipes internas empresas parceiras da CashMe. Todos os laudos realizados por terceiros passam por avaliação da equipe interna.

Para imóveis em regiões consolidadas, o valor é calculado conforme algoritmo considerando premissas desenvolvidas pela CashMe/Cyrela.



Comitê de Crédito

Todas as propostas são avaliadas em 3 comitês semanais com a presença de:

- Diretores
- Estatutários
- Conselheiros
- Cyrela
- Gerente de Crédito
- Coordenadores
- Analistas

Os analistas de crédito apresentam o histórico do cliente e informam detalhes do imóvel.

Fonte: Dados da CashMe

14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]



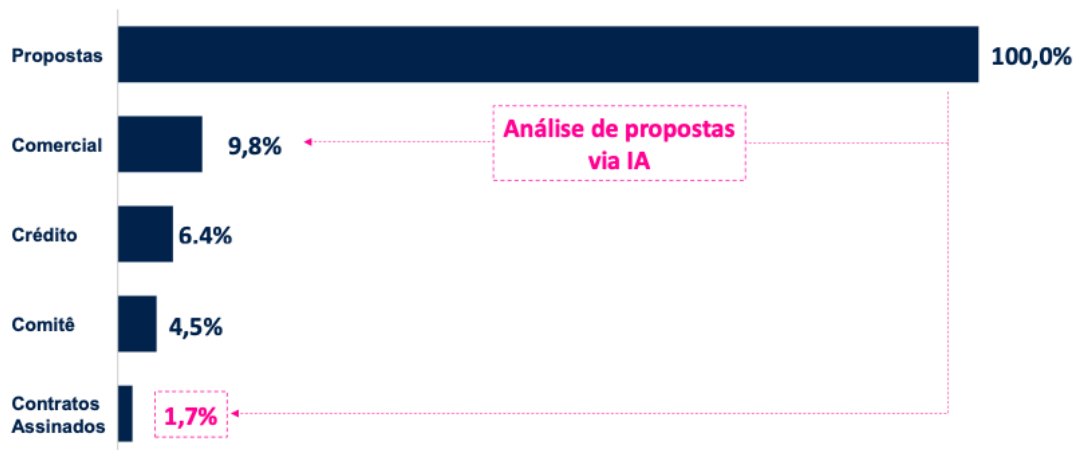


MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Análise de Crédito e Aprovação



Em 2025 a taxa de aprovação de propostas foi de **1,7%**



Fonte: Dados da CashMe

15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [INSCRIÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Avaliação do imóvel



Avaliação de imóveis



Sistema automatizado para avaliação de imóveis

Autovistoria

Processo **simples e eficaz**, que traz **agilidade** da avaliação do imóvel. O cliente ou inquilino faz o relatório fotográfico e preenche o *check-list* de avaliação.

Vistoria assistida

Um engenheiro responsável direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel.

Fonte: Dados da CashMe

16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [INSCRIÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Eficiência Operacional



Sistemas interligados com cartórios



Integração de plataforma própria com a ONR, a principal plataforma de registros imobiliários do Brasil, através de uma API exclusiva, permitindo uma comunicação padronizada e unificada, garantindo uma velocidade excepcional na recepção e processamento das exigências cartorárias.



Fonte: Dados da CashMe

17

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Segurança Jurídica



Sistemas antifraude



A área especializada que garante a veracidade das informações prestadas na contratação do crédito, incluindo poderes e reconhecimento das condições e riscos do contrato. Essa validação envolve certificar que o proponente e garantidores tem ciência da contratação, confirmar informações cadastrais, e confirmar a ciência dos riscos envolvidos em casos de eventual inadimplemento.

As validações são feitas via videoconferência, com a gravação ficando disponível para eventual consulta futura.



Fonte: Dados da CashMe

18

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Recuperação de Crédito



Fonte: ¹Dados da CashMe (jan/24 a dez/25) | ²Dados da CashMe (até dez/25)

19

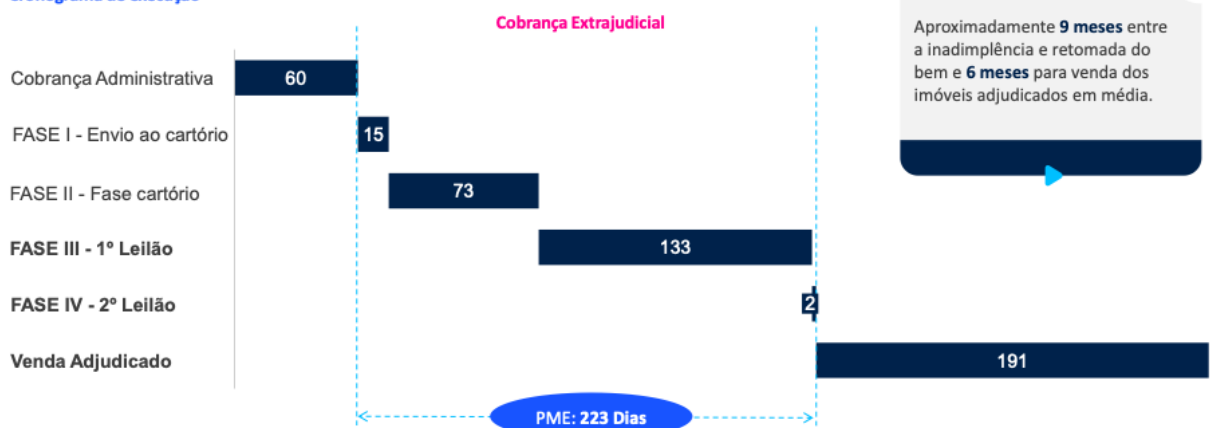
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Recuperação de Crédito



Cronograma de execução



Fonte: Dados da CashMe (mar/25)

20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





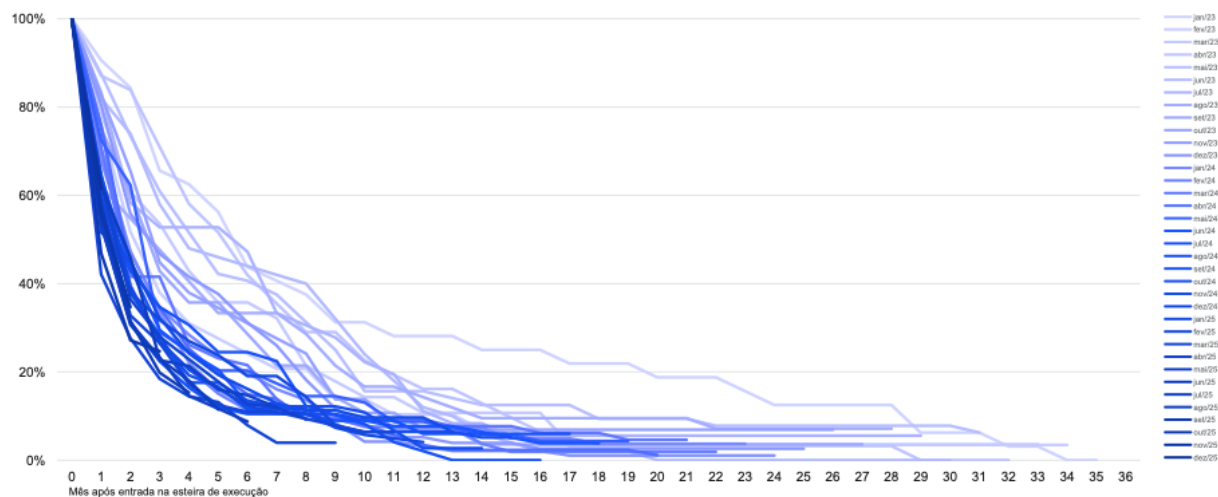
CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Recuperação de Crédito

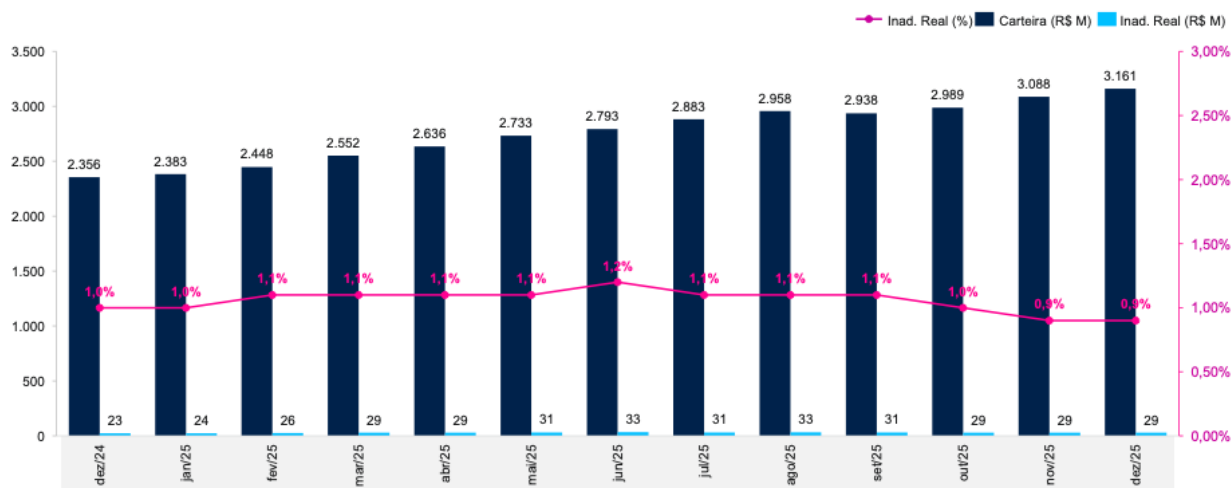
% de contratos remanescentes por entrada na esteira de execução



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Inadimplência CashMe



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Inadimplência CRI's Encerrados



CRI	Data Encerramento	Valor Emissão	Carteira Remanescente (na data de quitação)	Saldo Em Atraso Over 90 (na data de quitação)	Inadimplência (%) Over 90 / Valor Emissão
CRI 2	abr/24	128.144.930	14.173.728	1.372.588	1,07%
CRI 3	out/23	105.817.180	16.979.119	1.202.056	1,14%
CRI 4	dez/23	123.522.235	33.679.623	254.023	0,21%
CRI 5	abr/24	48.105.000	15.499.443	22.618	0,05%
CRI 6	dez/23	190.500.000	48.155.583	532.588	0,28%
CRI 7	ago/24	140.417.000	45.875.706	952.780	0,68%
CRI 8	ago/24	127.421.000	72.509.095	734.043	0,58%
CRI 10	set/25	298.056.000	168.207.832	4.923.324	1,65%

Fonte: Dados da CashMe (dez/25)

23

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de Negócio | Inadimplência CRI's Ativos



CRI	Valor Emissão	Saldo Atual Sênior + Mezanino	Saldo Carteira	Saldo Em Atraso Over 90	Inadimplência (%) Over 90 / Valor Emissão
CRI 9	383.711.000	139.401.258	189.482.855	1.715.581	0,45%
CRI 11	203.604.000	59.668.283	107.716.813	580.133	0,28%
CRI 12	106.018.000	29.513.867	55.620.800	1.349.668	1,27%
CRI 13	175.026.000	67.219.140	104.218.689	1.226.084	0,70%
CRI 14	392.341.000	141.510.168	253.893.816	2.143.105	0,55%
CRI 15	106.779.000	79.613.097	100.277.703	570.533	0,53%
CRI 16	341.016.000	204.382.715	306.132.677	2.738.931	0,80%
CRI 17	400.000.000	319.864.089	394.180.139	1.908.260	0,48%
CR 18	350.000.000	279.338.187	347.146.844	706.656	0,20%
CRI 19	350.000.000	307.170.254	362.551.286	611.726	0,17%
CR 20¹	550.000.000	485.587.526	558.231.224	0	0,00%
Total Geral	3.358.495.000	2.113.268.584	2.779.452.846	13.550.677	0,40%

Fonte: Dados da CashMe (dez/25) | ¹Emissão em out/25

24

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

3. Estrutura do CRI



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Perfil da Carteira Atual

Volume
R\$ 400.001.810

Quantidade de Contratos
490

Valor Médio do Imóvel
R\$ 1.820.883

LTV Médio Pond. (Originação)
48,70%

Ticket Médio
R\$ 816.330

Taxa Média Pond. [IPCA +] a.a.
18,26%

Prazo Médio Pond.
204,23

Concentração Máxima
3,183%

Fonte: Dados da CashMe.

	Número de Contratos	Saldo Devedor	Saldo Devedor (%)
Região			
Sudeste	270	228.749.208	57,19%
Sul	121	78.427.721	19,61%
Centro-Oeste	66	61.400.588	15,35%
Nordeste	25	28.047.501	7,01%
Norte	8	3.376.791	0,84%
Total Geral	490	284.846.147	100,00%
Tipo de Garantia			
Casa	334	292.141.399	73,04%
Apartamento	144	97.889.054	24,47%
Loteamento	12	9.971.357	2,49%
Total Geral	490	284.846.147	100,00%
Ano de Assinatura			
2022	2	407.789	0,10%
2023	0	0	0,00%
2024	4	3.836.267	0,96%
2025	313	265.856.007	66,46%
2026	171	129.901.747	32,48%
Total Geral	490	400.001.810	100,00%

26

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

[Emissão: PÚBLICA]





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Critérios de Elegibilidade Emissão



LTV Crédito	LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento);
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; - Concentração individual máxima de até 5% do saldo devedor;
Condição Parcelas	Na data de liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor;
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;
Taxa Mínima	Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
Garantia	Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização na constituição dos créditos

Fonte: Documentos da Operação.

27

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. RENTES CAIXA: PÚBLICA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Critérios para Substituição de Créditos



A substituição de créditos ocorrerá somente em casos específicos previstos no Contrato de Cessão

LTV Crédito	- Seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento); - Caso o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento) no momento da substituição, os novos créditos não poderão: (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da revolvência seja superior a 30%, os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira; - Concentração individual máxima dos novos contratos de até 5% do saldo devedor;
Contratos Cedidos	- Não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias; - Concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais; - O saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, deve representar entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;
Taxa Mínima	Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
Garantia	- Serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, com a Alienação Fiduciária registrada - Concentração máxima de 5% do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% na região Centro-Oeste ou inferior as concentrações da carteira no momento da substituição - Contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2,5 milhões deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco; - Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização e constituição dos créditos;

Fonte: Documentos da Operação.

28

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. RENTES CAIXA: PÚBLICA





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Critérios para Aquisição de Créditos



LTV Crédito	- Seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50,00% (cinquenta por cento); - Caso o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento) no momento da substituição, os novos créditos não poderão: (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
Concentração	- Concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração atual da carteira na data da revolvência seja superior a 30%, os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração atual da carteira; - Concentração individual máxima dos novos contratos de até 5% do saldo devedor;
Contratos Cedidos	- Não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias; - Concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais
Prazo Máximo e Médio	- Prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; - Prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;
Taxa Mínima	- Taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado; - A carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
Garantia	- Serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, com a Alienação Fiduciária registrada; - Concentração máxima de 5% do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% na região Centro-Oeste ou inferior as concentrações da carteira no momento da aquisição - Contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2,5Milhões deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco; - Alienação Fiduciária de imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A. em caso de má formalização e constituição dos créditos;

Fonte: Documentos da Operação.

29

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Mecanismos de Proteção



Subordinação Montante total de Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a) CRI Seniores: R\$ 320.000.000 (trezentos e vinte milhões de reais), 80% (oitenta por cento) do Montante Total. b) CRI Subordinado Mezanino: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Montante Total c) CRI Subordinado Júnior: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Montante Total	Cascata de Pagamentos i. Pagamento de Todos os Custos e Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ii. Recomposição do Fundo de Despesas iii. Remuneração dos CRI Seniores iv. Amortização Programada dos CRI Seniores v. Remuneração dos CRI Mezanino vi. Amortização Programada dos CRI Mezanino vii. Remuneração dos CRI Subordinados Júnior viii. Amortização Programada dos CRI Junior ix. Retenção do Valor de Proteção Pré-Revolvência x. Aquisição de novos créditos (revolvência) – a critério da cedente xi. Pagamento do Prêmio de Subordinação xii. Amortização Extraordinária de todos os CRI, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série xiii. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores xiv. Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino xv. Amortização Extraordinária dos CRI Junior
Limites a) Senioridade Máximo de 80% b) Mezanino Máximo de 92,5% c) Júnior Mínimo de 7,5%	Proteções a) Proteção Pré-Revolvencia Reserva no caixa para garantir pagamento subsequente b) Índice Passivo / Ativo Mede a relação entre o saldo das séries sênior e mezanino e o valor presente dos ativos, devendo sempre ficar abaixo de 100%.

Fonte: Documentos da Operação.

30

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Mecanismos de Proteção



Índices de Cobertura

Índice de Senioridade Sênior: no máximo 80%
(Saldo CRI Seniores / VPL Créditos Imobiliários)

Índice de Senioridade Mezanino: no máximo 92,5%
(Saldo CRI Seniores + Saldo CRI Mezanino) / VPL
Créditos Imobiliários

"VPL Créditos Imobiliários" = Saldo Devedor dos
Créditos Imobiliários, calculado conforme cada
Contrato Imobiliário, em cada data de apuração,
somado ao valor disponível na conta do Patrimônio
Separado

Premissas Cálculo VPL

- aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos (a) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio equivalente ao menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização.

Fonte: Documentos da Operação.

31

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [CAIXA DE PROTEÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Mecanismos de Proteção



Valor de proteção pré-revolvencia

Maior valor entre 0 (zero) e:

$$PMT_{m+1} - RCA_{m+1} \times (1 - 7,5\%), \text{ no qual:}$$

PMT_{m+1} = Juros e amortização ordinária do mês
seguinte das séries Sênior e Subordinada Mezanino

RCA_{m+1} = Receita dos mês seguinte prevista dos
contratos adimplentes

Índice Passivo / Ativo

O Índice de Passivo/Ativo afere a relação entre o
passivo total e o saldo contábil dos ativos. Deverá
ser igual ou inferior a 100%.

$$\frac{\text{Saldo Devedor Total dos CRI}}{\text{Saldo Devedor Bruto dos Créditos Imobiliários}}$$

Fonte: Documentos da Operação.

32

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [CAIXA DE PROTEÇÃO: PÚBLICA]



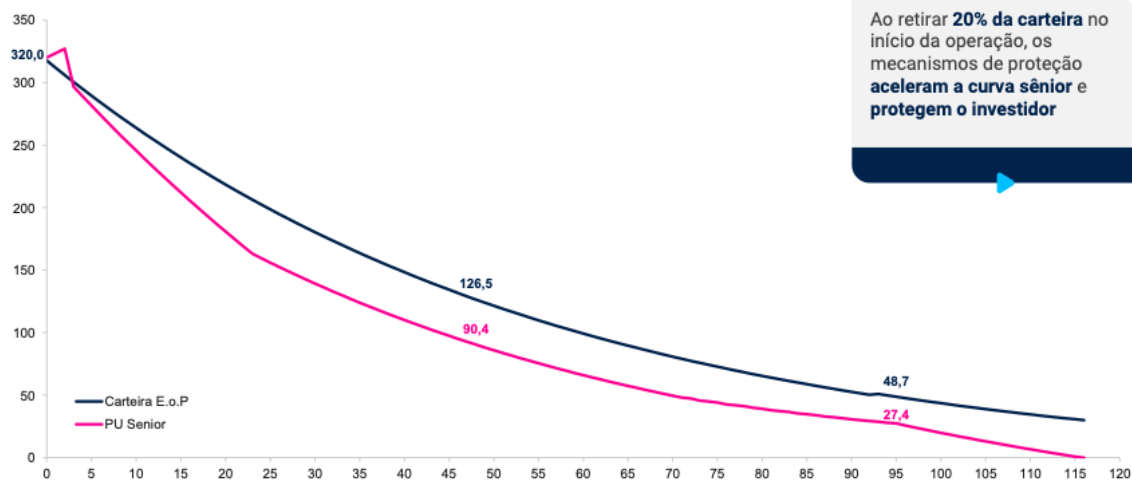


MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Stress Test

Projeção da Carteira e PU SérSênior | Glosa de 20% da carteira no início da operação

R\$ Milhões



Fonte: Dados da CashMe

33

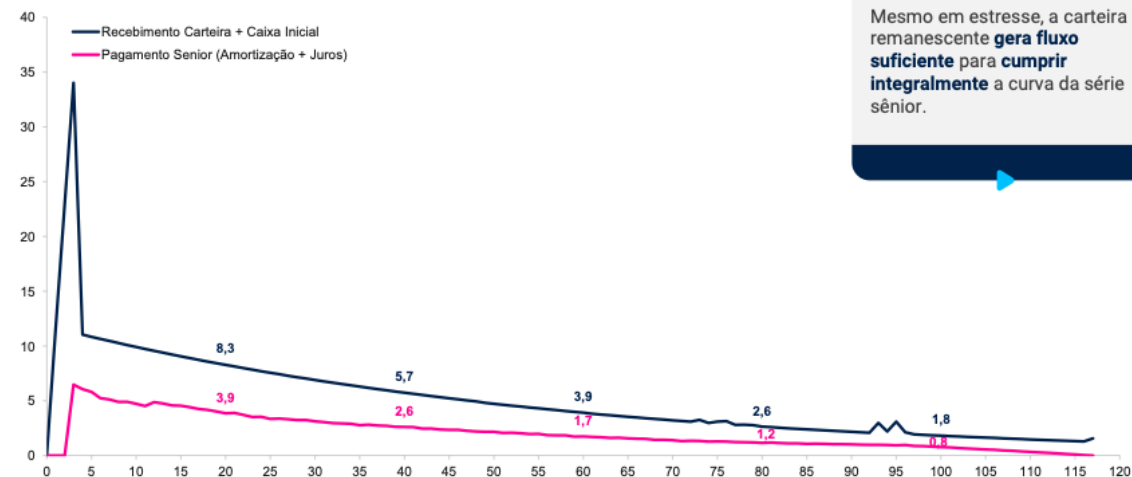
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissão | Stress Test

Recebimento da Carteira Cedida vs. Pagamento Série Sênior

R\$ Milhões



Fonte: Dados da CashMe

34

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [REDAÇÃO: PÚBLICA]



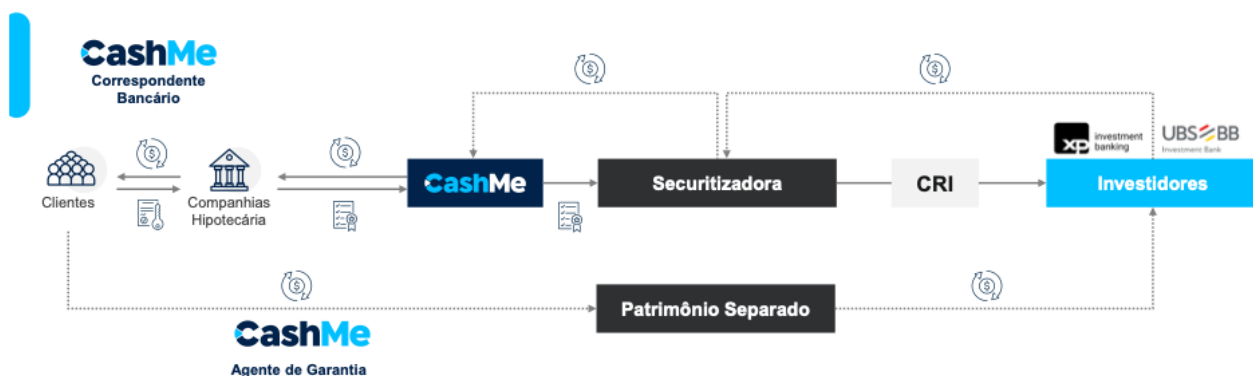


CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxo da Operação para Emissão



Fonte: Documentos da Operação.

35

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [OPERAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos da Oferta | Características



CRI Objeto da Oferta Pública	▪ CRI Seniores e CRI Subordinados Mezanino
Regime de Oferta Pública	▪ Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático
Colocação Privada	▪ A colocação dos CRI Subordinados Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral
Prazo	▪ Sênior: 12 anos Mezanino: 13 anos
Juros e Amortização	▪ Parcela mensal, a partir de 15 de junho de 2026
Garantias	▪ Alienação Fiduciária de Imóvel para todos os créditos e Fiança da Cyrela Brazil Realty S.A., em caso de má formalização e constituição dos créditos
Volume de Emissão	▪ Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) considerando 80% de CRI Seniores, 12,5% de CRI Mezaninos e 7,5% de CRI Juniores a serem detidos pela companhia
Destinação de Recursos	▪ Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento pela Emissora à Cedente do valor pela cessão dos créditos imobiliários, sendo que parte dos valores do CRI Subordinados Júnior serão destinados para a composição do fundo de despesas
Emissora e Securitizadora	▪ Provincia Companhia Securitizadora
Cedente/Agente de Cobrança	▪ CashMe Soluções Financeiras S.A.
Coordenador Líder	▪ XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Coordenador	▪ UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Custodiante das CCI's	▪ OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.
Agente Fiduciário	▪ VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fonte: Documentos da Operação.

36

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [OPERAÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos da Oferta | Características



Remuneração CRI Sênior	▪ A ser definido no Procedimento de Precificação, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) NTN-B 2030 + 0,60% a.a. base 252; ou (ii) IPCA+ 8,10% a.a. base 252.
Público Alvo	▪ Investidores Profissionais e Qualificados
Valor Nominal Unitário	▪ R\$ 1,00
Percentual de Subordinação	▪ Corresponde a 20%, conforme documentos da operação, divididos entre Série Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior
Rating Esperado – CRI Seniores	▪ A Cedente contratou Agência de Rating para emissão da classificação de risco (rating) para os CRI Seniores, equivalente a, no mínimo, “AAA” pela MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., o qual ainda não foi emitido.

Fonte: Documentos da Operação.

37

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma da Oferta^{(1) (2)}



Ordem	Eventos	Data
01.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	03/03/2026
02.	Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	03/03/2026
03.	Início das apresentações para potenciais Investidores (Roadshow)	04/03/2026
04.	Início do Período de Reserva	11/03/2026
05.	Encerramento do Período de Reserva	25/03/2026
06.	Procedimento de Bookbuilding	26/03/2026
07.	Procedimento de Precificação	26/03/2026
08.	Divulgação do resultado do Procedimento de Bookbuilding Divulgação do Procedimento de Precificação	26/03/2026
09.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta e Início da Oferta Divulgação do Prospecto Definitivo	27/03/2026
10.	Liquidação Financeira dos CRI	30/03/2026
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	23/09/2026

Nota: (1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160; (2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nos CRI com base na versão mais atual do Prospecto.

38

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

4.

Contatos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos de Distribuição



XP investment
banking
Coordenador Líder

UBS BB
Investment Bank
Coordenador

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Gustavo Oxer
André Mori
Antônio Santos
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
Hugo Chubatsu
Lillian Rech
Marco Regino
Matheus Neves
Raphaela Oliveira

distribucao institucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Institucional

Paulo Arruda
Bruno Finotello
Daniel Gallina
Luís Assunção
Paula Montanari
Felipe Mello

ol-salesrf@ubs.com

CONFIDENCIAL 40

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

5.

Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. Abaixo são colocados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Cedente, a Fiadora, a Emissora e/ou os Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora da Cedente e/ou da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos Imobiliários e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre a Fiadora e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência ("Formulário de Referência"), nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado".

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, à Cedente, à Fiadora e à Securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

42

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



- a) **riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**
Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.
A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.
Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Maior / Probabilidade Maior.
- b) **riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**
Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito
Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Aliações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira dos Devedores, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Médio / Probabilidade Média.
- c) **eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados**
Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.
- d) **riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**
Não aplicável.
- e) **riscos da Oferta**
Distribuição Parcial dos CRI
Será admitida a distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação do Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, o saldo de CRI da respectiva classe não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, a colocação do Montante Mínimo pode implicar uma redução da liquidez dos CRI no mercado secundário se comparada à hipótese de colocação do Valor Máximo da Emissão no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRI serão cancelados e os recursos deverão ser devolvidos pela Cedente, estando os Titulares dos CRI sujeitos aos impactos relacionados ao processamento de tal devolução pela Cedente.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Menor / Probabilidade Menor

43

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (RESCISÃO: PÚBLICA)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



- Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino**
O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I ao Termo de Securitização, foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os Investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Maior / Probabilidade Maior.
- Risco de ocorrência de amortização extraordinária dos CRI**
Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.
Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em amortização extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente, gerando possíveis perdas financeiras aos Titulares dos CRI; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Maior / Probabilidade Maior.
- Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos**
A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ou por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão de Créditos, tais como Recompra Compulsória e Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos sobre juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, gerando perdas aos Titulares dos CRI.
- Escala qualitativa de risco:** Materialidade Maior / Probabilidade Maior.
- Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente**
As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou (v) da excussão das Aliações Fiduciárias.
A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores, a Cedente e/ou a Fiadora, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.
Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (RESCISÃO: PÚBLICA)





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou cobrança da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter os CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nos CRI até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os Titulares dos CRI decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar as restrições para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Os CRI somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, se negociados com o público investidor em geral, desde que seja previamente comprovado à Emissora o atendimento ao artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60 e do artigo 4º do Anexo Normativo I da resolução CVM 60, tendo em vista que a presente Oferta tem como público-alvo Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários e descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, não existe mercado ativo de negociação de créditos similares aos Créditos Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso de ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

45

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (REGRAS DE PUBLICAÇÃO: PÚBLICA)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"). Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no Anexo VII do Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução das Alienações Fiduciárias pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à constituição, formalização e excussão da Alienação Fiduciária

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por Alienações Fiduciárias, as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no Anexo IV ao Contrato de Cessão de Créditos, conforme replicado no Anexo VIII ao Termo de Securitização, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente. A Cedente se comprometeu, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do referido Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da eventual necessidade de excussão das Alienações Fiduciárias, estas estarão devidamente constituídas e formalizadas, ou ainda que os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

46

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (REGRAS DE PUBLICAÇÃO: PÚBLICA)





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Juniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Seniores, sucessivamente. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão; e (ii) os CRI Mezanino podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Prospecto e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso precise se desfazer dos CRI antes do seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras, decorrentes de eventuais questionamentos formulados por terceiros ou, inclusive, pelos próprios Devedores, poderão entender pela ilegalidade de parte dos Contratos Imobiliários, dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou excutir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

47

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (INFORMAÇÃO: PÚBLICA)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Risco relacionado à vinculação de novos Créditos Imobiliários por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá vincular novos Créditos Imobiliários à Emissão, por meio de Revolvência e/ou Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os termos e condições do Termo de Securitização, inclusive novos Créditos Imobiliários que não sejam decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Cedente e que sejam garantidos por uma garantia real imobiliária de propriedade de pessoa jurídica. Nessa hipótese, poderá haver riscos, incluindo, mas não se limitando a, (i) vícios e/ou falhas na origemação; (ii) ausência de novos Créditos Imobiliários disponíveis; (iii) questionamento da validade e eficácia da cessão dos novos Créditos Imobiliários; (iv) fungibilidade entre a segregação do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários dos CRI pela Securitizadora; (v) problemas na formalização e/ou entrega dos novos Créditos Imobiliários; e/ou (vi) alteração do risco de crédito da operação, uma vez que os Créditos Imobiliários serão cedidos por outros cedentes e os devedores também serão diversos dos devedores iniciais, não sendo possível afirmar se tal risco será reduzido ou ampliado, o que poderá afetar negativa o retorno e segurança esperados pelos Investidores no momento do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados. Os Titulares de CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

48

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (INFORMAÇÃO: PÚBLICA)





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora, da Cedente e da Fiadora. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para os Titulares dos CRI, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, consequentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os Contratos Imobiliários, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos Contratos Imobiliários. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Devedores uma obrigação de pagar à Emissora valores inferiores àqueles que seriam devidos se aplicada a Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI e podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco em Função do Rito de Registro Automático

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente, pela Fiadora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

49

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (Emissão: Pública)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme disposto no Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Alienações Fiduciárias. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos e os preços dos Imóveis venham a ser verificados insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

50

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (Emissão: Pública)





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Risco de não coobrigação da Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis, identificados nos **Anexos VII e VIII** do Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos Titulares dos CRI qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor ("MP nº 2.158-35"), em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430 preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP nº 2.158-35 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

51

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (OPERAÇÃO: PÚBLICA)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou não envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de "crédito imobiliário" não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de "crédito imobiliário", bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

52

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (OPERAÇÃO: PÚBLICA)





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

53

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. SECURITIZAÇÃO: PÚBLICA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças no cenário macroeconômico, inclusive decorrentes de guerras, pandemias e eventos geopolíticos

O Brasil está sujeito às consequências de acontecimentos no exterior que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora, da Cedente e da Fiadora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais.

Por fim, a deflagração de pandemias, epidemias, endemias e surtos de doenças também podem gerar efeitos negativos sobre as condições macroeconômicas locais e/ou globais, tal como ocorreu durante a pandemia de Covid-19, na qual foi observada a redução da atividade econômica no mundo e gerou efeitos sobre as economias perduraram posteriormente.

Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

54

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. SECURITIZAÇÃO: PÚBLICA





55



56





MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Fatores de riscos da Cedente e da Fiadora

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente

A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia real na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão ser afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Aliações Fiduciárias serão objeto de execução para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514"), conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras versus o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou 20 (vinte) certificados de recebíveis imobiliários e 1 (um) certificado de recebível ao longo de 7 (sete) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Prospecto, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá (i) enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; (ii) ter seu crescimento e desenvolvimento afetados; e/ou (iii) ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

57

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (COLOCAÇÃO: PÚBLICA)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



A Fiadora é e poderá vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderá incorrer em prejuízos, despendar tempo e recursos em sua defesa, bem como prejudicar a sua reputação.

A Fiadora é parte, e no futuro poderá se tornar parte, em ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias, dentre os quais destacam-se:

- (i) o Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 encontra-se em segredo de justiça perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – SP ajuizada pelo Município de São Paulo em face de ex-audidores fiscais e que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus representantes), que na data do Contrato de Distribuição ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas. A demanda versa sobre a apuração de atos de improbidade administrativa praticados por ex-audidores fiscais tributários municipais. Caso este não seja decidido em favor da Fiadora, com a sua exclusão do polo passivo, a Fiadora poderá vir a ter efeitos materiais adversos reputacionais;
- (ii) o Processo nº 1063592-02.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de São Paulo – SP, que se trata de ação civil pública em que o Ministério Público ("MP") busca condenar as rés, dentre as quais a Fiadora, por práticas abusivas, como retenção em distratos, cobrança de SATI e taxas fiscais. O risco de perda é considerado provável;
- (iii) o Processo nº 1012573-93.2020.8.26.0053, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – SP, referente à ação civil pública movida pelo MP para reparação de danos ambientais decorrentes de contaminação de imóvel;
- (iv) o Processo nº 1004222-30.2024.8.26.0106, em trâmite perante o Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Caieiras – SP, cujo objeto é uma ação de obrigação de fazer, relacionada ao uso indevido de dados pessoais de clientes, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- (v) o Processo nº 1025748-91.2019.8.26.0053, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – SP. Trata-se de ação de improbidade administrativa no contexto da "Máfia dos Fiscais", envolvendo propinas para emissão de certidão de quitação de ISS, na qual foi celebrado Acordo de Não Persecução, pendente de homologação; e
- (vi) o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 95/2019, firmado em 10 de maio de 2019 pela Fiadora perante o Ministério Público do Trabalho, conforme aditado.

Não obstante a avaliação de seus assessores jurídicos e a constituição de provisões, quando aplicável, não há garantia de que o desfecho de tais demandas será favorável, tampouco que eventuais perdas não superem os valores atualmente provisionados. Eventual condenação definitiva ou a celebração de acordos em valores relevantes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão e, consequentemente, os Titulares dos CRI.

Por fim, a Fiadora não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu conselho de administração.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

58

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO. (COLOCAÇÃO: PÚBLICA)





CashMe



MATERIAL PUBLICITÁRIO

CashMe

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





DESCRIÇÃO DO DURATION DOS CRI

Duration dos CRI Seniores: aproximadamente 4,20 anos, data-base abril de 2026.

Duration dos CRI Mezanino: aproximadamente 4,74 anos, data-base abril de 2026.

FLUXO DA OPERAÇÃO DOS CRI

CRI SENIORES

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2866%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3472%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3150%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1718%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1769%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1474%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1989%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1519%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3496%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3552%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3423%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3851%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3909%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3784%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3995%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3864%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3734%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4565%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4246%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,3927%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4745%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4013%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4682%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4752%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4823%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5294%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4933%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5008%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4876%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5162%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5449%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,4906%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5778%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5646%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5947%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5818%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6122%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6643%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6013%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6552%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6202%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6523%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7068%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6724%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6727%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7062%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7628%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7051%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7851%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7966%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7732%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8555%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7742%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8102%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8699%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,7895%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8818%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8718%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9098%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8767%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9867%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9544%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9760%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0401%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9603%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0253%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0427%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,9643%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0823%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1011%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0963%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1646%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1850%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1819%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2048%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2029%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2018%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,3224%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2985%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2755%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3494%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3282%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4045%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4334%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4633%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5184%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5238%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5332%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5678%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,6516%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6650%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6321%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7921%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7147%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8304%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8762%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9240%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0217%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0025%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0574%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0912%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,1754%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2627%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2583%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4001%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4507%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5530%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6362%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7245%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8654%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8707%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0244%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0911%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2365%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4143%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4849%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,6839%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,8253%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,0276%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1764%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4828%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6714%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9309%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2649%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,4952%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,9029%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,3127%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,6908%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,3205%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,9269%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,6690%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,5579%





CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,7055%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,0130%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	14,7434%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	17,0402%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	20,1814%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	25,0078%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	32,7838%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	47,9977%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI MEZANINO

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9070%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9674%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9342%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7937%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7633%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8144%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7957%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7654%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9637%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9685%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9547%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0019%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9883%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0087%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9946%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9805%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0632%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0300%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0782%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0034%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0696%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0755%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0814%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1278%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0900%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0963%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0817%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1092%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1367%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0805%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1522%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1664%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1954%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2463%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2336%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1965%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2269%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2799%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2432%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2415%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2732%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3281%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2676%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3460%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3553%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3292%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4097%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3249%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3586%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4160%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3318%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4221%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4089%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4440%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4072%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5150%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4787%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4968%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5578%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4731%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5347%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5479%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5931%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5831%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6470%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6623%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6534%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6707%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6626%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6549%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7704%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7392%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7084%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7757%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7460%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8149%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8354%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8565%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9027%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8978%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8965%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9202%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9935%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9944%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9475%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0962%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0024%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1043%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1342%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1652%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2459%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2061%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2406%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2521%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3137%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3767%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3440%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4589%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4783%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5482%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5958%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6455%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7461%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7035%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8093%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8207%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,9081%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0229%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0201%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1423%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1960%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3028%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3417%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5314%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5818%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,6870%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8478%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8715%





CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,0491%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,1881%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2416%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,5006%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,6527%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,8448%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,0550%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,3578%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,5643%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,8467%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,1616%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,4435%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,9388%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,3466%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,8467%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,4793%
145	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	9,1956%
146	17/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	10,0739%
147	15/06/38	Sim	Sim	Não	Sim	11,1118%
148	15/07/38	Sim	Sim	Não	Sim	12,4218%
149	16/08/38	Sim	Sim	Não	Sim	14,0364%
150	15/09/38	Sim	Sim	Não	Sim	16,1913%
151	15/10/38	Sim	Sim	Não	Sim	19,1320%
152	16/11/38	Sim	Sim	Não	Sim	23,4418%
153	15/12/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,4522%
154	17/01/39	Sim	Sim	Não	Sim	43,2715%
155	15/02/39	Sim	Sim	Não	Sim	75,3884%
156	15/03/39	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%



ANEXOS

- ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL





ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA





CashMe



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300546547	CNPJ 04.200.649/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 352.730/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:28:24	CÓDIGO DE CONTROLE 278284198
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





CashMe



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
3.022.327/25-0



CONTROLE INTERNET
035294044-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini	NÚMERO 550	COMPLEMENTO 4º	CEP 04571-925
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 04.200.649/0001-07	NIRE - SEDE 3530054654-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIELE MARQUES NUNES (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 03/10/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 38 ★ 07 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 09 OUT 2025 <i>Marina Centurion Dardan</i> Assessora Técnica do Registro Público Rég. 57.309.992-2
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros <i>Anexo: comprovante de conf. com digital e Uti. Cad.</i>		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES: <i>Anexo: Reforma do Estatuto "consolidado"</i>		ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO JUCESP 18 10 OUT 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP <i>Marina Centurion Dardan</i> CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 352.730/25-0 MARINA CENTURION DARDANI SECRETARIA GERAL JUCESP

Versão VRE Reports : 1.0.0.0

03/10/2025 16:29:06 - Página 1 de 3



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





CashMe



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Verificar Protocolo

923000
35 01 01



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP
10 10 25

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
3.022.327/25-0



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 03 do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, coordenada pela Companhia Província de Securitização ("Companhia"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente assembleia, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e da lista de presença constante do Anexo I desta ata.

3. MESA: Presidente: Sra. Mônica Miuki Fujii. **Secretária:** Sra. Daniele Marques Nunes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração do Parágrafo Único do Artigo 3º do Estatuto Social, de modo a ampliar o limite global para emissões de Certificados pela Companhia, passando o referido parágrafo a vigor da seguinte forma: "A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA ("Certificados") no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social";

(ii) a alteração das regras de outorga de procurações dispostas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 22 do Estatuto Social; e

(iii) a autorização para consolidação do Estatuto Social, caso sejam aprovados os itens acima da presente ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente assembleia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, após debates e discussões sobre as matérias

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/SZ79L>

Registro
Assinado no Assinador



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





CashMe



10.10.25

constantes da Ata, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas,

por:

(i) Aprovar a alteração do Parágrafo Único do Artigo 3º do Estatuto Social, de modo que em razão desta alteração o Artigo 3º do Estatuto Social, passará a vigor, em sua totalidade com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatíveis com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo, mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão; e i) prestação de serviços de agente de garantias, no âmbito da 14.711 de 30 de outubro de 2023 e eventuais alterações, conforme o caso.

Parágrafo Único: A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA (“Certificados”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

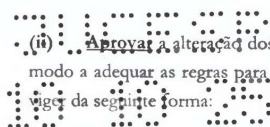
2

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-Y4JWC-0DSQB-L26YZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





- (ii) Aprovar a alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 22 do Estatuto Social, de modo a adequar as regras para outorga de procurações pela Companhia, passando tais parágrafos a vigor da seguinte forma:

“Parágrafo primeiro. Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e/ou particular, a critério da Companhia, devendo tais instrumentos serem outorgados por prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, quando as procurações poderão ser outorgadas sem determinação de prazo.

Parágrafo segundo. As procurações outorgadas pela Companhia, exceto judiciais, deverão conter expressamente a limitação da representação com a indicação de poderes determinados e limitados, aos procuradores a serem constituídos.”

- (iii) Autorizar a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigor na forma prevista no Anexo II à presente ata de assembleia.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A presente ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio, sendo assinada pela mesa e por sua única acionista: Província Holding Participações Ltda.. Sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente pela mesa, de acordo com o previsto na Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

Mesa:

Mônica Miuki Fujii

Presidente

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Daniele Marques Nunes

Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil



3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/SZY3U-YUJWC-DDSQB-LZGYZ>.





CashMe



9230UC
82 01 01



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 03 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Participação (%)
Província Holding Participações Ltda.	100%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/SZ79JY4JWC-0DS0B-L2GYZ>.

4



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

COMPANHIA ABERTA – RG CVM 132 – S1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE E FORO. OBJETO. DURAÇÃO

Artigo 1º. A denominação social é **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, podendo a assembleia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo,

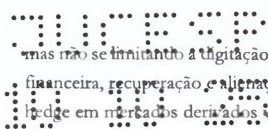
5

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/SZY9U-YAJWC-DDSDB-L2GYZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





mas não se limitando à liquidação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão; e i) prestação de serviços de agente de garantias, no âmbito da 14.711 de 30 de outubro de 2023 e eventuais alterações, conforme o caso.

Parágrafo Único: A Companhia detém um limite global de emissões de CR, CRI e CRA ("Certificados") no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos respectivos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observado o limite global e a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Nas deliberações da assembleia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital da companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado somente pode ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Respeitado o limite do capital autorizado, compete ao Conselho de Administração deliberar as emissões de ações, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço e as condições de subscrição, integralização e colocação, sendo certo que os

6

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-Y4JWC-0DS0B-L2GYZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





aumentos de capital se destinarão, preferencialmente, a realização de investimentos que constituam o objeto social da companhia.

Parágrafo Terceiro. Nos casos mencionados no art. 172, da Lei 6.404/76, a companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem conceder direito de preferência aos acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:

- (i) tomar as contas dos administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (v) fixar a remuneração dos administradores e, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, sendo dispensada de convocação nas assembleias a que comparecer todos os acionistas. Instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 11º. Compete à assembleia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.

Artigo 12º. É necessário a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberações sobre as seguintes matérias: (art. 136 Lei nº

7

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY9U-Y4JWC-0DSQB-L2GYZ>.





artigo 13º

6.404/76) a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção, entre as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b) alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c) redução do dividendo obrigatório; d) fusão da Companhia, cisão ou sua incorporação em outra; e) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76; f) alteração do objeto social; g) cessação do estado de liquidação da Companhia; h) criação de partes beneficiárias; e, i) dissolução da Companhia

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos na lei e neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos diretores a administração da companhia.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, a quem compete também fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Parágrafo Terceiro. Os administradores tomam posse na forma do disposto no Art. 149, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Os administradores ficam dispensados de assegurar o exercício do cargo.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

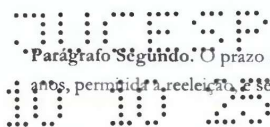
Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral, se entender conveniente, pode eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto o presidente. O suplente do conselheiro escolhido Presidente, só poderá substituí-lo enquanto conselheiro, mas não como Presidente.

8

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-Y4JWC-DDSQB-L2GYZ>.





Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente e o vice-presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância.

SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 16º. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância do cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela assembleia geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

Artigo 17º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 18º. Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de conselheiros, a assembleia geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre mês, mediante convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por seu vice-presidente. As reuniões serão realizadas na sede da companhia.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas a cada conselheiro por escrito, sob protocolo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e conterão a data, a hora e o local da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.





Parágrafo Terceiro.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrada em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas conforme previsto no art. 289 da Lei 6.404/76, conforme alterado, aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) convocar as assembleias gerais;
- (iii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o "Relatório da Administração", as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar a qualquer tempo atos e contratos da companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar o aumento do capital da companhia até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações, ouvido o conselho fiscal quando instalado;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à assembleia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

10

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY9U-YAJWC-DDSQB-L2GYZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





(xii) autorizar a diretoria a prestar avais, fianças para

- (xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante; (b) constituir ônus reais; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a compra de ações da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xv) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;
- (xvi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (xvii) deliberar, com exclusividade, sobre qualquer assunto que a Lei de Sociedades Anônimas faculte ao estatuto estabelecer como de competência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas, Diretor(a) de Compliance, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargos que poderão ser exercidos cumulativamente, e, no máximo, 2 (dois) Diretores(as) sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao conselheiro-diretor escolher entre a remuneração de conselheiro e a de diretor.

Artigo 22º. A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: **(a) por um de seus Diretores, isoladamente; ou (b) por um procurador, isoladamente, desde que com poderes específicos para o ato.**

Parágrafo primeiro. Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e/ou particular, a critério da Companhia, devendo tais instrumentos serem outorgados por

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-Y4JWC-DDSQB-L2GYZ>.

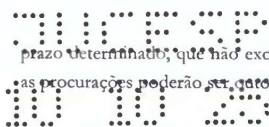


11



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 30223727250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, quando as procurações poderão ser outorgadas sem determinação de prazo.

Parágrafo segundo. As procurações outorgadas pela Companhia, exceto judiciais, deverão conter expressamente a limitação da representação com a indicação de poderes determinados e limitados, aos procuradores a serem constituídos.

Parágrafo terceiro. Somente ao Diretor responsável pela área relacionada com o objeto do processo judicial, caberá a representação da Companhia em juízo para a prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, também, isoladamente, constituir procurador com poderes especiais.

Artigo 23º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembleia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

Parágrafo Único. Vencido os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para substituí-los.

Artigo 24º. A nenhum membro da Diretoria é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da Companhia ou que a ela estejam vinculados por direito real ou como objeto de mandato ou comissão, bem como a prática em nome da Companhia de atos ou a celebração de negócios de natureza gratuita ou estanha ao objeto social.

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2 (dois) de seus membros o quórum mínimo de instalação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 26º. Os administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 27º. No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.

Artigo 28º. As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

Artigo 29º. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia; b) realizar a administração ordinária da Companhia; c) admitir, promover, demitir, premiar e punir os

12

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-YJWC-DDS0B-L2GYZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Artigo 30º.

servidores da Companhia; d) autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval, caução ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, respeitadas as disposições legais, vedada a prática de tais atos em negócios de favor ou estranhos ao objeto social; e) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; f) mandar elaborar os balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão, e; (g) aprovar formalmente o volume de emissão para as operações de CRI e CRA e de todas as atividades que abrangidas no objeto social da Companhia.

Artigo 30º. Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembleias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "ad referendum" desta.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quórum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.

Artigo 31º. As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamento emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas: responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, função esta que poderá ser cumulada com a de Diretor de Securitização, conforme o caso; e d) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

13

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY9U-Y4-JWC-00DSQB-L2GYZ>.





Artigo 33º

O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instaurado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos para a mesma assembleia seus membros efetivos e suplentes.

Artigo 34º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, observados os limites legais.

Artigo 35º. Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, disciplinar as suas atividades, respeitadas as determinações legais.

Artigo 36º. As deliberações do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao órgão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 37º. Compete ao presidente do conselho fiscal, quando em funcionamento: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão; c) sem prejuízo da presença dos demais conselheiros, comparecer às assembleias gerais da companhia e às reuniões da diretoria, para os fins previstos em lei; d) solicitar aos administradores todas as informações e documentos que o órgão entenda necessário ao exercício de suas funções, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38º. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantará balanço geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

Artigo 39º. O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, ajustando-se o lucro líquido do exercício para efeito do cálculo nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembleia Geral.

Artigo 40º. Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembleia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que

14

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/SZY3U-Y4JWC-0DS0B-L2GYZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 41º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

Artigo 42º. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43º. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto: a) o exercício do direito de voto nas assembleias ou do poder de controle; b) a alienação de ações ou o exercício do direito de preferência para adquiri-las

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da assembleia, a pedido do acionista interessado, declarar a ineficácia do voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando se estabelecer essa sanção para o cumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.

Artigo 46º. A companhia poderá efetuar a recompra de créditos cedidos anteriormente, quer a prazo, quer à vista, bem como providenciar a sua substituição quando for necessário.





CashMe



JUCESP
10 10 25

Artigo 47º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.

16

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/SZY3U-Y4JWC-DDSQB42GVZ>.



Certifico o registro sob o nº 352.730/25-0 em 10/10/2025 da empresa COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300546547, protocolado sob o nº 3022327250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278284198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO





CashMe



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07

celebrado com a



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68

Classificação ANBIMA: (i) Categoria: Residencial; (ii) Concentração: Pulverizada; (iii) Tipo de Segmento: Outros; e (iv) Tipo de Contrato Lastro: Financiamento imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (retrofit) e/ou ainda para financiamentos com garantia de imóvel (home equity)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

celebram o presente “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:





1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“Agência de Classificação de Risco”

Uma das seguintes agências classificadoras de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.;

“Agente de Garantia”

A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;





“Agente
Escriturador”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Resolução CVM 33;

“Agente
Fiduciário”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;

“Agente
Liquidante”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;

“Alienações
Fiduciárias”

Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;

“Amortização
Programada”

A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de
Início”

O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de
Encerramento”

O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;





“Aplicações
Financeiras
Permitidas”

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;

“Apresentações
para Potenciais
Investidores”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7.3 deste Termo de Securitização;

“Assembleia
Especial de
Investidores” ou
“Assembleia”

A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

“Atualização
Monetária”

A atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;

“Auditor
Independente”

A **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora para substituí-lo, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;

“Aviso ao
Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil,





	com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452;
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>	A República Federativa do Brasil;
<u>“Cascata de Pagamentos”</u>	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CCI”</u>	As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no <u>Anexo VII</u> do presente Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u> <u>“CETIP21”</u>	A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., conforme qualificada acima; O CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“COAF”</u>	O Conselho de Controle de Atividade Financeira;
<u>“Código ANBIMA”</u>	Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;
<u>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</u>	O “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor;
<u>“Código Civil”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;





“COFINS”

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Colocação Privada”

A colocação privada dos CRI Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;

“Condições para Revolvência”

Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;

“Condições Precedentes”

As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam:

- (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- (ii) registro do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;
- (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através das Declarações de Veracidade assinadas pelas Partes;
- (iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e
- (v) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão de Créditos.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de nº 97055-9, na agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto pelos recursos





provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão;

“Contrador do Patrimônio Separado”

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora, por meio do qual foram ou serão cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;

“Contrato de Distribuição”

O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado nesta data entre a Emissora, os Coordenadores, a Cedente e a Fiadora;

“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias (sendo os contratos previstos nos itens “i” a “iii” acima, em conjunto, os “Contratos Imobiliários”). Os Contratos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações,





despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

“Coordenador
Líder”

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“Coordenadores”

Quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o UBS BB;

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Créditos do
Patrimônio
Separado”

A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;

“Créditos
Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, conforme indicados no **Anexo I** ao Contrato de Cessão de Créditos e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização; São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão de Créditos e no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;

“Créditos
Imobiliários com
Alienação
Fiduciária
Pendente de
Registro”





“Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”

Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no **Anexo I** ao Contrato de Cessão de Créditos e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CRI em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CRI Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou de empresa de seu grupo econômico;

“CRI Juniores”

São os CRI da subclasse júnior da classe subordinada da Emissão;

“CRI Mezanino”

São os CRI da subclasse mezanino da classe subordinada da Emissão;

“CRI Seniores”

São os CRI da classe sênior, em série única, da Emissão;

“CRI Subordinados”

São, em conjunto, os CRI Mezanino e os CRI Juniores;

“Critérios de Elegibilidade”

Em conjunto: (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data de integralização dos CRI, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; (f) prazo médio, ponderado pelo





saldo devedor Carteira Remanescente, de até 205 (duzentos e cinco) meses; e (g) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;

“Critérios de Restituição”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.11 abaixo deste Termo de Securitização;

“CSLL”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”

A OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título;

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aniversário”

Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

“Data de Emissão”

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 26 de março de 2026;

“Data de Integralização”

Cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo documento de aceitação da Oferta;

“Data de Início da Rentabilidade”

Em conjunto, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores;

“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores”

A data de início da rentabilidade do CRI Juniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;

“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino”

A data de início da rentabilidade dos CRI Mezanino, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;





<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Seniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	As datas previstas para o pagamento da Remuneração, conforme constantes do <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Quando referidas individual e indistintamente, a Data de Vencimento dos CRI Seniores, a Data de Vencimento dos CRI Mezanino e a Data de Vencimento dos CRI Juniores;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Juniores”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 15 de março de 2039;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Mezanino”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Mezanino, qual seja, 15 de março de 2039;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Seniores”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de março de 2038, observada a Repactuação Obrigatória;
<u>“Declaração de Veracidade”</u>	Cada uma das declarações de veracidade assinadas pela Emissora e pela Cedente e pela Fiadora, conforme o caso, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
<u>“Decreto nº 6.306”</u>	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
<u>“Decreto nº 8.426”</u>	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
<u>“Despesas”</u>	As Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	As despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;





“Despesas Iniciais”

As despesas *flat*, decorrentes da Emissão, previstas no **Anexo X** ao presente Termo de Securitização, que serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Devedora;

“Despesas Recorrentes”

As despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão, previstas no **Anexo X** ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

“Devedores”

Os devedores dos Contratos Imobiliários;

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Documentos da Operação”

Quando mencionados em conjunto: (a) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; (f) este Termo de Securitização; (g) os Prospectos; (h) as Lâminas; (i) o Aviso ao Mercado; (j) o Anúncio de Início; (k) o Anúncio de Encerramento; (l) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (m) os demais documentos necessários à realização da Oferta;

“DRCI”

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;

“Efeito Adverso Relevante”

Qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou do Grupo Econômico da Cedente que, conforme entendimento dos Coordenadores, seja considerado como um efeito adverso e relevante (i) para a realização da Oferta e para a distribuição dos valores mobiliários; e/ou (ii) para o cumprimento das





“Encargos
Moratórios”

obrigações contidas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;

Os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

“Emissão”

A presente 133ª (centésima trigésima terceira) emissão de CRI da Emissora, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada emitida em 2 (duas) subclasses;

“Emissora” ou
“Securitizadora”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Evento de
Indisponibilidade
do IPCA”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;

“Eventos de
Recompra
Compulsória”

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

(i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;

(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Securitizadora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (a) o envio do boleto bancário; (b) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 do Contrato de





Cessão de Créditos; ou (c) o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Securitizadora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da Prenotação Inicial; e

(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros que não os Devedores, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

“Evento de
Recompra
Facultativa”

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam:

(i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;

(ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;

(iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;

(iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;

(v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão;

(vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;





(vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;

(viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e

(ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

“Fiadora” ou
“Cyrela”

A CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

“Fundo de Despesas”

O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA;

“Governo Federal”

O Governo Federal do Brasil;





<u>“Garantias”</u>	As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
<u>“Grupo Econômico da Cedente”</u>	Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
<u>“Grupo Econômico da Emissora”</u>	Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
<u>“IBGE”</u>	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Imóveis”</u>	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos <u>Anexos VII e VIII</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Índice de Senioridade Mezanino”</u>	Deve corresponder a, no máximo, 0,925 (novecentos e vinte e cinco milésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Índice de Senioridade Sênior”</u>	Deve corresponder a, no máximo, 0,80 (oitenta centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Instrução Normativa da RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, os Coordenadores e os Participantes Especiais;
<u>“Investidores Qualificados”</u> ou <u>“Investidores”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;





<u>“IRPJ”</u>	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u> <u>“JUCESP”</u>	O Imposto de Renda Retido na Fonte; A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lâmina(s)”</u>	As lâminas da Oferta dos CRI, em formato preliminar e definitivo, a serem elaboradas pela Emissora em conjunto com os Coordenadores em adição aos Prospectos e de forma consistente com eles, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os riscos associados à Emissora, à Cedente e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> ou <u>“Lei nº 6.404”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 9.613”</u>	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 8.981”</u> <u>“Lei nº 9.514”</u>	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor; A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 9.718”</u>	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 10.931”</u>	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 11.033”</u>	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 11.941”</u>	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor;





“Lei nº 14.430”

“Leis Anticorrupção”

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
Em conjunto, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (3) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme em vigor; e (4) *K Bribery Act of 2010 (KBA)*, conforme em vigor;

“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”

Em conjunto, (i) a *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme em vigor; (ii) o *Bank Secrecy Act*, conforme em vigor pela *USA Patriot Act of 2001*; e (iii) o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, e a regulamentação editada pelo CMN e pelo BACEN;

“Leis de Sanção”

Significa qualquer lei, regulamento, embargo, disposição de congelamento, proibição ou medida restritiva relacionada ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por quaisquer das seguintes autoridades sancionadoras: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (2) todo e qualquer país com que a Emissora, qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);
“LTV”
“Loan to Value”, isto é, a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado dos Imóveis;

“MDA”

O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;

“Meios de Divulgação”

Os meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, ou seja, a página na rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM;

“Montante Mínimo”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2 deste Termo de Securitização;





“MP nº 2.158”

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

“Multa Indenizatória”

A multa compensatória devida pela Cedente à Emissora, caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora não puder ser exercido por qualquer motivo, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações aqui descritas, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente;

“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”

As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;

“Oferta”

A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados;

“Oferta a Mercado”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7 abaixo deste Termo de Securitização.

“Parcela a Ser Desembolsada”

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;

“Parcela Liberada”

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;

“Participantes Especiais”

Eventuais outras instituições intermediárias, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vierem a ser convidadas a





	participar da Oferta pelos Coordenadores e aderirem ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior)”</u>	Percentual de subordinação por subclasse dos CRI Subordinados, sendo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento por cento) para os CRI Juniores e de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>“Período de Reserva”</u>	O período de reserva indicado nos Prospectos, nos termos da Cláusula 4.2.7.6 (i) abaixo.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.10.1 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“PIS”</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
<u>“Prazo de Revolvência”</u>	Significa o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários para a compra de novos direitos creditórios;
<u>“Preço de Integralização”</u>	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e, nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de





	forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>“Prêmio de Subordinação”</u>	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(ix)” da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	A data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, para verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Montante Mínimo e o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.13 deste Termo de Securitização;
<u>“Procedimento de Precificação”</u>	O procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, a ser conduzido pelos Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160;
<u>“Prospectos”</u>	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	O prospecto da Oferta, no formato definitivo, consubstanciado no <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigesima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”</i> ;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	O prospecto da Oferta, no formato preliminar, consubstanciado no <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse</i>





Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigesima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;

“Recompra Compulsória”

A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento, à Emissora, do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Recompra Facultativa”

A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

**“RFB”
“Regime Fiduciário”**

A Receita Federal do Brasil;
O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Remuneração”

Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CRI Juniores, a Remuneração dos CRI Mezanino e a Remuneração dos CRI Seniores;

“Remuneração dos CRI Juniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.5 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Mezanino”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.4 do presente Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Seniores”

Tem o seu significado definido na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização;

“Relatório Mensal”

O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Garantia, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de





	Cessão de Créditos, à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	As “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor;
<u>“Repactuação Obrigatória”</u>	Tem o significado disposto na Cláusula 4.7 abaixo;
<u>“Resgate dos CRI”</u>	O pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI em razão da recompra facultativa total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, nos termos da Cláusula 9.4.5 do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	A Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Revolvência”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
<u>“Saldo Mínimo dos CRI Seniores”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 7.2.1 abaixo;
<u>“Servicer”</u>	O Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos





Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;

<u>“SRE”</u>	A Superintendências de Registro de Valores Mobiliários, da CVM;
<u>“Substituição dos Créditos Imobiliários”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito imobiliário, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Anexo X ao presente Termo;
<u>“Termo de Cessão”</u>	O termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do Anexo XI do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Termo de Securitização”</u>	O presente “ <i>Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.</i> ”;
<u>“Titulares dos CRI”</u>	Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“UBS BB”</u>	O UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de





São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73;

<u>“Valor de Cessão”</u>	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
<u>“Valor de Recompra Compulsória”</u>	O valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Valor Máximo da Emissão”</u>	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> ou <u>“Valor Nominal”</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1,00 (um real);
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	O produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	O valor total da Emissão será de até o Valor Máximo da Emissão, na Data de Emissão, sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Montante Mínimo; e
<u>“VX Informa”</u>	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a





assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0 (“Deliberação da Oferta”), por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido.

1.3.1. Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 26 de fevereiro de 2026, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

2.2. Objeto da Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CRI Juniores serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: São apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.3.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que **(a)** é companhia cujo setor principal de atividade é o imobiliário, sendo este setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Cedente; **(b)** não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** os Créditos Imobiliários da cessão não são **(1)** oriundos de operações entre partes





relacionadas; ou (2) decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

2.3.2. A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia cujo setor principal de atividade é o imobiliário, sendo este setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas **(1)** demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 publicadas, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Fiadora; e **(2)** demonstrações financeiras trimestrais referentes ao 3º (terceiro) trimestre de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras trimestrais publicadas pela Fiadora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.4. Regime dos CRI: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Plano de Distribuição. Ambos serão depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3.

2.4.1. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3.





2.5. Registro dos CRI Juniores: Os CRI Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Juniores serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CRI Juniores estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados ("Revolvência" e "Condições para Revolvência", respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Revolvência, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma ("Carteira Remanescente");
- (vi) concentração atual dos 10 (dez) maiores Devedores na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração em relação aos referidos Devedores;





- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
 - (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a revolvência de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não encontra-se registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Revolvência sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
 - (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
 - (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
 - (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;
 - (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
 - (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;
 - (xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;
 - (xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e
 - (xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.
- 2.7.1.** Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 abaixo:





(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um Termo de Cessão, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

2.7.2. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

2.7.2.1. Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no Prazo de Revolvência, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item (x) da Cláusulas 7.1 abaixo ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.8. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários ("Substituição dos Créditos Imobiliários"), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

(i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Substituição dos Créditos Imobiliários, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão **(a)** piorar este indicador para a carteira remanescente; e **(b)** superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;

(ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;

(iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;

(iv) não seja postergada a Data de Vencimento;





(v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;

(vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;

(vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;

(viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a substituição de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não encontra-se registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;

(ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;

(x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;





(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;

(xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

2.8.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar este Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.

2.8.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do Contrato de Cessão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e todos os seus acessórios, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo e no **Anexo I** deste Termo de Securitização, de forma que





todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, sendo certo que esse valor será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão de Créditos e da Cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60, durante o período da Oferta ao Mercado e observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente cederá e a Emissora adquirirá e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de eventuais Termos de Cessão, novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, aos CRI, até o Valor Máximo da Emissão. Uma vez adquiridos tais Créditos Imobiliários, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão de Créditos, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores.

3.2. A Emissora transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** for inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CRI:

- (i) se o valor pendente de desembolso do Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido; e
- (ii) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, se comprometeu em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade, e enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(ix) do Contrato de Cessão de Créditos.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:





- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	
1.	Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira);
2.	Classe: Sênior;
3.	Série: 1ª (primeira);
4.	Quantidade de CRI Seniores: até 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de CRI Seniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão;
5.	Valor Global: até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão;
6.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7.	Prazo da Emissão: 4.372 (quatro mil trezentos e setenta e dois) dias;
8.	Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;





9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Seniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Seniores conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CRI Seniores: 15 de março de 2038, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: será obtida a classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a “AAA.Br”, por uma das Agências de Classificação de Risco, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
20. Código ISIN: BRPVSCRI8Q7.

CRI Mezanino

1. Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira);
2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino;
3. Série: 2ª (segunda);
4. Quantidade de CRI Mezanino: até 50.000.000 (cinquenta milhões) de CRI Mezanino, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) dias;





8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Mezanino, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Mezanino conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento dos CRI Mezanino: 15 de março de 2039;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
18. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI8R5.

CRI Juniores

1. Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira);
2. Classe: Subordinada, subclasse júnior;
3. Série: 3ª (terceira);
4. Quantidade de CRI Juniores: até 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) dias;





8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Juniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observada a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Juniores conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CRI Juniores: 15 de março de 2039;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Juniores.
20. Código ISIN: BRPVSCCRI8S3.

4.2. Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, alínea b, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

4.2.1. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do





público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.2.2. Será permitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Caso haja a colocação parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as Partes deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para prever a quantidade de CRI de cada classe e o Valor Total de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para tanto.

4.2.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.2.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições nos Meios de Divulgação.

4.2.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

4.2.7. Oferta a Mercado: Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em





formato digital que permita a busca de palavras e termos conforme § 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

4.2.7.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 4.2.7.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

4.2.7.2. A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das condições precedentes da distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão dos Prospectos.

4.2.7.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores, em comum acordo com a Cedente.

4.2.7.4. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

4.2.7.5. Nos termos do artigo 12, § 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 4.2.7.4 acima devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, explicitando a sua ligação com a Cedente, a Fiadora, a Emissora e os Coordenadores, bem como o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

4.2.7.6. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado nos Prospectos (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início





da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRI que deseja subscrever; **(b)** a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição **(1)** do Valor Máximo da Emissão; ou **(2)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso; e
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.

4.2.8. Procedimento de Precificação dos CRI: Os Coordenadores organizarão Procedimento de Precificação para a definição dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores. O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Data da Primeira de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Cedente ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

4.2.8.1. A intenção de realização do Procedimento de Precificação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

4.2.9. Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.9.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque,





que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

- 4.2.9.2.** Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.2.9.3.** As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.
- 4.2.9.4.** Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.
- 4.2.9.5.** Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.
- 4.2.9.6.** Os Coordenadores disponibilizarão o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.2.9.7.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo





endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI Seniores definida no Procedimento de Precificação.

4.2.9.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.2.10. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.2.10.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.2.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI Seniores e CRI Mezanino junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.





4.2.10.3. Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.2.10.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI Seniores e CRI Mezanino perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI Seniores e CRI Mezanino por elas demandados.

4.2.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.2.10.5. Os Coordenadores alertarão que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI Seniores e CRI Mezanino por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI Seniores e CRI Mezanino no mercado secundário.

4.2.10.6. A colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

4.2.11. Modificação da Oferta: caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por





escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da revogação.

4.2.12. Suspensão ou Cancelamento da Oferta: Caso (i) seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

4.2.12.1. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.2.13. Coleta de Intenções de Investimento: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual será verificada a demanda do mercado pelos CRI Seniores e pelos CRI Mezanino (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao





presente Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

4.2.14. Critério de Colocação: Caso seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Máximo da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.2.14.1. A alocação das CRI entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

4.2.14.2. O resultado do rateio discricionário será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.2.15. Procedimento de Liquidação da Oferta Pública: A liquidação financeira dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores, por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das classes de CRI.

4.2.16. A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

4.2.17. Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre





empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente.

4.2.18. Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriutador, fora do ambiente da B3.

4.2.19. Formador de Mercado: nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

4.2.20. Classificação de risco: deverá ser contratada, exclusivamente às expensas da Cedente, uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir *rating* aos CRI Seniores, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site www.provinciassecuritizadora.com.br. Caso a Cedente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco escolhida ou a Agência de Classificação de Risco escolhida cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco dos CRI Seniores, a Cedente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRI Seniores, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das Agências de Classificação de Risco.

4.2.20.1. As Partes desde já pactuam que, caso haja alteração normativa por parte da CVM e da ANBIMA diminuindo ou extinguindo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para a atualização do *rating* atribuído aos CRI Seniores, este passará a ser automaticamente atualizado conforme previsto na nova norma, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

4.2.21. Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, como determina o artigo 48 da Resolução CVM 160.





4.2.22. Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.22.1. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRI.

4.2.23. Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivaram a Emissora e a Cedente a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

4.3. Destinação dos Recursos

4.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. Destinação de Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriurador, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriurador caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriurador para os CRI Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CRI que estiverem registrados em nome do titular na B3.

4.5. Agente Liquidante: O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.





4.6. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º do “Anexo Complementar IX - Classificação de CRI e de CRA” das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como:

- (i) Categoria: Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (ii) Concentração: Pulverizada. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iii) Tipo de Segmento: Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

4.7. Repactuação Obrigatória: Se na Data de Vencimento dos CRI Seniores, houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração dos CRI Seniores e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores, haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 24 (vinte e quatro) meses, sendo, neste caso, a nova data de vencimento o dia 15 de março de 2040, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia (“Repactuação Obrigatória”).

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula 6 abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.

5.2. Os CRI Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.





6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_{PMT} = VNe \times C_n$$

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMT_i , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino ou dos CRI Juniores, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;





NI_n = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em abril de 2026, referente ao IPCA de março de 2026;

NI_{n-1} = número índice do IPCA divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em março de 2026, referente ao IPCA de fevereiro de 2026;

dup = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “dut” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.2. Não Divulgação do IPCA: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA.





6.2.1. Caso o IPCA deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino; (v) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Juniores.

6.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI, sendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA.

6.3. Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Precificação, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores





ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

6.4. Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino”).

6.5. Remuneração dos CRI Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Juniores”).

6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = conforme definido na Clausula 6.1 acima;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$





Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, acrescida de *spread* (i) a ser definido no Procedimento de Precificação para os CRI Seniores; (ii) de 10% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e (iii) de 11% (onze por cento) para os CRI Juniores, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.

6.7. Amortização Programada CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de junho de 2026, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VN a_{PMT} \times T a_i$$

Onde:

A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN a_{PMT}$ = conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

$T a_i$ = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).

6.8. Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: A parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezanino e aos Titulares dos CRI Juniores correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):





$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido na Cláusula 6.7 acima; e

J_i = conforme na Cláusula 6.6 acima.

6.9. “Tabela Vigente”: Será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7. CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: Observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, os recursos disponíveis no Patrimônio Separado em cada Data de Pagamento serão alocados para satisfazer as obrigações da Emissão, obedecendo estritamente à seguinte ordem de prioridade (a “Cascata de Pagamentos”). Cada item subsequente somente será pago após a integral satisfação do item anterior, caso seja exigível, na respectiva data do evento:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e do Patrimônio Separado, conforme detalhado na Cláusula 14 e no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas até, pelo menos, o seu montante mínimo exigido, se e quando aplicável;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;





- (v) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente;
- (ix) retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção, calculado conforme a Cláusula 7.3 abaixo, com o objetivo de assegurar a suficiência de recursos para o cumprimento das obrigações da Emissão no período subsequente, antes da realização de qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio de Subordinação;
- (x) destinação, a exclusivo critério da Cedente, dos recursos remanescentes após o cumprimento integral dos itens (i) a (ix) acima, quando exigível na respectiva data do evento, podendo tais recursos ser utilizados, total ou parcialmente, para:
 - (a) aquisição de novos Créditos Imobiliários para o lastro da Operação, no âmbito da Revolvência e observado o Prazo de Revolvência ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos da cláusula 4.4.2 do Contrato de Cessão; e/ou
 - (b) pagamento, aos Titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação, correspondente a eventual saldo residual disponível na Conta Centralizadora.

7.2. Aplicação da Cascata de Pagamentos em Cenários Específicos: A aplicação da Cascata de Pagamentos será ajustada conforme a verificação de determinados eventos e índices de proteção, apurados mensalmente na data de fechamento de cada Relatório Mensal. Os cenários abaixo são excludentes e devem ser verificados na ordem em que são apresentados.

7.2.1. Evento de Saldo Mínimo dos CRI Seniores: Caso o saldo devedor total dos CRI Seniores seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (o “Saldo Mínimo dos CRI Seniores”), a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) todos os recursos remanescentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens (i) a (iv) da Cláusula 7.1 acima, serão obrigatoriamente destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores, até o seu integral resgate;
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores a título de remuneração ou amortização aos CRI Mezanino e CRI Juniores;





(iii) não será realizada a aquisição de novos Créditos Imobiliários (Revolvência).

7.2.2. Descumprimento do Índice de Senioridade Sênior: Caso o Índice de Senioridade Sênior, apurado conforme a Cláusula 7.4 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) todos os recursos remanescentes na Conta Centralizadora serão destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores, até que o referido índice seja reenquadrado; e

(ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CRI Mezanino e CRI Juniores, nem realização de Revolvência, sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

7.2.3. Descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino: Caso o Índice de Senioridade Sênior esteja em conformidade, mas o Índice de Senioridade Mezanino, apurado conforme a Cláusula 7.5 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (vi), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) todos os recursos remanescentes serão destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de forma *pro rata* ao saldo devedor de cada série, até o reenquadramento do Índice de Senioridade Mezanino; e

(ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CRI Juniores, nem realização de Revolvência, sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

7.2.4. Descumprimento do Índice de Passivo/Ativo: Caso os Índices de Senioridade Sênior e Mezanino estejam em conformidade, mas o Índice de Passivo/Ativo, apurado conforme a Cláusula 7.6 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (vi), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) não haverá pagamento de amortização ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores;

(ii) a Remuneração dos CRI Juniores permanecerá devida exclusivamente nos termos contratuais, se aplicável; e





(iii) todos os recursos remanescentes deverão ser obrigatoriamente destinados à aquisição de novos Créditos Imobiliários (Revolvência), conforme aplicável, até o reenquadramento do Índice de Passivo/Ativo, não sendo admitido o pagamento do Prêmio de Subordinação aos Titulares dos CRI Juniores até que todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de Passivo/Ativo) estejam simultaneamente em conformidade.

7.2.5. Enquadramento de Todos os Índices: Na hipótese de todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de Passivo/Ativo) estarem simultaneamente em conformidade, a Cascata de Pagamentos será aplicada conforme a Cláusula 7.1 acima, observado que:

- (i) a retenção do Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio terá prioridade sobre qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores; e
- (ii) a realização de Revolvência e/ou a distribuição de Prêmio aos CRI Juniores ocorrerão exclusivamente a critério da Cedente, mediante envio de comunicação escrita à Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, observado o disposto nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 abaixo.

7.3. Do Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio: O “Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio” corresponde a uma reserva de caixa destinada a mitigar o risco de descasamento de fluxo e assegurar a suficiência de recursos antes da realização de qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores, conforme aplicável.

Seu cálculo será o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b) a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Proteção} = \text{PMT}_{m+1} - (\text{RCAm}_{+1} \times (1 - 7,5\%))$$

Sendo:

“PMT_{m+1}” = representa a soma das obrigações de juros e amortização ordinária projetadas para o mês seguinte (m+1) para os CRI Seniores e CRI Mezanino;

“RCAm₊₁” = representa o recebimento projetado de contratos adimplentes para o mês seguinte (m+1);





7.4. Do Índice de Senioridade Sênior: O Índice de Senioridade Sênior afere a relação entre o principal da dívida sênior e o valor presente dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

$$\text{Índice de Senioridade Sênior} = \text{Saldo Devedor dos CRI Seniores} / \text{VPL dos Créditos Imobiliários}$$

7.5. Do Índice de Senioridade Mezanino: O Índice de Senioridade Mezanino afere a relação entre o principal das dívidas sênior e mezanino e o valor presente dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento).

$$\text{Índice de Senioridade Mezanino} = (\text{Saldo Devedor dos CRI Seniores} + \text{Saldo Devedor dos CRI Mezanino}) / \text{VPL dos Créditos Imobiliários}$$

7.6. Do Índice de Passivo/Ativo: O Índice de Passivo/Ativo afere a relação entre o passivo total e o saldo contábil dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 100% (cem por cento).

$$\text{Índice de Passivo/Ativo} = \text{Saldo Devedor Total dos CRI} / \text{Saldo Devedor Bruto dos Créditos Imobiliários}$$

7.6.1. Condição para Distribuição de Prêmio: Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, a distribuição de Prêmio aos titulares dos CRI Juniores somente poderá ocorrer se, imediatamente após a referida distribuição, o Índice de Passivo/Ativo permanecer igual ou inferior a 100% (cem por cento), conforme apurado com base nos saldos atualizados do Ativo e do Passivo do Patrimônio Separado.

7.6.2. Caso a distribuição de Prêmio, total ou parcial, resulte ou possa resultar em Índice de Passivo/Ativo superior a 100% (cem por cento), o montante máximo passível de distribuição de Prêmio ficará automaticamente limitado de forma que o referido índice permaneça enquadrado, devendo eventual excedente ser destinado, conforme aplicável, à Revolvência, observado o disposto na Cascata de Pagamentos.

7.7. Definições e Metodologias de Cálculo: Para fins de apuração dos índices descritos acima, aplicam-se as seguintes definições.

“Saldo Devedor dos CRI”: O saldo devedor de cada série de CRI, apurado na data de fechamento do Relatório Mensal;

“Saldo Devedor Bruto dos Créditos Imobiliários”: A soma do saldo devedor contábil de todos os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, conforme apurado e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias, sem aplicação de deságios;





“VPL dos Créditos Imobiliários”: Corresponde à soma de (a) os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e demais contas da operação; e (b) o valor presente líquido dos Créditos Imobiliários, apurado mediante a aplicação de deságios sobre o saldo devedor de cada contrato, conforme sua faixa de inadimplência, nos seguintes termos, e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias:

Faixa de Atraso	Deságio Aplicado sobre o Saldo Devedor
31 a 60 dias	15%
61 a 90 dias	30%
Acima de 91 dias	(a) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for menor que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% sobre o saldo devedor. (b) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for maior que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado o menor dos seguintes valores: (i) o saldo devedor com deságio de 50%; ou (ii) o valor de liquidação forçada do Imóvel dado em alienação fiduciária em garantia do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.8. Periodicidade e Comunicação: A primeira verificação dos Índices de Proteção ocorrerá em 15 de junho de 2026, com as apurações subsequentes ocorrendo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações do Relatório Mensal. A Emissora divulgará no site www.provinciasecuritizadora.com.br, bem como comunicará (i) ao Agente Fiduciário qualquer evento de amortização extraordinária e pagamento do Prêmio de Subordinação; e (ii) aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário qualquer evento de Resgate dos CRI com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento.

7.9. Caso o pagamento dos CRI não seja realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, seja em razão de qualquer dos CRI não se encontrar custodiado eletronicamente na B3 ou por qualquer outro motivo, o referido pagamento será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá à retenção dos tributos aplicáveis, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

8. GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias.





8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI (“Prenotação Inicial”). A Cedente obriga-se a enviar o documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Cessão de Créditos.

8.5. Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

8.6. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e conforme





declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, beneficiam apenas os Titulares dos CRI, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme





previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CRI Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras Permitidas: Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.4.3. Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

9.4.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade





por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de





Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou à realização dos Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do **Anexo IX** a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da Cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.





9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos (“Política de Cobrança”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, bem como substituir eventual empresa terceira subcontratada para a prestação do referido serviço, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado, podendo, inclusive, o faturamento dessa subcontratação ser feito diretamente para a Emissora. Ainda, para fins de clareza, as Partes estabelecem que tal vedação ao aumento do custo global da prestação dos serviços de administração dos Créditos Imobiliários não é aplicável à contratação de escritórios de advocacia para atuação nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais, conforme previsto no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos.

9.7.3. Nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

9.7.3.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta),





sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização (“Servicer”).

- 9.7.3.2.** A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da Política de Cobrança. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.
- 9.7.3.3.** Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos no Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada Serasa” e “Acesso Serasa”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Cessão de Créditos, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 9.7.3.1 acima.
- 9.7.3.4.** Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.7.3.3 acima.
- 9.7.3.5.** A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do Anexo VI, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor,





conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.4. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusula 9.7.4.1 e 9.7.4.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

9.7.4.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.5. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública ou particular, definido a critério da Securitizadora, desde que respeitada a forma exigida por lei para o ato ser praticado (artigo 657 do Código Civil), nos termos do Anexo XII a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado





à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.6. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.4 e 9.7.5 acima.

9.8. Derivativos: Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9.8.1. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para, exclusivamente, fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) é instituição participante, para fins do artigo 4º, inciso I, das “Regras e Procedimentos de Ofertas” complementares ao Código ANBIMA;
- (iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações





ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não **(1)** infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; ou **(2)** acarretam **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(viii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(ix) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;

(x) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de





cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiv) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;

(xv) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

(xvi) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvii) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xviii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xx) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento ou transferiram, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas





pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa, incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxii) a Emissora, as entidades e os agentes que integram o Grupo Econômico da Emissora não (a) estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos da América, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxiii) o Grupo Econômico da Emissora e os seus agentes, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos da América e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxv) observa e cumpre e faz com que as entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis





Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvi) inexistente, contra si e/ou contra o Grupo Econômico da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvii) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxviii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxix) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xxx) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;





- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
- (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e **(2)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso





aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma a Emissão e os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;

(xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;

(xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com a Emissão e os CRI e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere este item (xiii) compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que venham a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;

(c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;

(d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.





(xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;

(xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço escrituração e de agente liquidante;

(xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, das Leis de Sanção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) garantir rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que





possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CRI, um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;





(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório de gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas





aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

1. Data de Emissão;
2. data de vencimento final dos CRI;
3. saldo devedor de cada série dos CRI;
4. valor unitário de cada série dos CRI;
5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
6. valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores;
7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;





12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação mínimo;
13. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
14. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
15. abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
16. disponibilização de outras informações relacionadas à carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;





- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do **Anexo V**;
- (xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora, conforme descrito no **Anexo XIII** deste Termo de Securitização;





(xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, do BACEN;

(xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xviii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º, do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com o Grupo Econômico da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;





(vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

(xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;





(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar, anualmente, relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais





destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução CVM 60; e

(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.





11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, (i) uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI, e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das Garantias; (ii) ao comparecimento em





reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.9. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38).

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses





eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.





11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares dos CRI de cada uma das classes, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI de cada classe.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciassecuritizadora.com.br), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento)





mais um do valor total dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme





aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula 12.8 serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

12.8.1. As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(ii)** direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(iv)** prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(v)** eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** alteração do Percentual de Subordinação; **(x)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização; e **(xi)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo de Securitização; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva classe afetada ou, no caso dos CRI Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 12.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos





CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI de cada classe, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados





cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Substituição da Emissora: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou, ainda, de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CRI Juniores.

12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.13. Consulta Formal. É permitido aos Titulares dos CRI votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, caso em que os Titulares dos CRI terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

12.14. O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet (www.provinciassecuritizadora.com.br e/ou <https://vortex.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CRI.

12.15. A manifestação dos Titulares dos CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira





convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador na data da publicação da consulta formal.

12.16. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CRI será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental.

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.





13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, § 2º, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

13.3.1. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: (i) maioria dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60; e (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 30, § 4º da Resolução CVM 60.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.





13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.2. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas aos Coordenadores, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3, custos de registro da Oferta na ANBIMA e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no **Anexo X** deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Agente Liquidante, Agente de Garantia, Empresas Avaliadoras, Auditor Independente, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;





- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; **(c)** ao pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;





(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização, os Titulares dos CRI serão responsáveis:

(i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e

(ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas: As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado





que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora: Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (mensagem eletrônica - *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Securitizadora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.





15.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.2. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciassecuritizadora.com.br), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.4. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão (i) custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931; e (ii) registrados pela Emissora na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

15.5. Registro perante CVM: A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

15.6. Registro perante ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e do § 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:





Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência





privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.





Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor (“Resolução Conjunta nº 13”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete





inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.





No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores





de risco referentes à Oferta encontram-se devidamente descritos no Prospecto Preliminar, e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de gestão: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade: A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.4. Título executivo: Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.5. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.6. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Probidade e Boa-fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por





livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

18.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.8.1. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

18.9. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. FORO

19.1. Foro: As Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.





CashMe



(restante da página intencionalmente deixado em branco)





CashMe



(Página de assinaturas do “Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka
CPF: 075.594.008-33
E-mail:
roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir
CPF nº 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortex.com.br

Nome: Ana Clara Dória Lourenço
CPF nº 426.687.178-33
E-mail: adl@vortex.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





ANEXO I DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI SENIORES

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2866%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3472%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3150%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1718%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1769%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1474%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1989%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1519%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3496%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3552%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3423%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3851%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3909%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3784%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3995%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3864%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3734%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4565%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4246%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,3927%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4745%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4013%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4682%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4752%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4823%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5294%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4933%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5008%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4876%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5162%





* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5449%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,4906%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5778%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5646%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5947%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5818%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6122%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6643%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6013%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6552%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6202%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6523%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7068%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6724%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6727%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7062%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7628%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7051%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7851%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7966%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7732%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8555%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7742%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8102%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8699%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,7895%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8818%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8718%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9098%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8767%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9867%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9544%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9760%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0401%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9603%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0253%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0427%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,9643%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0823%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1011%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0963%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1646%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1850%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1819%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2048%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2029%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2018%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,3224%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2985%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2755%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3494%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3282%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4045%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4334%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4633%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5184%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5238%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5332%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5678%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,6516%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6650%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6321%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7921%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7147%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8304%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8762%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9240%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0217%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0025%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0574%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0912%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,1754%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2627%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2583%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4001%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4507%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5530%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6362%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7245%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8654%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8707%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0244%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0911%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2365%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4143%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4849%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,6839%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,8253%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,0276%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1764%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4828%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6714%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9309%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2649%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,4952%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,9029%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,3127%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,6908%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,3205%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,9269%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,6690%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,5579%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,7055%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,0130%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	14,7434%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	17,0402%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	20,1814%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	25,0078%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	32,7838%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	47,9977%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CRI MEZANINO

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9070%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9674%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9342%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7937%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7633%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8144%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7957%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7654%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9637%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9685%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9547%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0019%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9883%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0087%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9946%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9805%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0632%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0300%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0782%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0034%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0696%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0755%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0814%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1278%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0900%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0963%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0817%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1092%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1367%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0805%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%





CashMe



* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1522%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1664%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1954%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2463%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2336%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1965%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2269%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2799%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2432%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2415%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2732%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3281%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2676%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3460%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3553%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3292%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4097%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3249%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3586%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4160%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3318%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4221%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4089%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4440%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4072%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5150%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4787%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4968%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5578%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4731%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5347%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5479%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5931%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5831%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6470%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6623%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6534%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6707%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6626%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6549%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7704%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7392%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7084%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7757%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7460%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8149%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8354%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8565%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9027%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8978%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8965%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9202%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9935%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9944%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9475%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0962%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0024%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1043%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1342%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1652%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2459%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2061%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2406%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2521%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3137%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3767%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3440%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4589%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4783%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5482%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5958%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6455%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7461%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7035%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8093%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8207%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,9081%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0229%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0201%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1423%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1960%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3028%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3417%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5314%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5818%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,6870%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8478%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8715%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,0491%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,1881%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2416%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,5006%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,6527%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,8448%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,0550%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,3578%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,5643%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,8467%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,1616%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,4435%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,9388%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,3466%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,8467%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,4793%
145	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	9,1956%
146	17/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	10,0739%
147	15/06/38	Sim	Sim	Não	Sim	11,1118%
148	15/07/38	Sim	Sim	Não	Sim	12,4218%
149	16/08/38	Sim	Sim	Não	Sim	14,0364%
150	15/09/38	Sim	Sim	Não	Sim	16,1913%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
151	15/10/38	Sim	Sim	Não	Sim	19,1320%
152	16/11/38	Sim	Sim	Não	Sim	23,4418%
153	15/12/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,4522%
154	17/01/39	Sim	Sim	Não	Sim	43,2715%
155	15/02/39	Sim	Sim	Não	Sim	75,3884%
156	15/03/39	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI JUNIORES

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8784%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8826%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9154%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9136%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9372%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9137%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9365%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9310%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9330%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9456%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9510%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9828%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9558%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9959%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0060%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9753%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9919%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0112%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0104%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0303%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0270%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0478%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0349%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0443%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0487%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0362%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0689%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0575%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1059%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0708%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0632%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0743%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1019%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0961%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1154%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1153%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1344%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1358%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1778%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1458%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1820%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1608%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1685%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2126%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1725%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1778%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1949%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2105%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2272%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2363%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2838%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2349%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2608%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2529%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3065%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3056%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3177%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3308%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3057%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3308%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3654%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3782%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HIPLM7>.





CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4135%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3908%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3850%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4078%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4371%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4691%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4320%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4387%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4622%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4930%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4893%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5626%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5336%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5923%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5428%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6087%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6186%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6487%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6286%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6886%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6622%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6998%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7128%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7449%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7332%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8295%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8671%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8171%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9062%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9116%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,8833%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,8990%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0228%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9739%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0475%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1221%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0525%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1874%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1733%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2287%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,2821%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,2765%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3258%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3944%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4526%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5238%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4915%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6290%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5605%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7394%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6729%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7800%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9382%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9117%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9957%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1234%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1509%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,2375%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3644%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3956%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,6231%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5933%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8087%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,9693%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	3,9826%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2975%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2720%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,6436%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,8034%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,0732%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,1093%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,3856%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,5753%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,9195%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,4051%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,7454%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,3850%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,5609%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,1443%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
145	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,8073%
146	17/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	9,6779%
147	15/06/38	Sim	Sim	Não	Sim	10,5747%
148	15/07/38	Sim	Sim	Não	Sim	12,1779%
149	16/08/38	Sim	Sim	Não	Sim	13,5275%
150	15/09/38	Sim	Sim	Não	Sim	15,8717%
151	15/10/38	Sim	Sim	Não	Sim	18,1789%
152	16/11/38	Sim	Sim	Não	Sim	22,8657%
153	15/12/38	Sim	Sim	Não	Sim	28,8472%
154	17/01/39	Sim	Sim	Não	Sim	41,3725%
155	15/02/39	Sim	Sim	Não	Sim	49,3191%
156	15/03/39	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HIPLM7>.





ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “**CRI Mezanino**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”), de sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 97055-9, agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e o **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-





132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenadores da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no Prospecto Preliminar e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo e no *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Termo de Securitização”)*;

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (*“Cedente”*), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.





CashMe



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





ANEXO III DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e o **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17;





e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(f.1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(f.2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e **(f.3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





ANEXO IV DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do (i) "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Termo de Securitização"); e (ii) do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira)
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos até 400.000 (quatrocentos mil) CRI
Espécie: Não aplicável
Classe: 2 (duas), sendo 1 (uma) classe sênior em série única e a classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e a subclasse subordinada júnior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)
(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[=]	[=]	[=]	[=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/LAAVE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



ANEXO VII DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11124	Ale*	034*	58613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.1124	202601	0	48,6%	0,00	12.730.700,00
10781	Elm*	028*	40561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0781	202512	0	25,8%	6.553.715,59	10.902.918,65
10355	Gus*	303*	8116	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0355	202510	0	48,8%	0,00	8.610.567,17
10394	Kuo*	958*	314526	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0394	202511	0	46,0%	0,00	7.568.493,33
11078	Lui*	332*	20176	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.1078	202601	0	58,6%	3.707.705,45	7.389.344,86
9176	Bru*	728*	56190	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000.9176	202506	25F09291564	49,6%	0,00	5.484.880,30
10549	Rod*	904*	116059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0549	202511	0	58,7%	0,00	5.181.370,50
10708	CCB*	938*	148876 173009 173010 23586	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10708	201911	19K01169494	42,1%	0,00	5.085.076,37
10540	San*	248*	1959 225802	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10540	201909	19I00765376	59,6%	0,00	4.705.259,40
10334	Vin*	288*	13649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0334	202510	0	50,0%	0,00	4.664.926,43
10347	Thi*	278*	8115	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0347	202510	0	52,1%	0,00	4.636.389,98
10310	Fab*	246*	3461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0310	202510	0	57,3%	0,00	4.534.528,52
10930	Fer*	362*	23254 23255	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0930	202601	0	35,7%	3.191.057,75	4.391.637,34
10544	Mar*	063*	15118	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0544	202511	0	53,0%	0,00	4.149.151,55
10934	And*	966*	178 80222	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0934	202601	0	59,9%	1.731.287,21	3.936.452,08
10302	Gus*	303*	130279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001.0302	202510	0	57,0%	0,00	3.796.778,53





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10943	Jon*	050*	39443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010943	202601	0	56,0%	3.222.314,22	3.501.759,47
10758	Luc*	052*	2989	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010758	202512	0	59,2%	0,00	3.412.278,46
10683	Son*	493*	65567	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010683	202512	0	60,1%	0,00	3.337.199,31
11158	Val*	213*	163532 6546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011158	202602	0	58,6%	3.288.014,90	3.288.014,90
8691	Seb*	312*	57018	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008691	202503	25C07301320	48,4%	0,00	3.112.461,62
10612	Raf*	088*	7307	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010612	202512	0	45,5%	0,00	2.959.680,56
11098	Ale*	892*	25710	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011098	202601	0	43,7%	0,00	2.847.857,59
9270	Mat*	105*	15393	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009270	202506	25F09291521	56,6%	0,00	2.812.103,98
10695	Lui*	114*	41657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010695	202512	0	48,3%	0,00	2.800.321,78
10800	Mar*	803*	26922 26923 26924	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010800	202512	0	43,8%	0,00	2.749.762,93
10416	Cri*	999*	50824	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010416	202511	0	45,9%	0,00	2.722.266,80
10667	Luc*	630*	102032 102033 83703	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010667	202512	0	55,2%	0,00	2.596.893,65
10856	Sav*	018*	115152 115172 115214	14ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010856	202512	0	55,4%	2.538.170,15	2.538.170,15
10555	Fra*	012*	230125	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010555	202511	0	56,0%	0,00	2.510.331,00
11154	Rod*	000*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011154	202602	0	57,0%	2.469.706,06	2.469.706,06
10643	Gul*	353*	67135	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010643	202512	0	42,7%	0,00	2.306.106,14





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4V-UZCQB-HPML7>.
Registro de Imóveis do Brasil

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10311	Jas*	784*	371023 371134 371219 371220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010311	202510	0	52,5%	0,00	2.224.752,57
11008	Suz*	130*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011008	202601	0	45,2%	2.201.283,38	2.201.283,38
10346	Raf*	390*	41921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010346	202510	0	56,7%	0,00	2.201.283,38
11064	Isa*	984*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011064	202601	0	52,3%	2.195.818,67	2.195.818,67
10799	Jia*	218*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010799	202512	0	59,1%	0,00	2.167.650,20
10230	Dio*	013*	111888 89610	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	0	10230	201902	19800812649	59,9%	0,00	2.150.984,03
8696	Reg*	096*	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMBEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008696	202503	25D15616447	55,0%	0,00	2.105.738,85
10688	Pri*	072*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010688	202512	0	49,6%	0,00	2.015.280,50
10562	Lea*	043*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010562	202511	0	54,3%	0,00	1.971.495,19
10869	Jai*	000*	124251 124311 124312 74893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10869	202001	20A01066751	41,7%	1.077.600,00	1.927.600,00
11061	Cri*	634*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011061	202601	0	59,2%	580.211,58	1.922.376,32
10265	Sar*	364*	14830 76408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010265	202510	0	58,7%	0,00	1.892.404,49
10703	Foz*	213*	354819 98155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	50,7%	0,00	1.876.295,62
10837	Lea*	254*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010837	202512	0	54,7%	10.790,74	1.866.231,94
10637	Fab*	141*	86650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORECEBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010637	202512	0	56,5%	0,00	1.835.026,80
7744	Glt*	281*	66491 66492	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007744	202411	24K05497616	36,0%	0,00	1.771.856,79
11108	Thi*	312*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011108	202601	0	59,9%	1.131.039,12	1.764.448,35





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10843	Tul*	109*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010843	202512	0	57,8%	0,00	1.673.947,39
10851	Jos*	350*	176505 38181	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	0	10851	201912	19101006472	53,5%	0,00	1.667.266,14
10406	Ric*	016*	38075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010406	202511	0	50,5%	1.472.360,00	1.662.360,00

197324
197335
197348
197349
197350
197361
197362
197414
197415
197415
197422
197423
197430
197431
197432
197437
197439
197440
197443
197447
197448
197449
197452
197457
65514

10585 All* 070* 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT 0 10585 201909 19100755712 59,7% 0,00 1.649.140,96

10761	Car*	663*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010761	202512	0	57,2%	0,00	1.649.140,96
10594	Art*	047*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010594	202511	0	28,0%	0,00	1.640.639,13





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10733	CCB*	938*	32884	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010733	202512	0	41,7%	0,00	1.628.774,21
10727	Sar*	415*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010727	202512	0	42,0%	0,00	1.626.065,51
10586	Jon*	164*	10878 160422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAYEUX - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10586	201909	19100764506	59,7%	1.624.600,00	1.624.600,00
10841	Dou*	320*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010841	202512	0	57,5%	0,00	1.618.510,00
10711	Car*	343*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010711	202512	0	56,2%	0,00	1.618.459,20
10514	Mar*	642*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010514	202511	0	49,2%	0,00	1.491.264,27
10168	Pat*	032*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010168	202510	0	59,7%	0,00	1.475.702,96
10957	Lui*	125*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010957	202601	0	48,2%	1.431.687,58	1.436.405,51
10821	Mat*	426*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010821	202512	0	58,9%	0,00	1.430.524,09
10437	Val*	883*	26348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANÉSIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010437	202511	0	39,1%	0,00	1.425.637,75
10410	Ros*	710*	128042 128043 128092 128150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010410	202511	0	56,3%	0,00	1.399.731,95
10802	Mur*	270*	199766 251867 251868 251869	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	56,7%	0,00	1.382.012,01
11163	Osm*	025*	53863	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011163	202602	0	51,0%	1.375.802,11	1.375.802,11
10377	Jos*	073*	11609 29418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010377	202511	0	61,6%	0,00	1.372.094,25
10988	Ant*	749*	24341 9520	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010988	202601	0	54,4%	1.356.317,79	1.357.689,92
10529	Ste*	013*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010529	202511	0	60,6%	0,00	1.338.682,33
9406	Nic*	398*	36276	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009406	202507	25G10528108	37,7%	0,00	1.333.335,42





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11044	Afo*	085*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011044	202601	0	58,8%	1.321.186,87	1.325.947,01
11011	Ale*	154*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011011	202601	0	55,5%	1.087.901,06	1.325.947,01
10959	Car*	020*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010959	202601	0	19,7%	0,00	1.321.465,54
10865	Rud*	047*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010865	202512	0	53,4%	0,00	1.317.560,00
10413	Mat*	757*	151881 76744	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	0	10413	201906	19F00928337	52,1%	0,00	1.315.343,15
8346	Ale*	427*	13127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008346	202502	25805665323	55,6%	0,00	1.273.722,77
10775	Sid*	186*	17932 28008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010775	202512	0	45,8%	0,00	1.240.823,40
10963	Raf*	346*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010963	202601	0	58,2%	1.217.273,86	1.217.273,86
10857	Rod*	697*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010857	202512	0	58,2%	0,00	1.217.792,38
10795	Mat*	192*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010795	202512	0	58,5%	0,00	1.207.413,13
10979	Rod*	009*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010979	202601	0	44,7%	0,00	1.189.400,00
10932	Ser*	838*	3505	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010932	202601	0	59,3%	1.184.671,91	1.184.671,91
11202	Jos*	018*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011202	202602	0	54,9%	1.158.455,81	1.158.455,81
10403	ElI*	037*	2084 45567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECO - SC	0	10403	201906	19G00841022	48,1%	0,00	1.136.889,30
10256	Edu*	042*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010256	202510	0	43,6%	0,00	1.132.165,02
10746	And*	010*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010746	202512	0	57,5%	0,00	1.124.769,33
10787	Len*	914*	67168 76786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPOÁ DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	52,1%	0,00	1.124.564,61
10580	Bru*	361*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010580	202511	0	55,4%	0,00	1.124.321,39
10899	Cri*	255*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010899	202601	0	56,8%	0,00	1.108.600,70
11075	Eds*	287*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011075	202601	0	56,5%	1.104.542,59	1.108.600,70





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11013	Ale*	400*	31103	01ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011013	202601	0	54,6%	1.108.600,70	1.108.600,70
10535	Osir*	606*	38705	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010535	202511	0	38,7%	0,00	1.106.746,04
11073	Rob*	551*	28889	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011073	202601	0	59,4%	493.479,61	1.104.119,23
9631	Ger*	296*	38141	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009631	202508	25H08506889	55,4%	0,00	1.102.177,10
10482	Rog*	195*	96453	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010482	202511	0	56,5%	0,00	1.101.601,56
10354	Jos*	296*	14541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010354	202510	0	32,9%	0,00	1.059.746,63
10195	Gab*	004*	173554 173555	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010195	202510	0	51,2%	0,00	1.032.411,93
10244	Adri*	802*	15966	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010244	202510	0	59,4%	0,00	1.026.518,33
10918	Fra*	882*	81695	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010918	202601	0	56,0%	984.199,66	993.893,60
10490	Ale*	077*	152527	18ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010490	202511	0	55,8%	7.008,79	991.289,44
10499	Luc*	438*	25263 37433 42619 51621	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	0	10499	201908	19H00772297	55,2%	0,00	964.452,93
10108	Viv*	007*	120825 46963	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	0	10108	201811	18L01377601	50,9%	0,00	954.040,60
10969	Eva*	094*	104852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010969	202601	0	58,8%	943.686,61	943.686,61
10151	Ren*	330*	141941 171862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10151	201905	19E00974301	32,6%	0,00	924.450,89
10511	Raf*	920*	26361 45037	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	10,8%	1.076.278,21	913.064,18
10778	Joã*	491*	111931	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010778	202512	0	32,5%	906.955,08	906.955,08
10466	Ana*	009*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010466	202511	0	45,8%	0,00	896.199,80
10279	Car*	097*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL- RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010279	202510	0	51,2%	0,00	878.712,03





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10747	Gui*	442*	232995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010747	202512	0	59,6%	0,00	861.680,00
10528	Ant*	123*	104660 65737	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	10528	201909	19100764508	57,9%	0,00	858.637,24
10554	Ala*	073*	209087	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010554	202511	0	55,5%	0,00	848.201,77
10745	Jos*	808*	143678	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010745	202512	0	58,7%	0,00	847.143,42
10450	Rob*	169*	81154	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010450	202511	0	55,7%	3.619,47	839.001,93
10155	Leo*	403*	135696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010155	202510	0	45,5%	0,00	830.213,02
10900	Fel*	077*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010900	202601	0	53,1%	814.352,53	817.843,10
7030	And*	286*	118412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007030	202407	24602842064	47,7%	0,00	814.412,12
10368	Lui*	404*	147209	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010368	202511	0	57,7%	0,00	811.719,81
10314	Pau*	092*	124822	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010314	202510	0	40,6%	0,00	807.677,72
7685	Gus*	056*	46162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007685	202411	24K03875778	55,0%	0,00	807.308,59
10870	Sus*	164*	146741 146840 146852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010870	202512	0	58,3%	574.431,66	806.282,34
11172	Die*	015*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011172	202602	0	44,4%	803.715,59	803.715,59
10436	Mar*	454*	3218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010436	202511	0	44,0%	0,00	800.794,24
11099	Pau*	073*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011099	202601	0	39,9%	537.456,01	780.676,88
10905	Rob*	060*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010905	202601	0	43,6%	6.809,02	780.423,32
10288	And*	007*	37915 37927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010288	202510	25105885440	31,6%	0,00	779.652,25
10773	Ple*	884*	109617 96636	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	0	10773	201911	19K01166676	49,1%	0,00	776.547,30
11174	Rie*	321*	96315	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011174	202602	0	55,7%	776.547,30	776.547,30





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAY-UZQB-HPLM7>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11151	Alc*	700*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011151	202602	0	59,7%	776.547,30	776.547,30
10972	Fer*	971*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010972	202601	0	42,2%	776.547,30	776.547,30
10336	Rit*	837*	35783	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010336	202510	0	58,8%	0,00	773.546,55
10939	Ede*	037*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010939	202601	0	38,6%	771.380,00	771.380,00
10739	Eli*	006*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010739	202512	0	58,3%	0,00	733.100,45
11086	Jos*	154*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011086	202601	0	27,0%	319.085,08	733.078,04
10501	Wil*	344*	106082	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010501	202511	0	43,8%	0,00	730.925,54
10363	Ant*	017*	6015 8067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	0	10363	201905	19E00974302	56,6%	0,00	713.802,20
10460	Pau*	920*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010460	202511	0	58,6%	0,00	708.954,66
10970	Alb*	464*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010970	202601	0	40,8%	23.646,70	703.681,26
11050	Mar*	015*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011050	202601	0	59,3%	5.661,19	700.062,10
11184	Cai*	390*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011184	202602	0	36,6%	688.009,73	688.009,73
10755	Mau*	733*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010755	202512	0	58,6%	0,00	683.803,84
10798	Umb*	082*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010798	202512	0	33,7%	0,00	682.307,55
10852	Rob*	085*	35138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010852	202512	0	19,1%	1.006.841,24	681.802,15
11171	Hug*	284*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011171	202602	0	47,3%	679.998,97	679.998,97
10604	Lou*	353*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010604	202511	0	33,5%	0,00	675.287,46
10694	Wil*	355*	4999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010694	202512	0	49,8%	0,00	675.270,11
10730	Ada*	804*	195229 220408	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	13,3%	0,00	675.163,06
10559	Pau*	086*	136328	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010559	202511	0	47,0%	0,00	671.761,71
11095	Thi*	436*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011095	202601	0	24,3%	375.032,28	670.218,38





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10651	Ra*	351*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010651	202512	0	57,1%	11.395,35	668.095,06
10910	Jes*	823*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010910	202601	0	60,0%	398.364,72	667.460,15
10927	Eli*	812*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010927	202601	0	54,7%	660.816,95	667.460,15
10895	Gez*	016*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010895	202601	0	44,8%	667.460,15	667.460,15
10868	Sav*	018*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010868	202512	0	56,4%	667.460,15	667.460,15
10823	Hel*	973*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010823	202512	0	56,9%	667.460,15	667.460,15
10647	Leo*	599*	69321	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010647	202512	0	41,7%	667.460,15	667.460,15
11036	Pao*	346*	178528	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011036	202601	0	55,3%	0,00	663.190,00
10584	Jo8*	491*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010584	202511	0	22,4%	6.725,87	653.479,83
11051	Fab*	157*	119819	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEICERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011051	202601	0	58,6%	272.526,39	643.050,09
8759	Ros*	511*	458540	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008759	202504	25015616451	37,4%	0,00	633.530,69
10646	Fer*	284*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010646	202512	0	60,7%	0,00	630.838,28
10734	Jea*	151*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010734	202512	0	44,1%	0,00	624.207,49
10700	Man*	582*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010700	202512	0	53,7%	6.497,93	623.206,59
10496	Dan*	359*	14931 201482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10496	201908	19H00764121	60,4%	0,00	620.492,27
10252	Fau*	006*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010252	202510	0	57,1%	0,00	608.618,71
10415	Jos*	873*	149627 23252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	0	10415	201906	19F00928333	44,8%	0,00	604.543,99
10589	Fab*	906*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010589	202511	0	51,4%	0,00	594.983,39
9076	Gul*	030*	148289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009076	202505	25E0779588	16,9%	0,00	589.712,37
10422	Val*	040*	1936	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVELINÓPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010422	202511	0	27,4%	0,00	583.926,94





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10371	Jo8*	376*	13192 13196 13220	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010371	202511	0	49,5%	0,00	578.141,17
10813	Dan*	906*	20896 406872	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10813	201911	19K01179897	55,7%	575.800,00	575.800,00
10610	Car*	024*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010610	202512	0	29,0%	0,00	569.174,71
10732	Man*	669*	61270 61271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010732	202512	0	31,9%	0,00	563.985,12
10601	Gui*	031*	20251 20252 20253	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010601	202511	0	51,4%	0,00	563.523,59
10680	Lea*	227*	41695 53708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10680	201909	19J007347788	24,6%	193.647,09	562.978,83
11120	Eds*	091*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011120	202601	0	57,9%	562.409,44	562.409,44
10933	Val*	058*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010933	202601	0	36,7%	147.552,27	561.545,23
11071	Cle*	109*	34828	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011071	202601	0	43,8%	561.545,23	561.545,23
11010	Tel*	319*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011010	202601	0	37,9%	12.445,32	561.545,23
10364	Ale*	157*	83794 83795	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010364	202511	0	31,1%	0,00	561.380,89
9099	Edu*	385*	110658	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009039	202505	25E07779641	47,3%	0,00	560.683,95
10628	Oto*	221*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEICERCA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010628	202512	0	51,8%	0,00	559.921,81
11088	Neu*	551*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011088	202601	0	42,1%	558.787,00	558.787,00
10331	Edu*	083*	100142 48589 93717	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010331	202510	0	61,9%	0,00	558.284,00
10989	Ale*	121*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010989	202601	0	42,4%	0,00	557.780,19
10981	Kle*	022*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010981	202601	0	21,4%	12.465,91	556.426,02





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10922	Adi*	754*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010922	202601	0	40,9%	0,00	555.124,04
10890	Paul*	454*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010890	202601	0	54,7%	0,00	555.107,37
10670	Eri*	294*	3065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIJUA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010670	202512	0	57,7%	0,00	554.245,53
10493	Ale*	441*	207087	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010493	202511	0	21,0%	0,00	553.629,27
10326	Mil*	295*	150905 150938	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010326	202510	0	56,7%	0,00	544.478,12
10209	Mar*	967*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010209	202510	0	34,0%	0,00	542.313,80
11069	Jus*	368*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOJUS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011069	202601	0	53,2%	12.404,11	539.810,60
9602	Paul*	117*	3180	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009602	202508	25H10236003	25,2%	0,00	539.394,47
10674	Tel*	655*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010674	202512	0	54,6%	0,00	533.518,73
10632	Wes*	357*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010632	202512	0	58,3%	0,00	522.800,17
10573	Sau*	019*	222749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010573	202511	0	55,3%	0,00	517.746,76
10714	Din*	148*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010714	202512	0	24,3%	0,00	514.933,24
10370	Fer*	282*	122720	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010370	202511	25K03860655	57,3%	0,00	506.380,67
11077	Viv*	902*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011077	202601	0	49,4%	504.450,42	504.450,42
11058	Osc*	253*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011058	202601	0	43,2%	504.450,42	504.450,42
10618	Alb*	464*	8566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010618	202512	0	24,0%	0,00	504.251,14
11089	Jul*	542*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011089	202601	0	58,2%	0,00	503.622,44
11055	Sil*	035*	24348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011055	202601	0	28,8%	502.861,73	502.861,73
10816	Dou*	025*	1101 135985 135986 136005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10816	201912	19101007479	52,9%	0,00	498.965,02
10225	Ra*	628*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010225	202510	0	59,1%	0,00	498.548,47





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10825	Fei*	309*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010825	202512	0	59,3%	0,00	494.256,79
10938	Pat*	953*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010938	202601	0	44,6%	177.395,98	482.715,79
11067	Suz*	347*	156921 156922 156923	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011067	202601	0	45,8%	480.723,45	480.723,45
11168	Ama*	098*	34447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011168	202602	0	40,8%	480.438,83	480.438,83
10655	Mar*	213*	91836 91837 91838 91839	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010655	202512	0	49,2%	0,00	474.592,11
11114	Dou*	229*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011114	202601	0	51,6%	12.404,10	473.778,72
10402	Lea*	272*	126318 15114 9083	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	10402	201907	19G00840821	34,2%	0,00	471.974,66
11009	Mar*	325*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011009	202601	0	42,5%	377.665,08	471.848,48
11023	Viv*	042*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011023	202601	0	58,4%	470.924,91	470.924,91
10512	Cri*	058*	65675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010512	202511	0	29,1%	0,00	469.351,83
10189	Eli*	836*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010189	202510	0	45,6%	0,00	469.342,45
10506	Fra*	056*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010506	202511	0	61,3%	0,00	468.980,06
10442	Pat*	036*	88545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010442	202511	0	60,2%	0,00	464.543,59
11101	Nat*	402*	109875 63143	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011101	202601	0	58,4%	463.661,77	463.661,77
10391	Fab*	016*	12791 68169	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010391	202511	0	41,6%	0,00	461.283,45
10740	Ale*	328*	104103 17072	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10740	201911	19K01166686	36,5%	0,00	452.937,59





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10650	Alb*	464*	71603 71604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010650	202512	0	53,5%	0,00	452.164,83
11192	Rob*	220*	208124	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011192	202602	0	58,8%	452.044,09	452.044,09
10737	Mar*	081*	124063 29906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	58,6%	0,00	451.498,51
10774	Ang*	804*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010774	202512	0	35,3%	0,00	449.958,46
10471	Jef*	355*	057119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010471	202511	0	22,1%	0,00	449.786,98
10968	Her*	165*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010968	202601	0	58,2%	184.330,36	449.285,86
10907	Mar*	957*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010907	202601	0	59,1%	9.363,14	449.285,86
11052	Ser*	288*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011052	202601	0	50,0%	446.814,86	449.285,86
10298	Jos*	296*	167807	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010298	202510	0	57,8%	0,00	448.492,12
10574	And*	543*	114961	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010574	202511	0	34,4%	0,00	447.667,65
10705	Rod*	030*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010705	202512	0	44,8%	0,00	446.659,92
10914	Gab*	416*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010914	202601	0	41,0%	0,00	446.395,16
8008	Gei*	809*	152546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008008	202501	25A05886318	60,2%	0,00	446.072,88
10200	Vic*	350*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010200	202510	0	42,4%	0,00	443.864,45
10571	Tan*	043*	131196 14404 14405	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10571	201909	19100755911	49,1%	0,00	442.766,79
7013	And*	022*	33009	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Condiária - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007013	202407	24G02842053	52,3%	0,00	442.689,57
10668	Lui*	026*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010668	202512	0	51,5%	0,00	441.985,43
10738	Kta*	252*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010738	202512	0	36,8%	10.459,77	441.132,27
10829	Hal*	652*	15539 62028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	38,8%	0,00	439.246,53





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10248	San*	020*	157383 43715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	0	10248	201904	19001351860	58,9%	0,00	437.225,02
10928	Raf*	011*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010928	202601	0	59,7%	0,00	435.620,50
10641	Sim*	291*	77241 77263	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010641	202512	0	58,7%	0,00	430.300,50
10349	Joh*	015*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010349	202510	0	52,7%	0,00	421.501,24
10153	Gin*	630*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010153	202510	0	46,1%	0,00	418.915,16
10380	Mar*	390*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010380	202511	0	52,0%	0,00	416.028,79
10892	Dan*	343*	45574 45621 45622 45626	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010892	202601	0	24,6%	0,00	413.749,74
10300	Mar*	076*	21983 312680	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10300	201905	19E00980688	32,2%	0,00	411.964,50
10608	Mlg*	591*	115418 210502	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10608	201910	19J00734790	51,4%	0,00	410.929,31
10621	Wes*	295*	33887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010621	202512	0	31,4%	0,00	410.539,81
10454	Mar*	044*	31097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010454	202511	0	42,3%	0,00	408.096,10
11000	Ben*	018*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010000	202601	0	53,4%	326.174,70	405.868,35
10772	Afo*	647*	191377 20924	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	31,7%	0,00	404.681,85
10473	Cel*	471*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010473	202511	0	34,8%	0,00	404.113,16
10593	Ant*	790*	25910 25911 43254	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	0	10593	201909	19J00730179	50,4%	403.539,64	403.539,64
9260	Rob*	013*	56491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009260	202506	25F11004875	13,2%	0,00	402.913,74
10879	Cib*	823*	79174 79210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010879	202601	0	58,9%	0,00	400.800,19





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10701	Rog*	213*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010701	202512	0	57,1%	0,00	399.745,79
10312	Jai*	050*	047172 24054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	0	10312	201906	19F00928335	44,4%	0,00	399.705,59
10955	Ami*	468*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010955	202601	0	36,2%	398.535,50	398.535,50
10913	Cio*	006*	136631 22228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	39,3%	0,00	398.535,50
10434	Lui*	028*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010434	202511	0	58,6%	0,00	398.357,02
10751	Ema*	302*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010751	202512	0	34,2%	0,00	396.529,12
11059	And*	782*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011059	202601	0	40,7%	394.949,29	394.949,29
10999	Vin*	032*	221123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010999	202601	0	43,9%	0,00	394.949,29
10964	Wli*	029*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010964	202601	0	58,1%	13.144,28	394.949,29
10306	Sel*	191*	124562 29434 29435	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	0	10306	201904	19E00974304	58,8%	0,00	394.521,17
10679	Cla*	004*	118265 13272	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA - SC	0	10679	201910	19D00734786	41,4%	0,00	393.248,56
11048	Den*	046*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011048	202601	0	44,1%	0,00	392.273,86
10353	Igo*	019*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010353	202510	0	56,5%	0,00	391.083,44
10797	Rog*	003*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010797	202512	0	51,2%	378.700,06	378.700,06
9835	Fab*	073*	57800	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009835	202509	25I05626894	23,0%	0,00	374.560,31
11199	Rob*	055*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITALUNA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011199	202602	0	24,2%	374.042,64	374.042,64
10545	Mar*	023*	21220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALEXANDRIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010545	202511	0	38,1%	0,00	372.776,97
10731	Ede*	056*	14443 33158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010731	202512	0	50,2%	0,00	371.782,91
10845	Dir*	281*	1405 28382	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	37,5%	0,00	371.182,72





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10216	Wag*	038*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010216	202510	0	49,2%	0,00	368.942,52
11126	Ber*	097*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011126	202602	0	33,7%	368.107,02	368.107,02
10382	Iza*	566*	5752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010382	202511	0	44,3%	0,00	367.864,96
10872	Ren*	003*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010872	202512	0	55,7%	0,00	367.539,00
10682	Eds*	611*	137626 153313	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZANIA - GO	0	10682	201910	19100730176	48,1%	0,00	365.589,22
11037	Lou*	086*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011037	202601	0	58,7%	12.820,77	365.105,57
10791	Fer*	143*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010791	202512	0	48,1%	0,00	361.022,16
10665	Jul*	038*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010665	202512	0	52,4%	0,00	356.396,19
11115	Jos*	848*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011115	202601	0	59,4%	356.396,19	356.396,19
10343	Sin*	358*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010343	202510	0	31,5%	0,00	355.669,67
10388	Ric*	031*	36615 36668 36700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010388	202511	0	43,0%	0,00	352.997,54
10582	Hig*	373*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010582	202511	0	19,7%	0,00	352.287,64
10340	Mar*	440*	36294 4944	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010340	202510	0	26,7%	0,00	352.205,71
10984	Let*	085*	105402	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010984	202601	0	59,7%	0,00	352.087,50
10497	Mar*	523*	5126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010497	202511	0	51,7%	0,00	351.688,22
10284	Hel*	056*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010284	202510	0	23,2%	0,00	351.061,45
10966	Fer*	296*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010966	202601	0	58,4%	12.369,04	350.564,59
10517	Hel*	278*	238707 68410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPÓLIS - GO	0	10517	201908	19100764302	52,6%	0,00	349.555,97
10726	Luc*	972*	134105 9877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	0	10726	201911	191001162476	41,2%	0,00	348.478,72





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10577	Ada*	073*	145476	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010577	202511	0	22,8%	0,00	346.125,64
10917	Mar*	112*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010917	202601	0	28,2%	12.284,67	343.772,83
10902	Edu*	660*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010902	202601	0	45,6%	0,00	343.682,04
11208	Bru*	100*	88736 89192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011208	202602	0	51,3%	343.200,17	343.200,17
10645	Moi*	316*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010645	202512	0	54,5%	0,00	343.106,61
11128	Kat*	377*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011128	202602	0	46,7%	342.894,85	342.894,85
11040	Tat*	039*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011040	202601	0	42,8%	0,00	341.802,00
10629	Nel*	245*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010629	202512	0	37,9%	0,00	341.170,11
10946	Ede*	009*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Inuituba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010946	202601	0	49,3%	298.747,67	340.146,97
11112	Fer*	860*	63406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011112	202601	0	60,0%	340.095,22	340.095,22
11107	Rod*	059*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011107	202601	0	40,1%	340.095,22	340.095,22
10806	Pau*	257*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010806	202512	0	8,5%	0,00	338.490,38
11041	Car*	089*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011041	202601	0	40,8%	0,00	334.404,28
10771	Joa*	368*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAQUEMI - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010771	202512	0	34,5%	0,00	332.980,70
11056	Mar*	564*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011056	202601	0	49,8%	161.871,25	322.293,52
10374	Sol*	088*	128795	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010374	202511	0	46,7%	0,00	321.941,91
11169	Isa*	095*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011169	202602	0	59,6%	320.565,10	320.565,10
11156	Man*	032*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011156	202602	0	47,5%	316.211,39	317.946,59
10809	Ade*	140*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010809	202512	0	45,6%	0,00	317.459,99
10583	Thi*	369*	74136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010583	202511	0	58,7%	0,00	317.110,05
10803	Gus*	392*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010803	202512	0	47,7%	11.809,93	315.131,44





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10351	Mar*	148*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010351	202510	0	56,9%	0,00	314.472,50
11060	Fel*	099*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001060	202601	0	47,4%	155.027,15	310.391,22
10990	Joã*	745*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUACU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010990	202601	0	53,5%	11.808,27	309.697,79
10842	Rob*	088*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010842	202512	0	34,6%	0,00	307.563,16
11140	Ale*	373*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011140	202602	0	45,9%	306.437,59	306.437,59
11028	Ver*	287*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011028	202601	0	59,2%	11.982,54	298.830,47
10644	Edi*	073*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010644	202512	0	39,2%	0,00	296.405,49
10853	Jul*	252*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010853	202512	0	48,2%	0,00	295.182,20
10956	Lei*	842*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010956	202601	0	50,4%	11.367,34	295.111,62
10401	Ped*	162*	163951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010401	202511	0	55,0%	0,00	292.774,98
10440	Mag*	706*	2541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010440	202511	0	55,3%	0,00	290.138,54
10291	Pau*	282*	68062	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010291	202510	25105789366	30,9%	284.741,44	287.487,06
10875	Gil*	132*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010875	202601	0	31,9%	0,00	287.424,78
10345	Jul*	032*	13599	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHA DE ITAMARACÁ - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010345	202510	25106086614	56,3%	0,00	287.277,34
10820	Wag*	137*	12778 259416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	33,2%	0,00	286.865,75
11149	Mar*	036*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011149	202602	0	28,5%	285.655,14	285.655,14
10911	Wan*	811*	101685	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010911	202601	0	56,7%	0,00	285.399,83
11027	Mar*	180*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAIPRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011027	202601	0	33,1%	0,00	285.313,60
11079	Ela*	924*	13551	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011079	202601	0	35,2%	284.827,16	284.827,16
10953	Ela*	048*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010953	202601	0	59,2%	0,00	284.555,45
10192	Hen*	085*	76138	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010192	202510	0	13,8%	0,00	284.416,27





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10335	Pri*	015*	141625	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010335	202510	0	48,0%	0,00	283.115,82
10516	Luc*	438*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010516	202511	0	51,0%	0,00	282.943,49
10713	Ile*	120*	48627	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010713	202512	0	42,9%	0,00	282.822,64
10147	Fer*	099*	8193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010147	202510	0	46,2%	0,00	282.038,05
10213	Mau*	106*	73106 75493	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010213	202510	0	12,0%	427.282,14	279.869,74
10494	Mar*	056*	137950	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010494	202511	0	39,4%	10.692,46	279.506,89
10399	Cez*	062*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAEUM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010399	202511	0	44,5%	0,00	275.794,42
11117	Edu*	310*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011117	202601	0	47,6%	275.533,02	275.533,02
10901	Ter*	382*	38071 38154	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010901	202601	0	55,8%	0,00	270.986,38
10396	Osir*	032*	18726 58977 7003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	50,5%	0,00	267.556,06
10167	Fab*	055*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010167	202510	0	59,3%	0,00	264.982,09
10190	Eli*	007*	52618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010190	202510	0	52,7%	0,00	258.426,62
10846	Mar*	161*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010846	202512	0	35,9%	0,00	258.284,32
3995	Fab*	752*	41554 41555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003995	202211	22K02086003	62,1%	0,00	257.584,49
10635	Sue*	093*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010635	202512	0	35,9%	0,00	256.026,47
11142	Cal*	357*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011142	202602	0	56,3%	253.565,51	253.565,51
10697	Fil*	544*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010697	202512	0	45,3%	0,00	253.421,78
10257	Jos*	075*	132666 41602	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	0	10257	201903	19001351859	45,9%	0,00	252.537,62
11016	Let*	046*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011016	202601	0	32,4%	3.825,52	251.811,22





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10430	Edi*	009*	55846	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010430	202511	0	40,1%	0,00	251.250,31
10967	Bri*	374*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010967	202601	0	40,7%	24.840,03	248.985,86
11096	Tia*	077*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011096	202601	0	59,8%	0,00	245.335,00
10321	Mar*	598*	11495	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010321	202510	0	34,7%	0,00	244.471,12
11085	Hel*	202*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011085	202601	0	40,1%	243.422,69	243.422,69
11082	San*	068*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011082	202601	0	41,0%	243.422,69	243.422,69
11053	Mar*	266*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELEM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011053	202601	0	39,2%	238.783,48	243.117,37
11045	Céli*	351*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011045	202601	0	57,7%	241.514,46	242.392,88
10362	Div*	911*	9279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUUTABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010362	202511	0	53,6%	0,00	241.422,28
10426	Ant*	505*	266106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010426	202511	0	42,3%	0,00	241.246,17
10658	Ger*	009*	18353	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaratirim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010658	202512	0	44,3%	0,00	240.870,24
10356	Jos*	331*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010356	202510	0	33,8%	0,00	240.286,26
11090	Leo*	090*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011090	202601	0	55,1%	0,00	240.219,42
10160	Ged*	276*	193569 217835	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10160	201901	19A01326622	48,5%	0,00	239.051,06
10385	Lui*	295*	24605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010385	202511	0	54,3%	0,00	238.933,65
10649	Raf*	139*	32301	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010649	202512	0	34,1%	71.287,69	238.499,68
10638	Rui*	795*	43063	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010638	202512	0	55,0%	0,00	238.494,35
10567	Emi*	948*	53475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010567	202511	0	20,2%	0,00	237.151,10
10848	Dan*	318*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010848	202512	0	52,6%	0,00	236.555,54
11198	Gil*	459*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011198	202602	0	37,4%	235.510,25	235.510,25
11167	Jes*	015*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011167	202602	0	32,5%	235.510,25	235.510,25





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10487	Sid*	179*	101657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010487	202511	0	43,8%	0,00	234.540,91
10784	Paul*	468*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010784	202512	0	19,0%	6.888,31	233.066,18
11135	Fel*	379*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011135	202602	0	33,4%	232.555,37	232.555,37
11111	Jef*	054*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011111	202601	0	42,3%	232.555,37	232.555,37
10880	Rog*	291*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010880	202601	0	32,3%	0,00	232.555,37
10392	Tha*	311*	23440	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010392	202511	0	23,4%	232.555,37	232.555,37
10449	Rai*	058*	34916 9449	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	0	10449	201906	19F00928338	40,5%	0,00	231.926,46
10931	Osc*	421*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010931	202601	0	55,1%	86.933,34	231.830,88
11021	Kev*	415*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011021	202601	0	59,0%	11.085,19	231.830,88
10495	Lig*	321*	84932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010495	202511	0	18,5%	0,00	231.789,06
10588	Eri*	784*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010588	202511	0	30,5%	0,00	231.559,78
10250	Gui*	049*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010250	202510	0	35,4%	0,00	230.707,63
10793	Ale*	692*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010793	202512	0	47,9%	0,00	230.144,18
11093	Dir*	028*	36460	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÉMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011093	202601	0	25,3%	230.076,59	230.076,59
11054	Leo*	034*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011054	202601	0	31,6%	164.872,70	230.076,59
10819	Lui*	034*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010819	202512	0	26,9%	229.157,17	230.076,59
10438	Ade*	968*	60797	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010438	202511	0	32,7%	230.076,59	230.076,59
10973	Eli*	780*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010973	202601	0	57,5%	10.211,94	229.352,10
10818	Eli*	062*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010818	202512	0	43,2%	0,00	229.201,23
10240	Wli*	113*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MABICA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010240	202510	0	50,8%	0,00	228.413,82
10666	Raf*	003*	5964	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010666	202512	0	39,3%	0,00	228.250,53





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.
Registro de Imóveis do Brasil

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10724	Mat*	005*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010724	202512	0	45,0%	0,00	228.187,19
10560	Fer*	812*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010560	202511	0	41,5%	0,00	228.141,49
11092	Ren*	265*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011092	202601	0	58,8%	138.423,73	226.397,23
10676	Gei*	584*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010676	202512	0	45,1%	0,00	225.576,20
10478	And*	213*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010478	202511	0	44,6%	0,00	225.235,54
11004	Edc*	001*	21617 23995	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011004	202601	0	32,9%	0,00	224.953,43
10814	Mar*	739*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010814	202512	0	41,5%	8.935,15	219.870,89
10898	Ant*	264*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010898	202601	0	47,8%	13.284,00	219.816,18
9941	Sil*	302*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009941	202509	0	33,7%	0,00	219.176,80
10834	Ali*	015*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010834	202512	0	39,1%	0,00	216.650,00
10446	Die*	024*	15645	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010446	202511	0	45,9%	0,00	215.587,84
10432	Leo*	053*	33150 56516 61185 90646 90654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP	0	10432	201906	19F00928125	58,8%	5.614,16	215.236,32
10912	Car*	003*	105 124677	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	0	10912	202001	20A01057338	43,5%	214.810,60	214.810,60
11065	Iva*	459*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011065	202601	0	28,3%	8.005,91	214.716,97
10982	Mar*	006*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010982	202601	0	35,0%	0,00	209.529,82
10611	Dan*	140*	186082 267335	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	10611	201910	19J00734785	29,9%	0,00	209.456,98
10404	Wei*	608*	20986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010404	202511	0	20,3%	0,00	208.755,95
10725	Na*	786*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010725	202512	0	27,7%	0,00	207.582,42





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10896	Alb*	047*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pailhoa - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010896	202601	0	57,6%	0,00	207.203,48
10210	Pri*	285*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010210	202510	0	52,1%	0,00	203.748,30
10631	Van*	007*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTÃO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010631	202512	0	26,8%	0,00	203.310,98
11159	Tar*	092*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011159	202602	0	51,2%	202.856,55	202.856,55
10961	Zen*	152*	0048612000893734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010961	202601	0	38,5%	0,00	202.494,31
10301	Pau*	024*	88821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010301	202510	25/0588-068	55,7%	0,00	200.405,13
11062	Jul*	063*	16809 30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011062	202601	0	36,3%	199.477,33	199.477,33
10465	Mar*	441*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010465	202511	0	38,7%	0,00	197.213,34
10072	Chi*	379*	77654 89894	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	0	10072	201811	18K01396617	31,2%	0,00	196.527,86
11146	Ros*	525*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011146	202602	0	42,7%	160.111,78	196.336,16
11106	Elt*	518*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011106	202601	0	44,3%	175.636,51	196.336,16
11084	Mat*	077*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011084	202601	0	47,5%	196.336,16	196.336,16
10299	Sil*	101*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010299	202510	0	37,1%	0,00	195.761,69
10387	Apa*	438*	25308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010387	202511	0	42,4%	0,00	194.911,84
10808	Ren*	024*	63920 63939	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAVÉADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010808	202512	0	54,9%	119.488,72	194.007,45
10626	Val*	589*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010626	202512	0	18,3%	0,00	191.631,12
11006	Aim*	215*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011006	202601	0	18,4%	189.438,00	189.438,00
11125	Edu*	310*	052075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011125	202601	0	48,6%	188.972,26	188.972,26
10338	Gis*	667*	11223	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010338	202510	0	33,7%	0,00	188.495,29
10536	Ant*	400*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010536	202511	0	60,9%	0,00	188.441,95





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10319	Tia*	343*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010319	202510	0	42,7%	0,00	188.298,21
10696	Alli*	328*	127573 39887	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10696	201911	19K01162475	48,2%	0,00	187.817,19
10888	Adr*	205*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010888	202601	0	33,3%	11.284,33	187.162,49
10812	Abd*	196*	71717	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010812	202512	0	56,6%	0,00	186.783,74
10657	Lui*	436*	212279	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010657	202512	0	57,8%	0,00	186.567,71
10308	Ros*	880*	27328	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010308	202510	0	54,5%	0,00	185.329,96
10715	Luc*	106*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010715	202512	0	29,6%	0,00	184.220,67
10475	Gis*	001*	414859	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010475	202511	0	36,8%	0,00	183.860,57
10181	Mar*	055*	131281	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010181	202510	0	31,9%	0,00	181.676,96
10681	Âng*	293*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010681	202512	0	46,6%	0,00	179.303,20
10684	Eli*	047*	254106	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010684	202512	0	50,9%	0,00	178.241,47
10807	Fer*	161*	120134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010807	202512	0	54,5%	0,00	178.027,53
11161	Mar*	196*	46649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011161	202602	0	31,1%	177.266,61	177.266,61
10533	Ale*	254*	153136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010533	202511	0	40,8%	0,00	175.542,55
11145	Val*	645*	56134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011145	202602	0	50,0%	175.119,02	175.119,02
11025	Joe*	022*	67570	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011025	202601	0	51,5%	7.460,99	175.119,02
10479	Edi*	273*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010479	202511	0	41,7%	0,00	174.966,49
11116	Ped*	068*	15039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011116	202601	0	30,9%	173.105,50	174.498,03
10427	Ric*	020*	11605	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010427	202511	0	29,0%	0,00	174.117,15
10735	Cla*	021*	39574	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010735	202512	0	44,6%	0,00	173.825,29
11175	Cle*	695*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETULIO VARGAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011175	202602	0	38,2%	173.773,55	173.773,55





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11139	Mat*	022*	256372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011139	202602	0	49,4%	173.773,55	173.773,55
10592	Mur*	743*	242860 43819	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10592	201911	19K01166065	9,3%	0,00	173.742,61
10411	San*	066*	268321	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010411	202511	25K03860654	55,3%	0,00	172.195,20
10876	Eli*	008*	80921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010876	202601	0	48,4%	0,00	171.933,22
10507	Thi*	126*	206387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010507	202511	0	57,8%	0,00	171.903,51
10220	Noe*	009*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010220	202510	0	39,9%	0,00	171.434,26
10704	Val*	231*	28975 73497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	0	10704	201910	19J00730178	41,5%	170.021,73	170.021,73
11160	Rod*	041*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011160	202602	0	36,9%	168.339,89	168.339,89
10145	Mar*	685*	40041 55447	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	0	10145	201812	18L01377605	30,5%	0,00	164.824,40
10721	Den*	079*	68661	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010721	202512	0	47,9%	0,00	162.848,81
10985	Gab*	437*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010985	202601	0	35,0%	10.820,16	160.241,15
10624	Luc*	176*	39038	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010624	202512	0	32,5%	0,00	159.079,47
10441	Fia*	492*	15013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010441	202511	0	27,4%	0,00	158.781,45
10776	Tia*	009*	81137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010776	202512	0	56,2%	140.912,85	157.472,57
11039	Sil*	193*	161127	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011039	202601	0	35,6%	10.778,71	154.807,49
10187	Fel*	095*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010187	202510	0	59,4%	0,00	152.614,52
10531	Edn*	016*	11961	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010531	202511	0	31,0%	0,00	151.955,89
10830	Val*	308*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010830	202512	0	42,1%	0,00	151.450,00
10862	Cla*	088*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010862	202512	0	32,1%	0,00	151.253,66
10889	And*	285*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010889	202601	0	44,3%	10.784,42	150.762,89
3236	Clo*	136*	113878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003236	202207	22G01557009	40,6%	0,00	150.204,21





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10453	Eva*	452*	44839 72566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	0	10453	201907	19600840822	30,5%	0,00	149.526,07
10630	Kat*	485*	150749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010630	202512	0	56,5%	0,00	149.484,96
11130	Jos*	156*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011130	202602	0	55,9%	70.715,18	149.373,84
10519	Nli*	095*	105541 6997	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA - SP	0	10519	201908	19H00773133	51,7%	0,00	148.906,08
9946	Cla*	022*	9007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JESUS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009946	202509	0	36,3%	0,00	148.778,20
10207	Joe*	033*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010207	202510	0	53,1%	0,00	147.493,25
10420	Led*	099*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010420	202511	0	49,6%	0,00	147.046,98
10445	Kie*	272*	136607	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010445	202511	0	32,0%	144.913,49	145.425,58
10716	Pat*	894*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010716	202512	0	18,9%	0,00	145.303,12
10425	Iza*	471*	101871	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010425	202511	0	30,8%	0,00	144.618,43
Total										400.001.809,60	

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10800	Mar*	803*	26922 26923 26924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.749.762,93
10416	Cri*	999*	50824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.722.266,80
10667	Luc*	630*	102032 102033 83703	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	2.596.893,65
10856	Sav*	018*	115152 115172 115214	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.538.170,15
10555	Fra*	012*	230125	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	2.510.331,00
11154	Rod*	000*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	2.469.706,06
10643	Gul*	353*	67135	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	2.306.106,14
10311	Jas*	784*	371023 371134 371219 371220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	2.224.752,57
11008	Suz*	130*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.201.283,38
10346	Raf*	390*	41921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	2.201.283,38
11064	Isa*	984*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	2.195.818,67
10799	Jla*	218*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.167.650,20
10688	Pri*	072*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	2.015.280,50
10562	Lea*	043*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.971.495,19
11061	Cri*	634*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.922.376,32
10265	Sar*	364*	14830 76408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP	1.892.404,49
10703	Foz*	213*	354819 98155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURURU - SP	1.876.295,62





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10837	Lea*	254*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	1.866.231,94
10637	Fab*	141*	86650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.835.026,80
11108	Thi*	312*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.764.448,35
10843	Tui*	109*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.673.947,39
10406	Ric*	016*	38075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.662.360,00
10761	Car*	663*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	1.649.140,96
10594	Art*	047*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.640.639,13
10733	CCB*	938*	32884	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.628.774,21
10727	Sar*	415*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.626.065,51
10841	Dou*	320*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.618.510,00
10711	Car*	343*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	1.618.459,20
10514	Mar*	642*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.491.264,27
10168	Pat*	032*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	1.475.702,96
10957	Lui*	125*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.436.405,51
10821	Mat*	426*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIACICABA - SP	1.430.524,09
10437	Vai*	883*	26348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANÉSIA - GO	1.425.637,75
10410	Ros*	710*	128042 128043 128092 128150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.399.731,95
10802	Mur*	270*	199766 251867 251868 251869	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	1.382.012,01
11163	Osm*	025*	53863	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.375.802,11
10377	Jos*	073*	11609 29418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	1.372.094,25





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10988	Ant*	749*	24341 9520	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	1.357.689,92
10529	Ste*	013*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.338.682,33
11044	Afo*	085*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	1.325.947,01
11011	Ale*	154*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.325.947,01
10959	Ca1*	020*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	1.321.465,54
10865	Rud*	047*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.317.560,00
10775	Sid*	186*	17932 28008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	1.240.823,40
10963	Raf*	346*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	1.217.273,86
10857	Rod*	697*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	1.212.792,38
10795	Mat*	192*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.207.413,13
10979	Rod*	009*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	1.189.400,00
10932	Ser*	838*	3505	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.184.671,91
11202	Jos*	018*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.158.455,81
10256	Edu*	042*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	1.132.165,02
10746	And*	010*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	1.124.769,33
10787	Len*	914*	67168 76786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.124.564,61
10580	Bru*	361*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	1.124.321,39
10899	Cri*	255*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.108.600,70
11075	Eds*	287*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	1.108.600,70
11013	Ale*	400*	31103	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.108.600,70
10535	Osni*	606*	38705	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.106.746,04
11073	Rob*	551*	28889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	1.104.119,23
10482	Rog*	195*	96453	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	1.101.601,56





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10354	Jos*	296*	14541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.059.746,63
10195	Gab*	004*	173554 173555	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.032.411,93
10244	Adi*	802*	15966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	1.026.518,33
10918	Fra*	882*	81695	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	993.893,60
10490	Ale*	077*	152527	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	991.289,44
10969	Eva*	094*	104852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	94.3.686,61
10511	Raf*	920*	26361 45037	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	913.064,18
10778	Joã*	491*	111931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	906.955,08
10466	Ana*	009*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANA-RS	896.199,80
10279	Ca*	097*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	878.712,03
10747	Gui*	442*	232995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	861.680,00
10554	Alb*	073*	209087	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	848.201,77
10745	Jos*	808*	143678	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	847.143,42
10450	Rob*	169*	81154	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	839.001,93
10155	Leo*	403*	135696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	830.213,02
10900	Fel*	077*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	817.843,10
10368	Lui*	404*	147209	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	811.719,81
10314	Pau*	092*	124822	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	807.677,72
10870	Sus*	164*	146741 146840 146852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	806.282,34
11172	Die*	015*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	803.715,59
10436	Mar*	454*	3218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	800.794,24
11099	Pau*	073*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	780.676,88





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10905	Rob*	060*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	780.423,32
11174	Rie*	321*	96315	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	776.547,30
11151	Aic*	700*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	776.547,30
10972	Fer*	971*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	776.547,30
10336	Rit*	837*	35783	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	773.546,55
10939	Ede*	037*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	771.380,00
10739	Eli*	006*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	733.100,45
11086	Jos*	154*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	733.078,04
10501	Wil*	344*	106082	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	730.925,54
10460	Pau*	920*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	708.954,66
10970	Alb*	464*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	703.681,26
11050	Mar*	015*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	700.062,10
11184	Cal*	390*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	688.009,73
10755	Mau*	733*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	683.803,84
10798	Umb*	082*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	682.307,55
10852	Rob*	085*	35138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	681.802,15
11171	Hug*	284*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	679.998,97
10604	Lou*	353*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	675.287,46
10694	Wil*	355*	4999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	675.270,11
10730	Ada*	804*	195229 220408	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	675.163,06
10559	Pau*	086*	136328	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	671.761,71
11095	Thi*	436*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	670.218,38
10651	Raf*	351*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	668.095,06
10910	Jes*	823*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	667.460,15





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10927	El*	812*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	667.460,15
10895	Gez*	016*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	667.460,15
10868	Sav*	018*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	667.460,15
10823	Hel*	973*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-RS	667.460,15
10647	Leo*	599*	69321	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	667.460,15
11036	Pao*	346*	178528	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	663.190,00
10584	Joã*	491*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	653.479,83
11051	Fab*	157*	119819	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	643.050,09
10646	Fer*	284*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	630.838,28
10734	Jea*	151*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	624.207,49
10700	Man*	582*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	623.206,59
10252	Fau*	006*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	608.618,71
10589	Fab*	906*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA	594.983,39
10422	Val*	040*	1936	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVELINÓPOLIS - GO	583.926,94
10371	Joã*	376*	13192 13196 13220	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	578.141,17
10610	Car*	024*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	569.174,71
10732	Man*	669*	61270 61271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	563.985,12
10601	Gul*	031*	20251 20252 20253	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	563.523,59
11120	Ede*	091*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	562.409,44
10933	Val*	058*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	561.545,23
11071	Cle*	109*	34828	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	561.545,23





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11010	Tel*	319*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	561.545,23
10364	Ale*	157*	83794 83795	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	561.380,89
10628	Oto*	221*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	559.921,81
11088	Neu*	551*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	558.787,00
10331	Edn*	083*	100142 48589 93717	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	558.284,00
10989	Ale*	121*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	557.780,19
10981	Kle*	022*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	556.426,02
10922	Adi*	754*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	555.124,04
10890	Pau*	454*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	555.107,37
10670	Eri*	294*	3065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	554.245,53
10493	Ale*	441*	207087	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	553.629,27
10326	Mil*	295*	150905 150938	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	544.478,12
10209	Mar*	967*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	542.313,80
11069	Jus*	368*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOLIS - SP	539.810,60
10674	Tel*	655*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	533.518,73
10632	Wes*	357*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	522.800,17
10573	Sau*	019*	222749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	517.746,76
10714	Din*	148*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	514.933,24
11077	Viv*	902*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	504.450,42
11058	Osc*	253*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	504.450,42
10618	Alb*	464*	8566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAIAÍ - SC	504.251,14
11089	Jul*	542*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	503.622,44





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11055	Sil*	035*	24348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE - SP	502.861,73
10225	Raf*	628*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	498.548,47
10825	Fel*	309*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	494.256,79
10938	Pat*	953*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	482.715,79
11067	Suz*	347*	156921 156922 156923	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	480.723,45
11168	Ama*	098*	34447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	480.438,83
10655	Mar*	213*	91836 91837 91838 91839	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	474.592,11
11114	Dou*	229*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	473.778,72
11009	Mar*	325*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	471.848,48
11023	Viv*	042*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	470.924,91
10512	Cri*	058*	65675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	469.351,83
10189	Eli*	836*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	469.342,45
10506	Fra*	056*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	468.980,06
10442	Pat*	036*	88545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	464.543,59
11101	Nat*	402*	108875 63143	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	463.661,77
10391	Fab*	016*	12791 68169	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	461.283,45
10650	Alb*	464*	71603 71604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	452.164,83
11192	Rob*	220*	208124	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	452.044,09
10737	Mar*	081*	124063 29906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	451.498,51





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10774	Ang*	804*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	449.958,46
10471	Jef*	355*	057119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	449.786,98
10968	Her*	105*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	449.285,86
10907	Mar*	957*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	449.285,86
11062	Ser*	288*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	449.285,86
10298	Jos*	296*	167807	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	448.492,12
10574	And*	543*	114961	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	447.667,65
10705	Rod*	030*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	446.659,92
10914	Gab*	416*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	446.395,16
10200	Vic*	350*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	443.864,45
10668	Lui*	026*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	441.985,43
10738	Kha*	252*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	441.132,27
10829	Hil*	652*	15539 62028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	439.246,53
10928	Raf*	011*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	435.620,50
10641	Sim*	291*	77241 77263	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	430.300,50
10349	Joh*	015*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	421.501,24
10153	Gin*	630*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	418.915,16
10380	Mar*	390*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	416.028,79
10892	Dan*	343*	45574 45621 45622 45626	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	413.749,74
10621	Wres*	295*	33887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	410.539,81
10454	Mar*	044*	31097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	408.096,10





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11000	Ben*	018*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	405.868,35
10772	Alo*	647*	191377 20924	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	404.681,85
10473	Cel*	471*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE JUÍ- RS	404.113,16
10879	Cib*	823*	79174 79210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	400.800,19
10701	Rog*	213*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	399.745,79
10955	Ani*	468*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	398.535,50
10913	Cio*	006*	136631 22228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	398.535,50
10434	Lui*	028*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	398.357,02
10751	Ema*	302*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	396.529,12
11059	And*	782*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	394.949,29
10999	Vin*	032*	221123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	394.949,29
10964	Wil*	029*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRISO - MT	394.949,29
11048	Den*	046*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	392.273,86
10353	Igo*	019*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	391.083,44
10797	Rog*	003*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	378.700,06
11199	Rob*	055*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUNA - MG	374.042,64
10545	Mar*	023*	21220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALEXÂNIA - GO	372.776,97
10731	Ede*	056*	14443 33158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	371.782,91
10845	Dir*	281*	1405 28382	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	371.182,72
10216	Wag*	038*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	368.942,52
11126	Ber*	097*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	368.107,02
10382	Iza*	566*	5752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	367.864,96





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10872	Ren*	003*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	367.539,00
11037	Lou*	086*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	365.105,57
10791	Fer*	143*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	361.022,16
10665	Ju*	038*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	356.396,19
11115	Jos*	848*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG	356.396,19
10343	Sin*	358*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	355.669,67
10388	Ric*	031*	36615 36668 36700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	352.997,54
10582	Hig*	373*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	352.287,64
10340	Mar*	440*	36294 4944	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	352.205,71
10984	Let*	085*	105402	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	352.087,50
10497	Mar*	523*	5126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO	351.688,22
10284	Hel*	056*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	351.061,45
10966	Fer*	296*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	350.564,59
10577	Ada*	073*	145476	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	346.125,64
10917	Mar*	112*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	343.722,83
10902	Edu*	660*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	343.682,04
11208	Bru*	100*	88736 89192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	343.200,17
10645	Moi*	316*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	343.106,61
11128	Kat*	377*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	342.894,85
11040	Tat*	039*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	341.802,00
10629	Nel*	245*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	341.170,11
10946	Ede*	009*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imbituba - SC	340.146,97





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11112	Fer*	860*	63406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA - CE	340.095,22
11107	Rod*	059*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	340.095,22
10806	Pau*	257*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	338.490,38
11041	Ca*	089*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG	334.404,28
10771	Joa*	368*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATEMI - MS	332.980,70
11056	Mai*	564*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	322.293,52
10374	Sol*	088*	128795	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	321.941,91
11169	Isa*	095*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	320.565,10
11156	Man*	032*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	317.946,59
10809	Ade*	140*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	317.459,99
10583	Thi*	369*	74136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	317.110,05
10803	Gus*	392*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	315.131,44
10351	Mai*	148*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	314.472,50
11060	Fel*	099*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	310.391,22
10990	Joã*	745*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	309.697,79
10842	Rob*	088*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	307.563,16
11140	Ale*	373*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	306.437,59
11028	Ver*	287*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	298.830,47
10644	Edi*	073*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUETUBA - SP	296.405,49
10853	Jul*	252*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	295.182,20
10956	Lei*	842*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	295.111,62
10401	Ped*	162*	163951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	292.774,98
10440	Mag*	706*	2541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	290.138,54
10875	Glí*	132*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	287.424,78





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10820	Wag*	137*	12778 259416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	286.865,75
11149	Mar*	036*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	285.655,14
10911	Wan*	811*	101685	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	285.399,83
11027	Mar*	180*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	285.313,60
11079	Ela*	924*	13531	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	284.827,16
10953	Ela*	048*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	284.555,45
10192	Hen*	085*	76138	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	284.416,27
10335	Pri*	015*	141625	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	283.115,82
10516	Luc*	438*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	282.943,49
10713	Ile*	120*	48627	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	282.822,64
10147	Fer*	099*	8193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	282.038,05
10213	Mau*	106*	73106 75493	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	279.869,74
10494	Mar*	056*	137950	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	279.506,89
10399	Cez*	062*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHÉM - SP	275.794,42
11117	Edu*	310*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	275.533,02
10901	Ter*	382*	38071 38154	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	270.986,38
10396	Osir*	032*	18726 58977 7003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	267.556,06
10167	Fab*	055*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	264.982,09
10190	Eli*	007*	52618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	258.426,62
10846	Mar*	161*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP	258.284,32
10635	Sue*	093*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	256.026,47
11142	Car*	357*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	253.565,51





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10697	Fil*	544*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	253.421,78
11016	Let*	046*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	251.811,22
10430	Edi*	009*	55846	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	251.250,31
10967	Bri*	374*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	248.985,86
11096	Tia*	077*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	245.335,00
10321	Mar*	598*	11495	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	244.471,12
11085	Hel*	202*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	243.422,69
11082	San*	068*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	243.422,69
11053	Mar*	266*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	243.117,37
11045	Cel*	351*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	242.392,88
10362	Div*	911*	9279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	241.422,28
10426	Ant*	505*	266106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	241.246,17
10658	Ger*	009*	18353	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	240.870,24
10356	Jos*	331*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	240.286,26
11090	Leo*	090*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	240.219,42
10385	Lui*	295*	24605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	238.933,65
10649	Raf*	139*	32301	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	238.499,68
10638	Rui*	795*	43063	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	238.494,35
10567	Eni*	948*	53475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	237.151,10
10848	Dan*	318*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	236.555,54
11198	Gil*	459*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	235.510,25
11167	Jes*	015*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	235.510,25
10487	Sid*	179*	101657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	234.540,91
10784	Pau*	468*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	233.066,18
11135	Fel*	379*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37





Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11111	Je4*	054*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	232.555,37
10880	Rog*	291*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
10392	Tha*	311*	23440	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	232.555,37
10931	Osc*	421*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	231.830,88
11021	Kei*	415*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	231.830,88
10495	Lig*	321*	84932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	231.789,06
10588	Eri*	784*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	231.559,78
10250	Gul*	049*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	230.707,63
10793	Ale*	692*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE YANGRI-LÁ - RS	230.144,18
11093	Dil*	028*	36460	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÉMACO BORBA - PR	230.076,59
11054	Leo*	034*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	230.076,59
10819	Lui*	034*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	230.076,59
10438	Ade*	968*	60797	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	230.076,59
10973	Eli*	780*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	229.352,10
10818	Eli*	062*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	229.201,23
10240	Wil*	113*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	228.413,82
10666	Raf*	003*	5964	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	228.250,53
10724	Mat*	005*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	228.187,19
10560	Fer*	812*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	228.141,49
11092	Ren*	265*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	226.397,23
10676	Gel*	584*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	225.576,20
10478	And*	213*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	225.235,54
11004	Edc*	001*	21617 23995	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA - GO	224.953,43
10814	Mar*	739*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	219.870,89





Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10898	Ant*	264*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	219.816,18
9941	Sil*	302*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	219.176,80
10834	Ali*	015*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	216.650,00
10446	Die*	024*	15645	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	215.587,84
11065	Iva*	459*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	214.716,97
10982	Mar*	006*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	209.529,82
10404	Wel*	608*	20986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	208.755,95
10725	Nai*	786*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	207.582,42
10896	Alb*	047*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	207.203,48
10210	Pri*	285*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	203.748,30
10631	Van*	007*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTÃO-RS	203.310,98
11159	Tai*	092*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	202.856,55
10961	Zen*	152*	0048612000893734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	202.494,31
11062	Jul*	063*	16809 30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	199.477,33
10465	Mar*	441*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	197.213,34
11146	Ros*	525*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	196.336,16
11106	Elt*	518*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	196.336,16
11084	Mat*	077*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IARINGÁ - PR	196.336,16
10299	Sil*	101*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	195.761,69
10387	Apa*	438*	25308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAÍ - GO	194.911,84
10808	Ren*	024*	63920 63939	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	194.007,45
10626	Val*	589*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	191.631,12
11006	Arm*	215*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	189.438,00





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAAY-UZCQB-HPLM7>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11125	Edu*	310*	052075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	188.972,26
10338	Gi*	667*	11223	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	188.495,29
10536	Ant*	400*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	188.441,95
10319	Tia*	343*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	188.298,21
10888	Adi*	205*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	187.162,49
10812	Abd*	196*	71717	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	186.783,74
10657	Lui*	436*	212279	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	186.567,71
10308	Ros*	880*	27328	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	185.329,96
10715	Luc*	106*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	184.220,67
10475	Gi*	001*	414859	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	183.860,57
10181	Mar*	055*	131281	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	181.676,96
10681	Âng*	293*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	179.303,20
10684	Eli*	047*	254106	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	178.241,47
10807	Fer*	161*	120134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	178.027,53
11161	Mar*	196*	46649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	177.266,61
10533	Ale*	254*	153136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	175.542,55
11145	Val*	645*	56134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	175.119,02
11025	Joe*	022*	67570	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	175.119,02
10479	Edi*	273*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	174.966,49
11116	Ped*	068*	15039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - SE	174.498,03
10427	Ric*	020*	11605	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	174.117,15
10735	Cla*	021*	39574	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	173.825,29
11175	Cle*	695*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETÚLIO VARGAS-RS	173.773,55
11139	Mat*	022*	256372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	173.773,55
10876	Eli*	008*	80921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	171.933,22





CashMe



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10507	Thi*	126*	206387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	171.903,51
10220	Noe*	009*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	171.434,26
11160	Rod*	041*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	168.339,89
10721	Den*	079*	68661	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	162.848,81
10985	Gab*	437*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	160.241,15
10624	Luc*	176*	39038	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	159.079,47
10441	Fla*	492*	15013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	158.781,45
10776	Tia*	009*	81137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	157.472,57
11039	Sil*	193*	161127	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	154.807,49
10187	Fel*	095*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	152.614,52
10531	Edn*	016*	11961	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	151.955,89
10830	Val*	308*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	151.450,00
10862	Cla*	088*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	151.253,66
10889	And*	285*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	150.762,89
10630	Kat*	485*	150749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	149.484,96
11130	Jos*	156*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	149.373,84
9946	Cla*	022*	9007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JESUS-RS	148.778,20
10207	Joe*	033*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	147.493,25
10420	Led*	099*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	147.046,98
10445	Kle*	272*	136607	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	145.425,58
10716	Pat*	894*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	145.303,12
10425	Iza*	471*	101871	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	144.618,43
Total					335.599.375,39





ANEXO IX MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [=] ([=] reais), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

=





CashMe



ANEXO X DESPESAS DESPESAS FLAT

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Fee de Emissão	Provincia	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Agente Fiduciário - Implantação	Vórtx	Fixo	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43
Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	Fixo - Por Contrato	R\$ 29.596,00	16,33%	R\$ 35.372,30
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,0039680%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,0027780%	0,00%	R\$ 11.112,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0175000%	0,00%	R\$ 70.000,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R\$ 4.000,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Provincia	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual (por CCI)	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Total					R\$ 193.375,17





CashMe



Custos de Manutenção		Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor		Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário		Vórtx	Anual	R\$	15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI		Oxy	Mensal	R\$	4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Taxa de Administração		Provincia	Mensal	R\$	7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)		Planeta	Mensal	R\$	6.188,21	0,00%	R\$ 1.800,00
Tarifa Bancária		Itaú	Mensal	R\$	87,00	0,00%	R\$ 87,00
Agente Liquidante		Vórtx	Mensal	R\$	567,90	16,33%	R\$ 678,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)		Link	Mensal	R\$	270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)		BDO	Anual	R\$	3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia da CCI		B3	Mensal		0,00110000%	0,00%	R\$ 4.280,00
Custódia do CRI		B3	Mensal		0,00080000%	0,00%	R\$ 3.200,00
Total							R\$ 43.194,51

DESPESAS RECORRENTES

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e





CashMe



(b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.

(ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto nos subitens (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª (segunda) via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;

(a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PGIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;





(c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e

(d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;

(b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva





acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (f) As parcelas citadas neste item (iii) poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38).

(iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- a) referente ao registro das CCI na B3 e custódia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.





e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.

f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.

g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.

h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.

(v) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data





CashMe



da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, ou quem vier a substituí-la, no montante equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;

(ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de servicer, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;

(x) Remuneração do Assessor Legal dos Coordenadores: A remuneração no valor líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga ao escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.

(xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga ao escritório TAUILE CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.

186





(xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:

- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando, as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios





de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e
- (m) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.





ANEXO XI EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gereson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliaco@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA. Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE IMÓVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoes@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA. Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2





MECQUIM ENGENHARIA LTDA. Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA. Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra





VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUÇOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA. 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA. 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL





ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 133ª (centésima trigésima terceira) Emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: 1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando





toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validar/LAAAY-M54AY-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



ANEXO XIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	20J0612532	BRPVSCCR10K7	32.400.000	32.400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	20J0705977	BRPVSCCR10L5	8.100.000	8.100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	21B0591574	BRPVSCCR10S0	32.000.000	32.000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	22H1318883	BRPVSCCR11Q2	36.900.000	36.900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	22H1319855	BRPVSCCR11R0	43.100.000	43.100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	23K0020405	BRPVSCCR1305	70.000.000	70.000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	N/A
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	24D2944088	BRPVSCCR13Y2	48.614.805	48.614.805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	24D3057483	BRPVSCCR13Z9	12.153.702	12.153.702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSAY-U2EQB-HPLM7>.





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4V-UZCQB-HPLM7>.



196

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G189621	BRPVSCRI4N3	72200000	722000	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	BRPVSCRI5E9	50000000	50000000	10%	85	1	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	BRPVSCRI5O8	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	BRPVSCRI0099	91875000	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	BRPVSCRI0017	188125000	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	BRPVSCRI0025	26250000	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	BRPVSCRI0033	43750000	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	BRPVSCRI5D1	34000000	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	BRPVSCRI5S9	35000000	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	BRPVSCRI5R1	50000000	50000	4,35 %	88	ÚNICA	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	BRPVSCRI5L4	40000000	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	BRPVSCRI5U5	40000000	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	BRPVSCRI5W2	25000000	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro





CashMe



Documento assinado no Asinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4V-UZCQB-HPLM7>.

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2580237669	BRPVSCCR1610	21056502	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2580237710	BRPVSCCR1628	50000	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2582867899	BRPVSCCR1677	149000000	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNICA	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2582991504	BRPVSCCR16A5	74124000	74124	Não há	90	ÚNICA	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2583690940	BRPVSCCR1669	250000000	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNICA	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1255114	BRPVSCCR12X6	2500000000	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1263506	BRPVSCCR12Y4	103106000	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1261488	BRPVSCCR12Z1	39235000	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3204079	BRPVSCCR1412	86959000	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3204401	BRPVSCCR1420	202905000	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	BRPVSCCR1438	51152000	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	BRPVSCCR16M0	262500000	262500000	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança

de Imóveis do Brasil
Registro

197





CashMe



Documento assinado no Asinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4-VZCQ8-HPLM7>.

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186266	BRPVSCCR16N8	525000000	525000000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	BRPVSCCR1606	350000000	350000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3518733	BRPVSCCR16Q1	283000000	283000000	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	BRPVSCCR16P3	220000000	220000000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	BRPVSCCR16U3	500000000	500000000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	BRPVSCCR16R9	713800000	713800000	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	BRPVSCCR16S7	530530000	530530000	IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25G374993	BRPVSCCR17Z7	250000000	250000000	CDI + 6,0000 %	113	ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4328913	BRPVSCCR17B1	700000000	700000000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2602468	BRPVSCCR1768	940000000	940000000	CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2972445	BRPVSCCR1792	300000000	300000000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	19/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

Registro de Imóveis do Brasil





CashMe



Documento assinado no Asinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroidemoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4V-UZCQB-HPLM7>.



199

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4324616	BRPVSCCR0041	4400000000	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2025	15/09/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4327050	BRPVSCCR0058	41250000	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2025	15/10/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H5095473	BRPVSCCR0066	68750000	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2025	17/01/2033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J2856741	BRPVSCCR17L0	1800000000	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNICA	20/10/2025	27/02/2030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I1918624	BRPVSCCR1784	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2025	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1898083	BRPVSCCR1818	200000000	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2025	18/11/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1900381	BRPVSCCR1826	30164751.3	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2025	16/12/2030	GAFISA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221019	BRPVSCCR17P1	310000000	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221982	BRPVSCCR17Q9	300000000	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0222219	BRPVSCCR17R7	90000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo





CashMe



Documento assinado no Asinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/LAAVE-MSA4-UZCQ8-HPLM7>.



200

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25L2906901	BRPVSCCR18A1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2025	28/11/2030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J3937356	BRPVSCCR17U1	95000000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2026	21/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2509891	BRPVSCCR17V9	60000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/2026	24/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510029	BRPVSCCR17W7	60000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/2026	26/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510277	BRPVSCCR17X5	60000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/2026	27/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2512181	BRPVSCCR17Y3	60000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/2026	28/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26A2778151	BRPVSCCR18L8	720000000	72000	CDI + 3,5000 %	142	ÚNICA	16/01/2026	30/01/2031	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

(o restante desta página foi intencionalmente deixado bem branco)





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Vitória Guimarães Havir (CPF 409.470.118-46)

Ana Clara Dória Lourenço (CPF 426.687.178-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LAAYE-M5A4Y-U2EQB-HPLM7>.





ANEXO III

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”) as partes:

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”);

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

(3) **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Cyrela” ou “Fiadora”).

A Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) a Cedente é ou será titular de créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias





(conforme definido abaixo) (sendo os contratos previstos nos itens “i” a “iii” acima, em conjunto, os “Contratos Imobiliários”). Os Contratos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente (“Créditos Imobiliários”);

(B) para determinados Créditos Imobiliários, a Cedente realizou o pagamento, aos clientes, de somente parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários (“Parcela Liberada”), sendo que o restante será pago oportunamente pela Cessionária, exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI (conforme definido abaixo) (“Parcela a Ser Desembolsada”), estando, no Anexo I a este Contrato de Cessão, a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a Ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários (denominados “Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”);

(C) os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Imóveis” e “Alienações Fiduciárias”, respectivamente), as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no Anexo IV a este Contrato de Cessão, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente (“Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro”), observado o prazo previsto na Cláusula 3.2.6 abaixo;

(D) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931”), as quais encontram-se descritas no Anexo I a este Contrato de Cessão;

(E) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”);

(F) a Cedente, neste sentido, ao celebrar o presente Contrato de Cessão, tem interesse em ceder os Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, à Cessionária, assumindo a Fiadora a condição de coobrigada e de garantidora solidária, exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão;





(G) os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Cessionária aos certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo que a classe sênior terá série única ("CRI Seniores") e a classe subordinada será dividida em 2 (duas) subclasses, isto é, a subclasse mezanino ("CRI Mezanino") e a subclasse júnior ("CRI Juniores") e, em conjunto com os CRI Mezanino, "CRI Subordinados"; sendo os CRI Seniores, em conjunto com os CRI Subordinados, denominados, simplesmente, "CRI", por meio do *"Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A."* ("Termo de Securitização"), firmado nesta data, entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Agente Fiduciário" e "Emissão", respectivamente);

(H) os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Lei nº 14.430, entre outras ("Oferta"), com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), em conjunto com a **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), sob o regime de misto de colocação, nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Colocação, em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única, e a Classe Subordinada Dividida em 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A."*, firmado em 26 de fevereiro de 2026 entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Cedente ("Contrato de Distribuição");

(I) os CRI Juniores serão objeto de colocação privada junto à Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico e, dessa forma, não estão inseridos no âmbito da Oferta;





(J) fazem parte da Oferta (“Operação”) os seguintes instrumentos, conforme em vigor: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Cessionária; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) este Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; (vi) o Termo de Securitização; (vii) os prospectos da Oferta, no formato preliminar “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e definitivo “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Prospecto Definitivo”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”); (viii) as lâminas da Oferta, no formato preliminar e definitivo, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160; (ix) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; (x) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; (xi) anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; (xii) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e (xiii) os demais documentos necessários à realização da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e definições utilizadas neste Contrato de Cessão iniciadas em letra maiúscula, mas aqui não definidas, terão o significado a elas atribuídos nos Prospectos, se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Contrato de Cessão. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Cessão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão





interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato de Cessão; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Contrato de Cessão, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Contrato de Cessão; (ix) os “Considerandos” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Contrato e da vontade das Partes; (x) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (xi) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Contrato de Cessão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); e (xii) em caso de conflito entre definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

2. OBJETO DA CESSÃO

2.1. Cessão dos Créditos Imobiliários: o presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, a partir da presente data (“Data da Cessão”), pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, a partir de 1º de abril de 2026 (“Data de Referência”) pelos respectivos devedores (“Devedores”) e, quando existentes, das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente. Para fins deste Contrato de Cessão, o valor dos Créditos Imobiliários inclui todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, multas indenizatórias (compensatórias ou não), seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações previstos nos respectivos Contratos Imobiliários (“Cessão de Créditos”).

2.1.1. Integra o presente Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, incluindo a transferência para a Cessionária de todos os direitos em relação à Parcela Liberada.





2.1.2. Em razão da Cessão de Créditos, a Cedente compromete-se a notificar os Devedores, na forma prevista na Cláusula 3.6 abaixo.

2.2. Valor Nominal Total: os Créditos Imobiliários têm, a partir da Data de Cessão, o saldo devedor total, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser ajustado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.

2.3. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores, sendo a Cedente responsável somente pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos respectivos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória (conforme definida abaixo), conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, e da Fiança (conforme definida abaixo), conforme prevista na Cláusula 9.7 abaixo.

2.4. Cessão Boa, Firme e Valiosa: a Cedente se obriga, em relação a cada Contrato Imobiliário, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores, especialmente mediante a notificação referida na Cláusula 3.6 abaixo. A formalização da Cessão de Créditos será realizada nos termos deste Contrato de Cessão e mediante a transferência das CCI à Cessionária junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”).

2.5. Emissão dos CRI: a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a Emissão, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos Imobiliários, neste Contrato de Cessão e nas CCI, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRI.

2.6. Exigências da CVM, da B3 ou entidade autorreguladora: em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.5 acima, a Cedente declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas à Emissão, hipótese em que a Cedente se compromete a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive no que diz respeito a eventuais alterações e/ou aditamentos ao presente Contrato de Cessão.





2.7. Posição Contratual: fica, desde já, ajustado pelas Partes que a presente cessão se limita à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nos Contratos Imobiliários. Não obstante, a Cedente fica expressamente proibida de onerar, transferir ou substituir os Créditos Imobiliários, bem como de alterar qualquer das disposições dos Contratos Imobiliários que impliquem ou possam implicar qualquer alteração sobre estes, sem a expressa anuência, por escrito, da Cessionária ou eventual outra cessionária dos Créditos Imobiliários, salvo se previsto expressamente neste Contrato de Cessão.

2.8. Encargos Moratórios: São os encargos devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou quaisquer outros investidores que venham a ser titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“Titulares dos CRI”), de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da remuneração prevista nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização (“Remuneração”): (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Transferência dos Créditos Imobiliários: por meio deste Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere em definitivo, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), gravames ou restrições de qualquer natureza, e a Cessionária adquire, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios, na forma da Cláusula 2.1 acima, incluindo as respectivas Alienações Fiduciárias.

3.1.1. Os Créditos Imobiliários encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames de qualquer natureza até a data da liquidação financeira dos CRI, sujeitos aos termos e condições deste Contrato de Cessão. Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato de Cessão, e não se encontram e não se encontrarão vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários, até a data de vencimento dos CRI.

3.2. Valor de Cessão: pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente o valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) previstas na Cláusula 3.5 abaixo, sendo certo que esse valor poderá ser





parcialmente pago, em razão da constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), e do pagamento de despesas pela Cessionária, nos termos das Cláusulas 3.2.3.1 e 3.7 abaixo (“Valor de Cessão”), sendo certo que o Valor de Cessão será ajustado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo. O Valor de Cessão será pago em cada data de integralização dos CRI, conforme o caso, nos termos previstos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.5 abaixo.

3.2.1. O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na mesma data em que ocorrer cada integralização dos CRI. Caso a Cessionária tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na referida data, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou correção.

3.2.1.1. Ajuste do Valor da Cessão: caso, em qualquer data de integralização dos CRI, o valor presente dos Créditos Imobiliários seja superior ao valor dos CRI naquela data de integralização, a Cessionária e a Cedente, desde já, acordam em ajustar o Valor da Cessão, de modo que o valor de integralização dos CRI seja o novo valor de cessão a ser pago (“Valor da Cessão Ajustado”), sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos a este Contrato ou ao Termo de Securitização, sendo certo que o Valor da Cessão Ajustado estará limitado ao valor presente dos Créditos Imobiliários na data de integralização dos CRI.

3.2.2. O Valor de Cessão será pago em uma ou mais datas, conforme ocorrerem os eventos de integralização dos CRI, em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva integralização, em moeda corrente nacional, pela Cessionária à Cedente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), ou pelo sistema de pagamento instantâneo brasileiro - PIX, para a conta corrente nº 44884-9, agência nº 0034, mantida junto ao Banco Safra S.A. (cód. 422), de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”), no prazo indicado na Cláusula 3.2.1 acima, ou, ainda, conforme previsto na Cláusula 3.2.5 abaixo.

3.2.3. As despesas iniciais da Operação, previstas no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, as quais não compõem as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações.

3.2.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso expressamente acordado por escrito entre a Cedente e a Cessionária, determinadas despesas decorrentes da Emissão e/ou da Oferta poderão ser abatidas do Valor de Cessão ou do Valor de





Cessão Ajustado, conforme o caso, a ser pago pela Cessionária, sem que haja qualquer prejuízo no volume dos CRI.

- 3.2.4. Em nenhuma hipótese, a Cessionária incorrerá em antecipação de despesas decorrentes da Operação.
- 3.2.5. A Cessionária transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CRI. Se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido.
- 3.2.6. A Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(ix) abaixo.
- 3.3. **Compensação:** nos termos do disposto no artigo 375 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), (i) as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores devidos ou titulados em razão do presente Contrato de Cessão; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.
- 3.4. **Momento da Quitação:** após o recebimento total do Valor de Cessão, será dada plena e geral quitação pela Cedente à Cessionária em relação à obrigação de pagamento do Valor de Cessão líquido, valendo o comprovante da TED ou PIX referido na Cláusula 3.2.2 acima como prova de quitação do Valor de Cessão líquido.
- 3.5. **Condições Precedentes:** o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):





- (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- (ii) registro deste Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;
- (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através das Declarações de Veracidade assinadas pelas Partes;
- (iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e
- (v) a cessão das CCI para a Cessionária, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao presente Contrato, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

3.5.1. Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes e caso não sejam dispensadas pelos Coordenadores, até o prazo para a colocação dos CRI, ou seja, até 31 de março de 2026, este Contrato será considerado resolvido de pleno direito, ressalvada a obrigação da Cedente de pagar ou de reembolsar a Cessionária de todos os custos e despesas incorridas pela Cessionária e demais prestadores de serviços até a data da rescisão, inclusive os valores devidos aos Titulares dos CRI a título da remuneração devida, de acordo com o Termo de Securitização.

3.6. Notificação dos Devedores: a Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da presente Cessão de Créditos ("Notificação(ões) do(s) Devedor(es)"), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança:

"Crédito cedido pela CashMe para a Companhia Província de Securitização (CNPJ 04.200.649/0001-07)."





- 3.6.1.** As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão.
- 3.6.2.** Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada na Cláusula 3.6 acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do Anexo III deste Contrato de Cessão, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de comprovantes inequívocos de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Cessionária.
- 3.6.3.** A Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos respectivos Créditos Imobiliários, conforme Cláusula 9 abaixo, caso nenhuma das opções previstas nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima sejam cumpridas. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (i) o envio do boleto bancário; (ii) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 acima; ou (iii) comprove o envio da notificação conforme Cláusula 3.6.2 acima.
- 3.6.4.** Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto neste Contrato, a comprovação à Cessionária da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo da Cláusula 3.6.1 acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.
- 3.7. Fundo de Despesas:** para a constituição do fundo de despesas, a Cessionária reterá, do Valor de Cessão, a quantia inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI ("Fundo de Despesas").
- 3.7.1.** A Cessionária deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), observada a Cascata de Pagamentos vigente (conforme definida na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização), de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido





anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (“IPCA”).

- 3.7.2.** Observado o disposto no Termo de Securitização, quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), de acordo com a Cascata de Pagamentos.
- 3.7.3.** Na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), serão utilizados os recursos do Fundo de Despesas para arcar com as despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, sendo que a recomposição do Fundo de Despesas será realizada de acordo com a Cascata de Pagamentos.
- 3.7.4.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 3.7.5.** Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Cessionária, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“Aplicações Financeiras Permitidas”).
- 3.7.6.** Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão exclusivamente à Cessionária, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer





outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

- 3.7.7.** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.

4. PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 4.1. Pagamentos dos Créditos Imobiliários:** durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários devidos a partir da Data de Referência serão realizados por meio de boleto bancário de cobrança encaminhados pela Cedente aos Devedores, de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados à Conta Centralizadora.

- 4.1.1.** Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 4.1 acima, a Cedente compromete-se a transferir à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do respectivo crédito pela Cedente, cuja identificação poderá ser realizada, inclusive, pela apresentação à Cessionária do comprovante do respectivo pagamento pelo Devedor, quaisquer parcelas dos Créditos Imobiliários com vencimento após a Data de Referência que a Cedente venha eventualmente a receber, inclusive na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária dos valores que venha eventualmente a receber, até a efetiva transferência, conforme disposto acima.

4.1.1.1. Caso os valores eventualmente recebidos pela Cedente não sejam transferidos à Cessionária no prazo acima estabelecido, tais valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios, desde o término do prazo acima definido até a data da efetiva transferência do valor para a Conta Centralizadora.

- 4.2. Vinculação aos CRI:** os pagamentos recebidos dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários, enquanto depositados na Conta Centralizadora, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Todos os recursos pertencentes





ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos das CCI, as Alienações Fiduciárias, o Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, serão direcionados à conta corrente nº 97055-9, agência nº 2419, de titularidade da Cessionária mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (cód. 341) (“Conta Centralizadora”), e serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança, a Conta Centralizadora:

- (i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese (“Patrimônio Separado”);
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4.3. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência”):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV (conforme definido abaixo) original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Revolvência, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;





- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização);
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) caso a concentração atual dos 10 (dez) maiores Devedores na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração em relação aos referidos Devedores;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a revolvência de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não se encontra registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Revolvência sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;





(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e

(xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

4.4. Em caso de Revolvência, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 do Termo de Securitização:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios, na data da aquisição dos referidos direitos creditórios, nos termos do modelo constante do **Anexo XI** a este Contrato ("**Termo de Cessão**"), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

4.4.1. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula 4.4, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas, observado o disposto a seguir.

4.4.2. A Cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar que os recursos investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas nos termos da Cláusula 4.4.1 acima sejam utilizados para realizar a amortização extraordinária dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou o resgate dos CRI, conforme o caso. Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários ("**Prazo de Revolvência**"), a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 4.3 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.





4.5. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º, da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários (“Substituição dos Créditos Imobiliários”), desde atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV (conforme definido abaixo) original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Substituição dos Créditos Imobiliários, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão **(a)** piorar este indicador para a carteira remanescente; e **(b)** superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização);
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a substituição de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não se encontra registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;





(ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;

(x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;

(xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

4.5.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:





(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários aditar o Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

4.5.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Cessionária, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do presente Contrato de Cessão.

4.6. Adicionalmente às hipóteses mencionadas nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, a Cedente poderá celebrar aditamentos ao presente Contrato ou Termos de Cessão a fim de ceder novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, à Cessionária durante o período da Oferta a Mercado (conforme definido no Termo de Securitização), até o Valor Máximo da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações da Cedente: a Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que já





não tenham sido cumpridos ou outorgados, conforme o caso; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (em conjunto, “Ônus”) sobre qualquer ativo;

(iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação e/ou quaisquer outros contratos ou documentos a eles relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) o Valor de Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Créditos Imobiliários, calculado com base nos termos e condições atuais dos Contratos Imobiliários, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários;





(xi) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladas, coligadas, a Fiadora, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem todas as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (3) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme em vigor; e (4) *UK Bribery Act of 2010 (UKBA)*, conforme em vigor (“Leis Anticorrupção”), e/ou a atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”), bem como (a) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus acionistas, sócios, administradores, funcionários, agentes, assessores, terceiros agindo em seu nome (os “Representantes”), no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) não se encontra, assim como seus respectivos Representantes não se encontram, no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP (“Processo”), que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus Representantes), que na data deste Contrato ainda não conta com decisão transitada em julgado estando em fase de produção de provas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Cessionária;

(xii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de





novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, conforme em vigor; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislações Socioambientais”);

(xiii) não teve sua insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou medidas antecipatórias, conforme aplicável, requerida ou decretada até a data de assinatura deste Contrato de Cessão;

(xiv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (“Lei nº 5.172”), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”);

(xv) tem ciência inequívoca das normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor (“LGPD”), e adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários objeto desta Cessão de Créditos;

(xvi) não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos ou os seus negócios;

(xvii) todas as declarações prestadas pela Cedente no âmbito da Emissão, especialmente no Contrato de Distribuição, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas declarações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) observado o disposto nas cláusulas 4.3 e 4.5 acima, observará, até a Primeira Data de Integralização os seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Créditos Imobiliários (em conjunto, os “Crítérios de Elegibilidade”): (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor médio da carteira, de até 50%





(cinquenta por cento); **(b)** concentração máxima de 30,00% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; **(c)** concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; **(d)** prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; **(e)** na data de integralização dos CRI, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; **(f)** prazo médio, ponderado pelo saldo devedor médio da Carteira Remanescente, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e **(g)** seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;

(xix) os Créditos Imobiliários não garantem aos Devedores o direito de solicitar liberação das garantias, salvo em relação aos respectivos Contratos Imobiliários que cumulativamente: **(a)** prevejam, na presente data, a liberação de garantias no respectivo instrumento do Contrato Imobiliário; e **(b)** prevejam que o saldo devedor dos Créditos Imobiliários deverá representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor dos imóveis ainda alienados fiduciariamente (“Percentual de Garantia Mínimo”). Para fins de solicitação e liberação das garantias, deverão ser observadas as seguintes condições de liberação (“Condições de Liberação”): em qualquer caso, serão consideradas exclusivamente as garantias existentes na data de celebração deste Contrato de Cessão e, ainda, será aplicável adicionalmente uma das condições a seguir: **(1)** caso determinado Imóvel seja a única garantia do respectivo instrumento de Contrato Imobiliário, tal garantia somente poderá ser liberada pela Cedente na hipótese de venda/transferência definitiva do referido Imóvel pelo Devedor, e desde que o Devedor utilize a totalidade dos recursos decorrentes da referida venda/transferência para o pagamento integral do respectivo Contrato Imobiliário; ou **(2)** caso as obrigações de determinado instrumento de Contrato Imobiliário sejam garantidas por mais de um Imóvel, poderá ocorrer a liberação de determinada(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) que recaia(m) sobre um ou mais de um dos imóveis vinculada(s) ao respectivo Contrato Imobiliário desde que o(s) Imóvel(is) que permaneça(m) alienado(s) fiduciariamente atendam o Percentual de Garantia Mínimo;

(xx) a Cedente declara e reconhece que, em nenhuma circunstância, a Cessionária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Cedente, os Titulares dos CRI, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Cessionária, exceto na hipótese comprovada de culpa ou dolo da Cessionária, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos





comprovados efetivamente causados por culpa ou dolo da Cessionária, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Cessionária nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Cedente desde já renúncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto. Para fins de esclarecimento, as disposições deste item não se aplicam aos Coordenadores; e

(xxi) a Cedente está apta a figurar como cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.118”), cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

5.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários e os Imóveis: a Cedente declara e garante, ainda, que:

(i) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos respectivos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente, nos termos dos Contratos Imobiliários;

(ii) os Contratos Imobiliários consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída, existente, válida, eficaz e vinculante, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, sendo certo que, na constituição e formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente cumpriu todos os requisitos necessários para a exigibilidade dos Créditos Imobiliários;

(iii) os Contratos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, representam, na presente data, títulos de crédito existentes, válidos, eficazes e vigentes, nos termos contratados, e são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão dos Créditos Imobiliários por elas representados pela Cedente e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Créditos Imobiliários, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Créditos;

(iv) com base nos documentos fornecidos pela Cedente, as CCI foram validamente emitidas e registradas na B3 e, em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, as CCI estão em fase de registro perante a B3, e seus respectivos Instrumentos de Emissão de CCI encontram-se devidamente custodiadas na Instituição **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**,





sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 (“Instituição Custodiante”), com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no **Anexo IV** ao presente Contrato, as quais a Cedente se compromete, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.1 deste Contrato, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade;

(v) uma vez efetivada a cessão dos Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, qualquer alteração nos direitos e/ou obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários somente será válida e eficaz com a concordância expressa da Cessionária, especialmente quanto a qualquer alteração e/ou liberalidade em relação aos direitos cedidos;

(vi) tendo em vista a Cessão de Créditos, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Cessionária com os Créditos Imobiliários devidos, ora cedidos à Cessionária;

(vii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e boa formalização dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e condições enunciadas neste Contrato de Cessão;

(viii) os Créditos Imobiliários são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente;

(ix) os Créditos Imobiliários não foram e não serão objeto de nenhuma outra alienação, cessão, transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(x) os Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários estão em situação regular e comprovam a existência, validade e eficácia dos Créditos Imobiliários, possibilitando a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários. Entendem-se por “Documentos Comprobatórios”: (a) os Contratos Imobiliários (incluindo a cártula das cédulas de crédito bancário ou o contrato de empréstimo, conforme o caso, bem como os instrumentos de garantia representativos das Alienações Fiduciárias e das demais garantias, conforme seja o caso), pendente apenas o registro das Alienações Fiduciárias em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro; (b) as CCI; (c) os instrumentos de cessão dos Créditos Imobiliários para a Cedente (incluindo quaisquer aditamentos dos Contratos Imobiliários realizados em relação à aquisição dos Créditos Imobiliários pela Cedente, quando for o caso); e (d) as comunicações (ainda que por boletos) que tenham sido feitas aos Devedores dos Créditos Imobiliários;





(xi) não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Créditos Imobiliários e, na Data da Cessão, atendem a todas as exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis;

(xii) não foi citada, intimada ou notificada, até a presente data, sobre a existência de quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar a cessão ou a existência dos Créditos Imobiliários em risco;

(xiii) os Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Elegibilidade;

(xiv) as Alienações Fiduciárias são existentes, válidas, eficazes, exequíveis, estão em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou Ônus, com registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, com exceção das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, as quais são válidas, mas só se tornarão eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição após o devido registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo;

(xv) os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames e/ou restrições de natureza pessoal e/ou real, exceto pelas referidas Alienações Fiduciárias, não havendo conhecimento de qualquer fato que impeça e/ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão; e

(xvi) desconhece a existência de quaisquer Ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutório ou não, que objetivem os Imóveis e/ou que possam afetar os Créditos Imobiliários.

5.3. Declarações da Cessionária: a Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;





(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações neles assumidas (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão e que assinarão os demais Documentos da Operação de que seja parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;

(vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a Emissão, bem como as respectivas CCI e a Conta Centralizadora, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;

(vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(viii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; bem como (a) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e





supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Cedente; e

(ix) (a) cumpre de forma regular e integral as Legislações Socioambientais; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (e) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão.

5.4. Declarações da Fiadora: a Fiadora, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (d) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (e) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (f) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo;





- (iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, bem como tem conhecimento dos termos e condições do Termo de Securitização;
- (ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;
- (x) cumpre e faz com que quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que:
- (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive, mas não se limitando na adoção do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, conforme em vigor, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente;
 - (b) conhece, entende e dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, com quaisquer controladas, previamente ao início da atividade para a qual foi contratado;
 - (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
 - (d) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;
 - (e) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou





concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato de Cessão, tomará todas as providências possíveis e necessárias para que não ocorra oferta, promessa, pagamento ou autorização do pagamento em dinheiro, em presentes ou em qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilicitamente e/ou seus negócios; **(f)** tomará todas as providências possíveis e necessárias para não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não pretende contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades ilegais, em especial aquelas previstas nas leis que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo; **(g)** a Fiadora, quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal não: **(1)** utilizaram ou utilizarão recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(2)** praticaram ou praticarão quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(3)** realizaram ou realizarão um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciaram ou influenciarão o pagamento de qualquer valor indevido; **(4)** deixam ou deixarão de adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; **(5)** foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(6)** se encontra, assim como seus respectivos Representantes no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo; e **(h)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Cessionária;

(xi) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, uma vez que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva a prostituição; **(c)** os trabalhadores da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(d)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(e)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(f)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com





a legislação ambiental aplicável; **(g)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(a.1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e /ou incentivo a prostituição, ou **(a.2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xiii) cumpre com o disposto nas Legislações Socioambientais, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xiv) não teve sua insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou medidas antecipatórias, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;

(xv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101;

(xvi) não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos, a Fiança ou os seus negócios;

(xvii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) está apta a figurar como fiadora dos Créditos Imobiliários, que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos





estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas; e

(xix) tem ciência inequívoca das normas previstas na LGPD e adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito desta Cessão de Créditos.

5.5. Responsabilidade Socioambiental: a Cedente obriga-se a utilizar os recursos oriundos do Valor de Cessão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

5.5.1. Sem prejuízo da obrigação acima, a Cedente declara que: (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças, autorizações, dispensas e/ou protocolos exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Cedente atue; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; (v) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão; e (vi) a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de responsabilidade socioambiental ensejará na obrigação da realização de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

6. GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Documentos Comprobatórios: as Partes estabelecem o seguinte quanto à guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a constituição dos Créditos Imobiliários:

(i) a Instituição Custodiante ou terceiro por ela contratado às expensas da Cedente será responsável pela custódia e guarda da via original dos Contratos





Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária de tais documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, assim como a exibi-los ou entregá-los à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, ou no prazo determinado pelo juízo competente, se inferior àquele aqui disposto; e

(ii) a Instituição Custodiante será a responsável pela custódia e guarda de cópia autenticada das CCI, sendo certo que a Cessionária deverá receber uma cópia eletrônica (PDF) de cada um dos referidos documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRI.

7. ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

7.1. Nomeação do Agente de Garantia: a Cessionária, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, nomeia e constitui a Cedente como agente de garantia (“Agente de Garantia”), outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, administrar os Créditos Imobiliários de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e a Cedente, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios, nos termos do artigo 853-A do Código Civil.

7.2. Administração dos Créditos Imobiliários: a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente. Nos termos do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá constituir, levar a registro, gerir e pleitear a execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos, atuando em nome próprio e em benefício dos Titulares dos CRI, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias.

7.2.1. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II deste Contrato de Cessão (“Política de Cobrança”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

7.2.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, bem como substituir eventual empresa terceira subcontratada para a prestação do referido serviço, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI, sendo os custos dessa





subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado, podendo, inclusive, o faturamento dessa subcontratação ser feito diretamente para a Cessionária. Ainda, para fins de clareza, as Partes estabelecem que tal vedação ao aumento do custo global da prestação dos serviços de administração dos Créditos Imobiliários não é aplicável à contratação de escritórios de advocacia para atuação nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais, conforme previsto no **Anexo II** ao presente Contrato.

7.2.3. Em caso de descumprimento pela Cedente de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sanado dentro do prazo de cura cabível, a Cessionária poderá convocar Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) para deliberar acerca da destituição da Cedente da administração dos Créditos Imobiliários.

7.2.3.1. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância à Política de Cobrança, constante do **Anexo II** deste Contrato de Cessão. Entende-se por “**Renegociação**” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.

7.2.3.2. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura deste Contrato, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“**Pessoa Autorizada SERASA**” e “**Acesso Serasa**”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Cessionária devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”), e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

7.2.3.3. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Cessionária acerca da necessidade da mudança para que a Cessionária possa fazer os devidos bloqueios ao





acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7.2.3.2 acima.

7.2.3.4. A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **Anexo X** a este Contrato de Cessão.

7.3. Remuneração do Agente de Garantia: os valores devidos pelos Devedores e mencionados nos respectivos boletos como “taxa mensal de administração de crédito” ou “taxa de gestão” são apurados pela Cedente, por meio do respectivo Relatório Mensal por ela emitido, observado o disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo (“Taxa de Gestão”). A Cedente poderá solicitar à Cessionária, por escrito, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que efetue o pagamento da Taxa de Gestão, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do item (i), subitem “b”, da Cascata de Pagamentos, a título de pagamento da remuneração da Cedente, na qualidade de agente de garantia.

7.3.1. A Cedente ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários deverá apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão (“Relatório Mensal”).

7.3.2. Adicionalmente ao disposto acima, tendo em vista o disposto na Cláusula 9.7.4 do Termo de Securitização, a Cedente fica, por conta e ordem da Cessionária e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514”), tendo poderes para, em nome da Cessionária, observado o disposto no Termo de Securitização, na Cláusula 7.3.2.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público





leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

7.3.2.1. A Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Cessionária para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.3.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.2.2. A Cedente fornecerá à Cessionária informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.2.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.3. Para os fins previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública ou particular, definido a critério da Cessionária, desde que respeitada a forma exigida por lei para o ato ser praticado (artigo 657 do Código Civil), nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão. Caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

7.3.4. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Cessionária, dos atos previstos nas Cláusulas 7.2.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima.

7.4. Substituição do Agente de Garantia: nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil e observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao presente Contrato.





7.5. Produto da realização da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos: nos termos do § 5º do artigo 853-A do Código Civil e em conformidade com a Política de Cobrança, o produto da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos, enquanto não transferido para a Conta Centralizadora, constitui patrimônio separado do Agente de Garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos.

7.5.1. Após o recebimento do valor do produto da realização dos Créditos Imobiliários inadimplidos, o Agente de Garantia disporá do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para efetuar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora, conforme dispõe o § 6º do artigo 853-A do Código Civil.

7.6. Compromisso de Manter a Cessionária Indene de Responsabilidade: a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos (sendo cada um desses eventos, uma “Perda”), de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Cessionária originados e/ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente; ou (iii) desde que oriundos de qualquer vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, por demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, a Alienação Fiduciária, o Imóvel, incluindo danos ambientais e/ou fiscais, conforme o caso (sendo cada um desses eventos, uma “Demanda”).

7.6.1. Se surgir uma Demanda, nos termos da Cláusula 7.6 acima, pela qual a Cessionária possa ser responsável total ou parcialmente por força deste Contrato de Cessão, a Cessionária notificará, por escrito, a Cedente a respeito dessa Demanda, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua citação, intimação ou notificação, para a apresentação de defesa ou qualquer outra medida, judicial, extrajudicial ou administrativa, com relação à Demanda (“Defesa” e “Notificação de Demanda”, respectivamente).

7.6.2. Mediante o recebimento da Notificação de Demanda, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário relativo à Demanda em questão, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

7.6.3. Se a Cedente não realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário objeto de Demanda, ou caso a Cessionária integre o polo passivo da Demanda, a Cedente terá o direito de assumir integralmente, às suas expensas, a condução da Defesa. Nessas hipóteses, a Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos





relativos à Cessionária para a condução da Defesa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

- 7.6.4.** Caso a Cedente decida não assumir a Defesa de tal Demanda, a Cessionária poderá assumir a Defesa, contratando advogado para representá-la na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Cessionária ou contra elas intentadas (em conjunto, “Despesas”), desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, os CRI e os direitos e prerrogativas da Cessionária definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Cessionária. Caso a Cessionária assuma a condução da Defesa, a Cessionária somente poderá celebrar acordos ou pagar qualquer quantia referente à Demanda, mediante o consentimento prévio, por escrito, da Cedente.
- 7.6.5.** Sem prejuízo da obrigação assumida acima, a Cedente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as Demandas nos termos da Cláusula 7.6.4 acima.
- 7.6.6.** Qualquer importância devida pela Cedente à Cessionária em decorrência de uma Perda e/ou Despesa será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Cedente, de notificação nesse sentido contendo o comprovante do pagamento de obrigação decorrente de Demanda, incluindo, sem limitação, quaisquer despesas, custas judiciais, honorários e/ou desembolsos efetuados, após uma decisão transitada em julgado desfavorável à Cessionária ter sido emitida com relação a qualquer Demanda.
- 7.6.7.** Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas. Adicionalmente, todas as indenizações oriundas de eventos que não decorram de vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, serão arcadas pelo Patrimônio Separado.





8. AVERBAÇÃO DAS CCI REPRESENTATIVAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI ("Prenotação Inicial"). A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Cessionária, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.2. Despesas da Cedente: a Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativos à averbação das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, e respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis identificadas em cada CCI na matrícula de cada um dos Imóveis.

8.3. Depósito das CCI na B3: a Cedente providenciará em até 90 (noventa) dias contados da celebração deste Contrato o depósito das CCI na B3 em nome da Cessionária e a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Cessionária junto à B3.

9. RECOMPRA COMPULSÓRIA, RECOMPRA FACULTATIVA E FIANÇA

9.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("Eventos de Recompra Compulsória"), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Cessionária retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma desta Cláusula ("Recompra Compulsória"):

- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente na Cláusula 5.2 acima, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;





(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Cessionária, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.6.2 acima. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (a) o envio do boleto bancário; (b) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 acima; ou (c) o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 acima;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 acima;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de origem, invalidez, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 deste Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora neste Contrato de Cessão, inclusive aquelas previstas na Cláusula 4, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;





(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 acima, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da Prenotação Inicial; e

(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros que não os Devedores, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou deste Contrato, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

9.1.1. Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

9.1.2. Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário e exclusivamente nas hipóteses dos itens (vi), (ix) e (x) da Cláusula 9.1 acima, sendo no âmbito deste último item exclusivamente caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência do respectivo Crédito Imobiliário, fica, desde já, permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

9.2. **Preço de Recompra Compulsória:** caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória ("Valor de Recompra Compulsória"), compreendendo todos os encargos e saldos vencidos. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Centralizadora.

9.2.1. A Cessionária será responsável por notificar à Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo. Para os fins dos Documentos da Operação, considera-se "Servicer" o Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja





empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes do Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Cessionária até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Cessionária tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado.

- 9.2.2. Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.
- 9.2.3. Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do presente Contrato de Cessão, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.
- 9.2.4. A Cedente deverá notificar a Cessionária, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.
- 9.3. **Prazo da Recompra Compulsória:** o Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Cessionária comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, previstos na Cláusula 9.1 acima, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 acima (“Prazo de Recompra Compulsória”).
- 9.3.1. Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 9.3.2. A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante (i) a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do **Anexo VI** a este Contrato de Cessão (“Termo de Recompra”), a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 4.5 acima.
- 9.3.3. O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória (conforme definido abaixo), quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.





9.3.4. Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

9.4. **Recompra Facultativa:** fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI (“Recompra Facultativa”), nas seguintes hipóteses (em conjunto, “Eventos de Recompra Facultativa”):

- (i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;
- (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;
- (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;
- (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;
- (v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;
- (vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;
- (viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e
- (ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

9.4.1. O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá (“Valor de Recompra Facultativa”): (i) ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários





na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das empresas avaliadoras, conforme descritas no Anexo VII a este Contrato (“Empresas Avaliadoras” e “LTV”, respectivamente), seja inferior a 100% (cem por cento); ou (ii) ao valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Aliações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).

- 9.4.2.** Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Cessionária se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza, a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.
- 9.4.3.** A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.
- 9.4.4.** Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Cessionária, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (“Notificação Opção Recompra”) mediante: (i) a celebração do Termo de Recompra, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Cessionária; ou, ainda, (ii) mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Notificação Opção Recompra, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima.
- 9.4.5.** Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: (i) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; (ii) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por





um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado o menor valor entre: (a) um deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (b) o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, considerando um deságio de 10% (Dez por cento), conforme planilha abaixo:

Faixa de Atraso	Deságio Aplicado sobre o Saldo Devedor
31 a 60 dias	15%
61 a 90 dias	30%
Acima de 91 dias	(a) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for menor que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% sobre o saldo devedor. (b) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for maior que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado o menor dos seguintes valores: (i) o saldo devedor com deságio de 50%; ou (ii) o valor de liquidação forçada do Imóvel dado em alienação fiduciária em garantia do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.

9.4.6. Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos nesta Cláusula será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

9.5. **Multa Indenizatória:** a Cedente responderá pela legitimidade, existência e validade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias. Caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Cessionária não puder ser exercido por qualquer motivo, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas nesta Cláusula 9.5, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente (“Multa Indenizatória”), sendo certo que serão deduzidos do saldo devedor os Encargos Moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento (“Valor da Multa Indenizatória”).





- 9.5.1. O Valor da Multa Indenizatória deverá ser pago em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da ocorrência de um evento que culmine no pagamento da Multa Indenizatória, enviada pela Cessionária à Cedente. Caso o Valor da Multa Indenizatória não seja pago no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 9.5.2. O pagamento da Multa Indenizatória dispensará o pagamento do valor referente à Recompra Compulsória, quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.
- 9.5.3. Sempre que a Multa Indenizatória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário fica permitida a Substituição do Crédito Imobiliário respectivo, nos termos da Cláusula 4.5 acima.
- 9.6. **Negócio Aleatório:** a Recompra Compulsória configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da Cláusula 9.2 acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência ou validade quando da Recompra Compulsória.
- 9.7. **Fiança:** como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e em eventuais Termos de Cessão futuros em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários conforme Clausula 9.1 acima e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória ("Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão"), a Fiadora presta, neste ato, fiança incondicional e genuína em favor da Cessionária, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão ("Fiança").
- 9.7.1. A Fiadora, neste ato: (i) renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil, bem como a todas as demais circunstâncias ou condições que normalmente a dispensariam da sua obrigação de honrar com a Fiança, incluindo eventuais direitos de compensação, questionamento, demanda, entre outros; e (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem.





- 9.7.2.** A Fiadora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão serão cumpridas pela Fiadora, (i) mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Cedente; ou (ii) caso quaisquer dos pagamentos já realizados pela Cedente sejam retomados, em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.
- 9.7.3.** A Fiadora poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.4.** A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.5.** A Fiadora fica obrigada a exercer a Fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do presente Contrato de Cessão, nos termos do artigo 827 do Código Civil.
- 9.7.6.** Caso venha a honrar a Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Cedente, em relação à dívida da Cedente, sendo que a sub-rogação somente será eficaz após a liquidação integral do valor dos CRI Seniores e das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão. Adicionalmente, a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Cedente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.
- 9.7.7.** Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Cessionária exigir sua substituição por outra empresa, do mesmo grupo econômico ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.
- 9.7.8.** Em decorrência da Fiança acima a Fiadora obriga-se a encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a cópia das suas demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do seu encerramento social.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA FIADORA

10.1. Demais Obrigações: sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão e no Contrato de Distribuição, a Cedente obriga-se a:

- (i) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar este Contrato de Cessão, os Imóveis e as Alienações Fiduciárias, no todo ou em parte, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas dos Créditos Imobiliários e/ou das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Cessionária a respeito da ação, procedimento e/ou processo em questão, bem como de seu objeto e das medidas tomadas pela Cedente;
- (iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para (a) a validade dos Documentos da Operação de que seja parte, bem como em relação à correta formalização e constituição dos Contratos Imobiliários; (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão; e (c) a continuidade das suas operações;
- (iv) dar ciência deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (v) não alterar o presente Contrato de Cessão sem a concordância expressa por escrito da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores;
- (vi) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- (vii) indenizar os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI, em razão da inveracidade ou





incorrecção de quaisquer das declarações prestadas pela Cedente e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

(viii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pela Cessionária de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, assim como fornecer todas as informações relativas a ela, solicitadas pela Cessionária;

(ix) subscrever e integralizar a totalidade dos CRI Juniores, os quais, enquanto existirem CRI Seniores em circulação, deverão ser de titularidade da Cedente e/ou de empresa de seu grupo econômico, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização) e qualquer fundo gerido pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Termo de Securitização);

(x) (a) cumprir, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) cumprir, de forma regular e integral, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizar trabalho infantil ou análogo ao escravo e não incentivar a prostituição; e (d) cumprir e fazer com que as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico cumpram a Legislação Socioambiental; e

(xi) cumprir e fazer com que suas respectivas subsidiárias, controladas, seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e/ou as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, devendo: (a) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que execute as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e





quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar imediatamente a Cessionária.

11. REGISTRO DOS DOCUMENTOS DA CESSÃO

11.1. Registro deste Contrato de Cessão: sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, a Cedente registrará este Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão, e apresentará à Cessionária e ao Agente Fiduciário a respectiva comprovação do registro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro, mediante a apresentação de uma cópia eletrônica (PDF) do referido documento registrado.

11.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrado pela Cedente no cartório de registro de títulos e documentos mencionado na Cláusula 11.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento, obrigando-se ainda a Cedente a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) do respectivo aditamento dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do efetivo registro.

11.1.2. A Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativas ao registro deste Contrato de Cessão e de qualquer aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Tutela Específica: em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Prazo de Vigência: o presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até o pagamento integral dos CRI, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos do presente Contrato de Cessão.





14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Forma de Pagamento: todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta de Livre Movimentação; e
- (ii) se devidos à Cessionária, por meio de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

14.2. Contas Autorizadas: o pagamento devido às Partes que não seja efetuado nas contas referidas na Cláusula 14.1 acima, será tido como não realizado.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Notificações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos por escrito (por e-mail) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por e-mail, desde que o remetente receba confirmação do recebimento do e-mail. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

- (i) se para a Cedente:

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

CEP 04.552-000, São Paulo - SP

At: Sr. Isaac Hartmann / Sr. Leandro Mello

Telefone: +55 (11) 4502-3345 / +55 (11) 3018-6915 / +55 (11) 3018-7671 / +55 (11) 3018-7486

Correio eletrônico: isaac.hartmann@cashme.com.br / leandro.mello@cashme.com.br / estruturadas@cashme.com.br

- (ii) se para a Cessionária:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka





Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

(iii) se para a Cyrela:

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

CEP 04552-000, São Paulo - SP

At: Sr. Miguel Maia Mickelberg

Telefone: +55 (11) 3018-7671 / +55 (11) 3018-7486

Correio eletrônico: miguel.mickelberg@cyrela.com.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Alteração do Contrato de Cessão: qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pela Cessionária e pela Cedente. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos Documentos da Operação.

16.1.1. Não obstante, após a Emissão, o presente Contrato de Cessão somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.1.2 abaixo.

16.1.2. Adicionalmente, as Partes concordam que qualquer alteração neste Contrato de Cessão após a Emissão dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que este Contrato de Cessão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iii) da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares dos CRI; e/ou (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares dos CRI.

16.2. Obrigação: as Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.





16.3. Anexos: os Anexos a este Contrato de Cessão são dele partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.4. Liberalidade: os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

16.5. Divisibilidade: se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

16.6. Sucessão: o presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

16.7. Controvérsias: as Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

16.8. Título Executivo: toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do § 4º do artigo 784, do Código de Processo Civil.

16.9. Dia(s) Útil(eis): para os fins deste Contrato de Cessão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato de Cessão, sem que haja qualquer





acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

16.10. Multa: o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária deste Contrato de Cessão, respeitadas as penalidades específicas que não serão cumulativas às da presente Cláusula, acarretará cumulativamente multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, sobre o valor devido em atraso.

16.11. Probidade e Boa-fé: as Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste Contrato de Cessão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

16.12. Assinatura Eletrônica: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

16.13. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Contrato de Cessão como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Contrato de Cessão, bem como os demais efeitos produzidos por este Contrato desde a data indicada ao final deste Contrato.

16.14. Operação Estruturada: as Partes concordam que este Contrato de Cessão é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este Contrato deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





17. LEI APLICÁVEL E DO FORO

17.1. Lei Aplicável: este Contrato de Cessão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Foro: as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





CashMe



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 entre a CashMe Soluções Financeiras S.A., a Companhia Província de Securitização e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações)

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome: Isaac Jonatans Kich Hartmann

CPF nº 986.398.380-20

E-mail: isaac.hartmann@cashme.com.br

Nome: Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos

CPF nº 330.132.408-81

E-mail: leandro.mello@cashme.com.br

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome: Miguel Maia Mickelberg

CPF nº 006.105.080-67

E-mail: miguel.mickelberg@cyrela.com.br

Nome: Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

CPF nº 091.010.217-10

E-mail: rafaella.carvalho@cyrela.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/593CT-7ZK8-JCWNX-9CBY>.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11124	Ale*	034*	58613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011124	202601	0	48,6%	0,00	12.730.700,00
10781	Elm*	028*	40561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010781	202512	0	25,8%	6.553.715,59	10.902.918,65
10355	Gus*	303*	8116	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010355	202510	0	48,8%	0,00	8.610.567,17
10394	Kuo*	958*	314526	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010394	202511	0	46,0%	0,00	7.568.493,33
11078	Lui*	332*	20176	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011078	202601	0	58,6%	3.707.705,45	7.389.344,86
9176	Bru*	728*	56190	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009176	202506	25F09291564	49,6%	0,00	5.484.880,30
10549	Rod*	904*	116059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010549	202511	0	58,7%	0,00	5.181.370,50
10708	CCB*	938*	148876 173009 173010 23586	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10708	201911	19K01169494	42,1%	0,00	5.085.076,37
10540	San*	248*	1959 225802	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10540	201909	19U0765376	59,6%	0,00	4.705.259,40
10334	Vin*	288*	13649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010334	202510	0	50,0%	0,00	4.664.926,43
10347	Thi*	278*	8115	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010347	202510	0	52,1%	0,00	4.636.389,98
10310	Fab*	246*	3461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010310	202510	0	57,3%	0,00	4.534.528,52
10930	Fer*	362*	23254 23255	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010930	202601	0	35,7%	3.191.057,75	4.391.637,34
10544	Mar*	063*	15118	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010544	202511	0	53,0%	0,00	4.149.151,55
10934	And*	966*	178 80222	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010934	202601	0	59,9%	1.731.287,21	3.936.452,08
10302	Gus*	303*	130279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARULERJ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010302	202510	0	57,0%	0,00	3.796.778,53
10943	Jon*	050*	39443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010943	202601	0	56,0%	3.222.314,22	3.501.759,47





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10758	Luc*	052*	2989	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010758	202512	0	59,2%	0,00	3.412.278,46
10883	Son*	493*	65567	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Hipotecária SA	0010683	202512	0	60,1%	0,00	3.337.199,31
11158	Val*	213*	163532 6546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0011158	202602	0	58,6%	3.288.014,90	3.288.014,90
8691	Seb*	312*	57018	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0008691	202503	25C07301320	48,4%	0,00	3.112.461,62
10612	Raf*	088*	7307	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010612	202512	0	45,5%	0,00	2.959.680,56
11098	Ale*	892*	25710	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária SA	0011098	202601	0	43,7%	0,00	2.847.857,59
9270	Mat*	105*	15393	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária SA	0009270	202506	25F09291521	56,6%	0,00	2.812.103,98
10695	Lul*	114*	41657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010695	202512	0	48,3%	0,00	2.800.321,78
10800	Mar*	803*	26922 26923 26924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010800	202512	0	43,8%	0,00	2.749.762,93
10416	Cri*	999*	50824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010416	202511	0	45,9%	0,00	2.722.266,80
10667	Luc*	630*	102032 102033 83703	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010667	202512	0	55,2%	0,00	2.596.893,65
10856	Sav*	018*	115152 115172 115214	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010856	202512	0	55,4%	2.538.170,15	2.538.170,15
10555	Fra*	012*	230125	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010555	202511	0	56,0%	0,00	2.510.331,00
11154	Rod*	000*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0011154	202602	0	57,0%	2.469.706,06	2.469.706,06
10643	Gul*	353*	67135	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010643	202512	0	42,7%	0,00	2.306.106,14
10311	Jas*	784*	371023 371134 371219 371220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010311	202510	0	52,5%	0,00	2.224.752,57
11008	Suz*	130*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0011008	202601	0	45,2%	2.201.283,38	2.201.283,38
10346	Raf*	390*	41921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária SA	0010346	202510	0	56,7%	0,00	2.201.283,38





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11064	Isa*	984*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011064	202601	0	52,3%	2.195.818,67	2.195.818,67
10799	Jia*	218*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010799	202512	0	59,1%	0,00	2.167.650,20
10230	Dio*	013*	111888 89610	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	0	10230	201902	19800812649	59,9%	0,00	2.150.984,03
8696	Reg*	096*	59549	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008696	202503	25D15616447	55,0%	0,00	2.105.738,85
10688	Pri*	072*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010688	202512	0	49,6%	0,00	2.015.280,50
10562	Lea*	043*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010562	202511	0	54,3%	0,00	1.971.495,19
10869	Jai*	000*	124251 124311 124312 74893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10869	202001	20A01066751	41,7%	1.077.600,00	1.927.600,00
11061	Cri*	634*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011061	202601	0	59,2%	580.211,58	1.922.376,32
10265	Sar*	364*	14830 76408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010265	202510	0	58,7%	0,00	1.892.404,49
10703	Foz*	213*	354819 98155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	50,7%	0,00	1.876.295,62
10837	Lea*	254*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010837	202512	0	54,7%	10.790,74	1.866.231,94
10637	Fab*	141*	86650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010637	202512	0	56,5%	0,00	1.835.026,80
7744	Gih*	281*	66491 66492	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007744	202411	24K05497616	36,0%	0,00	1.771.856,79
11108	Thi*	312*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011108	202601	0	59,9%	1.131.039,12	1.764.448,35
10843	Túl*	109*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010843	202512	0	57,8%	0,00	1.673.947,39
10851	Joa*	350*	176505 38181	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	0	10851	201912	19L01006472	53,5%	0,00	1.667.266,14
10406	Ric*	016*	38075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUJABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010406	202511	0	50,5%	1.472.360,00	1.662.360,00





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/59CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
--------	---------	----------	-----------	----------	-------------	------------	-----------	-----------	-----------	---------------------	--------------------

197324											
197335											
197348											
197349											
197350											
197361											
197362											
197414											
197415											
197422											
197423											
197430											
197431											
197432											
197437											
197439											
197440											
197443											
197447											
197448											
197449											
197452											
197457											
65514											
10585	Ali*	070*		1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	0	10585	201909	19100755712	59,7%	0,00	1.649.140,96

10761	Car*	663*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010761	202512	0	57,2%	0,00	1.649.140,96
10594	Art*	047*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010594	202511	0	28,0%	0,00	1.640.639,13
10733	CCB*	938*	32884	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010733	202512	0	41,7%	0,00	1.628.774,21
10727	Sar*	415*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010727	202512	0	42,0%	0,00	1.626.065,51
10586	Jon*	164*	10878 160422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAYEUX - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10586	201909	19100764506	59,7%	1.624.600,00	1.624.600,00
10841	Dou*	320*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010841	202512	0	57,5%	0,00	1.618.510,00
10711	Car*	343*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010711	202512	0	56,2%	0,00	1.618.459,20

60





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10514	Mar*	642*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010514	202511	0	49,2%	0,00	1.491.264,27
10168	Pat*	032*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010168	202510	0	59,7%	0,00	1.475.702,96
10957	Lui*	125*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010957	202601	0	48,2%	1.431.687,58	1.436.405,51
10821	Mat*	426*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010821	202512	0	58,9%	0,00	1.430.524,09
10437	Val*	883*	26348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANÉSIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010437	202511	0	39,1%	0,00	1.425.637,75
10410	Ros*	710*	128042 128043 128092 128150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010410	202511	0	56,3%	0,00	1.399.731,95
10802	Mur*	270*	199766 251867 251868 251869	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	56,7%	0,00	1.382.012,01
11163	Osm*	025*	53863	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011163	202602	0	51,0%	1.375.802,11	1.375.802,11
10377	Jos*	073*	11609 29418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010377	202511	0	61,6%	0,00	1.372.094,25
10988	Ant*	749*	24341 9520	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010988	202601	0	54,4%	1.356.317,79	1.357.689,92
10529	Ste*	013*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010529	202511	0	60,6%	0,00	1.338.682,33
9406	Nic*	398*	36276	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009406	202507	25G10528108	37,7%	0,00	1.333.335,42
11044	Afo*	085*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011044	202601	0	58,8%	1.321.186,87	1.325.947,01
11011	Ale*	154*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011011	202601	0	55,5%	1.087.901,06	1.325.947,01
10959	Car*	020*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010959	202601	0	19,7%	0,00	1.321.465,54
10865	Rud*	047*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010865	202512	0	53,4%	0,00	1.317.560,00
10413	Mat*	757*	151881 76744	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	0	10413	201906	19F00928337	52,1%	0,00	1.315.343,15
8346	Ale*	427*	13127	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008346	202502	25B05665323	55,6%	0,00	1.273.722,77





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9C8RY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10775	Sid*	186*	17932 28008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010775	202512	0	45,8%	0,00	1.240.823,40
10963	Raf*	346*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010963	202601	0	58,2%	1.217.273,86	1.217.273,86
10857	Rod*	697*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010857	202512	0	58,2%	0,00	1.212.792,38
10795	Mat*	192*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010795	202512	0	58,5%	0,00	1.207.413,13
10979	Rod*	009*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010979	202601	0	44,7%	0,00	1.189.400,00
10932	Ser*	838*	3505	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010932	202601	0	59,3%	1.184.671,91	1.184.671,91
11202	Jos*	018*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011202	202602	0	54,9%	1.158.455,81	1.158.455,81
10403	Elit*	037*	2084 45567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	0	10403	201906	19600841022	48,1%	0,00	1.136.889,30
10256	Edu*	042*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010256	202510	0	43,6%	0,00	1.132.165,02
10746	And*	010*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010746	202512	0	57,5%	0,00	1.124.769,33
10787	Len*	914*	67168 76786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	52,1%	0,00	1.124.564,61
10580	Bru*	361*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010580	202511	0	55,4%	0,00	1.124.321,39
10899	Cri*	255*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010899	202601	0	56,8%	0,00	1.108.600,70
11075	Ede*	287*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011075	202601	0	56,5%	1.104.542,59	1.108.600,70
11013	Ale*	400*	31103	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011013	202601	0	54,6%	1.108.600,70	1.108.600,70
10535	Ost*	606*	38705	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010535	202511	0	38,7%	0,00	1.106.746,04
11073	Rob*	551*	28889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011073	202601	0	59,4%	483.479,61	1.104.119,23
9631	Ger*	296*	38141	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAÍ - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009631	202508	25H08506889	55,4%	0,00	1.102.177,10
10482	Rog*	195*	96453	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010482	202511	0	56,5%	0,00	1.101.601,56
10354	Jos*	296*	14541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010354	202510	0	32,9%	0,00	1.059.746,63
10195	Gab*	004*	173554 173555	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010195	202510	0	51,2%	0,00	1.032.411,93
10244	Adri*	802*	15966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010244	202510	0	59,4%	0,00	1.026.518,33





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10918	Fra*	882*	81695	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010918	202601	0	56,0%	984.199,66	993.893,60
10490	Ale*	077*	152527	18ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010490	202511	0	55,8%	7.008,79	991.289,44
10499	Luc*	438*	25263 37433 42619 51621	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	0	10499	201908	19H00772297	55,2%	0,00	964.452,93
10108	Viv*	007*	120825 46963	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SC	0	10108	201811	18L01377601	50,9%	0,00	954.040,60
10969	Eva*	094*	104852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010969	202601	0	58,8%	943.686,61	943.686,61
10151	Ren*	330*	141941 171862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10151	201905	19E00974301	32,6%	0,00	924.450,89
10511	Raf*	920*	26361 45037	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	10,8%	1.076.278,21	913.064,18
10778	Joã*	491*	111931	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010778	202512	0	32,5%	906.955,08	906.955,08
10466	Ana*	009*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010466	202511	0	45,8%	0,00	896.199,80
10279	Car*	097*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010279	202510	0	51,2%	0,00	878.712,03
10747	Gui*	442*	232995	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010747	202512	0	59,6%	0,00	861.680,00
10528	Ant*	123*	104660 65737	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	10528	201909	19I00764508	57,9%	0,00	858.637,24
10554	Ala*	073*	209087	4ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010554	202511	0	55,5%	0,00	848.201,77
10745	Jos*	808*	143678	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010745	202512	0	58,7%	0,00	847.143,42
10450	Rob*	169*	81154	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010450	202511	0	55,7%	3.619,47	839.001,93
10155	Leo*	403*	135696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010155	202510	0	45,5%	0,00	830.213,02
10900	Fel*	077*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010900	202601	0	53,1%	814.352,53	817.843,10
7030	And*	286*	118412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007030	202407	24G02842064	47,7%	0,00	814.412,12
10368	Lui*	404*	147209	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010368	202511	0	57,7%	0,00	811.719,81
10314	Pau*	092*	124822	11ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010314	202510	0	40,6%	0,00	807.677,72





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
7685	Gus*	056*	46162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007685	202411	24K03875778	55,0%	0,00	807.308,59
10870	Sus*	164*	146741 146840 146852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010870	202512	0	58,3%	574.431,66	806.282,34
11172	Die*	015*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011172	202602	0	44,4%	803.715,59	803.715,59
10436	Mar*	454*	3218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010436	202511	0	44,0%	0,00	800.794,24
11099	Paul*	073*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011099	202601	0	39,9%	537.456,01	780.676,88
10905	Rob*	060*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010905	202601	0	43,6%	6.809,02	780.423,32
10288	And*	007*	37915 37927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010288	202510	25J05885440	31,6%	0,00	779.652,25
10773	Ple*	884*	109617 96636	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	0	10773	201911	19K01166676	49,1%	0,00	776.547,30
11174	Rle*	321*	96315	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011174	202602	0	55,7%	776.547,30	776.547,30
11151	Alc*	700*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011151	202602	0	59,7%	776.547,30	776.547,30
10972	Fer*	971*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010972	202601	0	42,2%	776.547,30	776.547,30
10336	Rit*	837*	35783	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010336	202510	0	58,8%	0,00	773.546,55
10939	Ede*	037*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010939	202601	0	38,6%	771.380,00	771.380,00
10739	Eli*	006*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010739	202512	0	58,3%	0,00	733.100,45
11086	Jos*	154*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011086	202601	0	27,0%	319.085,08	733.078,04
10501	Wil*	344*	106082	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010501	202511	0	43,8%	0,00	730.925,54
10363	Ant*	017*	6015 8067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	0	10363	201905	19E00974302	56,6%	0,00	713.802,20
10460	Paul*	920*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010460	202511	0	58,6%	0,00	708.954,66
10970	Alb*	464*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010970	202601	0	40,8%	23.646,70	703.681,26
11050	Mar*	015*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011050	202601	0	59,3%	5.661,19	700.062,10
11184	Cal*	390*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011184	202602	0	36,6%	688.009,73	688.009,73





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNK-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10755	Mau*	733*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010755	202512	0	58,6%	0,00	683.803,84
10798	Umb*	082*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010798	202512	0	33,7%	0,00	682.307,55
10852	Rob*	085*	35138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010852	202512	0	19,1%	1.006.841,24	681.802,15
11171	Hug*	284*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011171	202602	0	47,3%	679.998,97	679.998,97
10604	Lou*	353*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010604	202511	0	33,5%	0,00	675.287,46
10694	Wil*	355*	4999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010694	202512	0	49,8%	0,00	675.270,11
10730	Ada*	804*	195229 220408	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	13,3%	0,00	675.163,06
10559	Pau*	086*	136328	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010559	202511	0	47,0%	0,00	671.761,71
11095	Thi*	436*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011095	202601	0	24,3%	375.032,28	670.218,38
10651	Raf*	351*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010651	202512	0	57,1%	11.395,35	668.095,06
10910	Jes*	823*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010910	202601	0	60,0%	398.364,72	667.460,15
10927	Eli*	812*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010927	202601	0	54,7%	660.816,95	667.460,15
10895	Gez*	016*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010895	202601	0	44,8%	667.460,15	667.460,15
10868	Sav*	018*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010868	202512	0	56,4%	667.460,15	667.460,15
10823	Hel*	973*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-BS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010823	202512	0	56,9%	667.460,15	667.460,15
10647	Leo*	599*	69321	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITORIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010647	202512	0	41,7%	667.460,15	667.460,15
11036	Pao*	346*	178528	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011036	202601	0	55,3%	0,00	663.190,00
10584	Joã*	491*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010584	202511	0	22,4%	6.725,87	653.479,83
11051	Fab*	157*	119819	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEICERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011051	202601	0	58,6%	272.526,39	643.050,09
8759	Ros*	511*	458540	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008759	202504	25D15616451	37,4%	0,00	633.530,69
10646	Fer*	284*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010646	202512	0	60,7%	0,00	630.838,28
10734	Jea*	151*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010734	202512	0	44,1%	0,00	624.207,49
10700	Man*	582*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010700	202512	0	53,7%	6.497,93	623.206,59





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10496	Dan*	359*	14931 201482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10496	201908	19H00764121	60,4%	0,00	620.492,27
10252	Fau*	006*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010252	202510	0	57,1%	0,00	608.618,71
10415	Jos*	873*	149627 23252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	0	10415	201906	19F00928333	44,8%	0,00	604.543,99
10589	Fáb*	906*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010589	202511	0	51,4%	0,00	594.983,39
9076	Gui*	030*	148289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009076	202505	25E07779588	16,9%	0,00	589.712,37
10422	Val*	040*	1936	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVELINÓPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010422	202511	0	27,4%	0,00	583.926,94
10371	Joã*	376*	13192 13196 13220	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010371	202511	0	49,5%	0,00	578.141,17
10813	Dan*	906*	20896 406872	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10813	201911	19K01179897	55,7%	575.800,00	575.800,00
10610	Car*	024*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010610	202512	0	29,0%	0,00	569.174,71
10732	Man*	669*	61270 61271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010732	202512	0	31,9%	0,00	563.985,12
10601	Gui*	031*	20251 20252 20253	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRILÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010601	202511	0	51,4%	0,00	563.523,59
10680	Lea*	227*	41695 53708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10680	201909	19J00734788	24,6%	193.647,09	562.978,83
11120	Ede*	091*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011120	202601	0	57,9%	562.409,44	562.409,44
10933	Val*	058*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010933	202601	0	36,7%	147.552,27	561.545,23
11071	Cle*	109*	34828	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011071	202601	0	43,8%	561.545,23	561.545,23
11010	Tel*	319*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011010	202601	0	37,9%	12.445,32	561.545,23
10364	Ale*	157*	83794 83795	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010364	202511	0	31,1%	0,00	561.380,89
9039	Edu*	385*	110658	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009039	202505	25E07779641	47,3%	0,00	560.683,95
10628	Oto*	221*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEICERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010628	202512	0	51,8%	0,00	559.921,81





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11088	Neu*	551*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011088	202601	0	42,1%	558.787,00	558.787,00
10331	Edn*	083*	100142 48589 93717	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010331	202510	0	61,9%	0,00	558.284,00
10989	Ale*	121*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010989	202601	0	42,4%	0,00	557.780,19
10981	Kle*	022*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010981	202601	0	21,4%	12.465,91	556.426,02
10922	Adl*	754*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010922	202601	0	40,9%	0,00	555.124,04
10890	Pau*	454*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010890	202601	0	54,7%	0,00	555.107,37
10670	Erl*	294*	3065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010670	202512	0	57,7%	0,00	554.245,53
10493	Ale*	441*	207087	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010493	202511	0	21,0%	0,00	553.629,27
10326	Mill*	295*	150905 150938	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010326	202510	0	56,7%	0,00	544.478,12
10209	Mar*	967*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010209	202510	0	34,0%	0,00	542.313,80
11069	Jus*	368*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOUS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011069	202601	0	53,2%	12.404,11	539.810,60
9602	Pau*	117*	3180	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009602	202508	25H10236003	25,2%	0,00	539.394,47
10674	Tel*	655*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010674	202512	0	54,6%	0,00	533.518,73
10632	Wes*	357*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010632	202512	0	58,3%	0,00	522.800,17
10573	Sau*	019*	222749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010573	202511	0	55,3%	0,00	517.746,76
10714	Din*	148*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010714	202512	0	24,3%	0,00	514.933,24
10370	Fer*	282*	122720	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010370	202511	25K03860655	57,3%	0,00	506.380,67
11077	Viv*	902*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011077	202601	0	49,4%	504.450,42	504.450,42
11058	Osc*	253*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011058	202601	0	43,2%	504.450,42	504.450,42
10618	Alb*	464*	8566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010618	202512	0	24,0%	0,00	504.251,14
11089	Jul*	542*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011089	202601	0	58,2%	0,00	503.622,44
11055	Sil*	035*	24348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011055	202601	0	28,8%	502.861,73	502.861,73





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR8-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10816	Dou*	025*	1101 135985 135986 136005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10816	201912	19101007479	52,9%	0,00	498.965,02
10725	Raf*	628*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010225	202510	0	59,1%	0,00	498.548,47
10825	Fel*	309*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010825	202512	0	59,3%	0,00	494.256,79
10938	Pat*	953*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010938	202601	0	44,6%	177.395,98	482.715,79
11067	Suz*	347*	156921 156922 156923	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011067	202601	0	45,8%	480.723,45	480.723,45
11168	Ama*	098*	34447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011168	202602	0	40,8%	480.438,83	480.438,83
10655	Mar*	213*	91836 91837 91838 91839	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010655	202512	0	49,2%	0,00	474.592,11
11114	Dou*	229*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011114	202601	0	51,6%	12.404,10	473.778,72
10402	Lea*	272*	126318 15114 9083	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	10402	201907	19G00840821	34,2%	0,00	471.974,66
11009	Mar*	325*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011009	202601	0	42,5%	377.665,08	471.848,48
11023	Viv*	042*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011023	202601	0	58,4%	470.924,91	470.924,91
10512	Cri*	058*	65675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010512	202511	0	29,1%	0,00	469.351,83
10189	Eli*	836*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010189	202510	0	45,6%	0,00	469.342,45
10506	Fra*	056*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010506	202511	0	61,3%	0,00	468.980,06
10442	Pat*	036*	88545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010442	202511	0	60,2%	0,00	464.543,59
11101	Nat*	402*	109875 63143	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011101	202601	0	58,4%	463.661,77	463.661,77
10391	Fab*	016*	12791 68169	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010391	202511	0	41,6%	0,00	461.283,45





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10740	Ale*	328*	104103 17072	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10740	201911	19K01166686	36,5%	0,00	452.937,59
10650	Alb*	464*	71603 71604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010650	202512	0	53,5%	0,00	452.164,83
11192	Rob*	220*	208124	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011192	202602	0	58,8%	452.044,09	452.044,09
10737	Mar*	081*	124063 29906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	58,6%	0,00	451.498,51
10774	Ang*	804*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010774	202512	0	35,3%	0,00	449.958,46
10471	Jef*	355*	057119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010471	202511	0	22,1%	0,00	449.786,98
10968	Her*	165*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010968	202601	0	58,2%	184.330,36	449.285,86
10907	Mar*	957*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010907	202601	0	59,1%	9.363,14	449.285,86
11052	Ser*	288*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011052	202601	0	50,0%	446.814,86	449.285,86
10298	Jos*	296*	167807	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010298	202510	0	57,8%	0,00	448.492,12
10574	And*	543*	114961	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010574	202511	0	34,4%	0,00	447.667,65
10705	Rod*	030*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010705	202512	0	44,8%	0,00	446.659,92
10914	Gab*	416*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010914	202601	0	41,0%	0,00	446.395,16
8008	Gel*	809*	152546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008008	202501	25A05886318	60,2%	0,00	446.072,88
10200	Vic*	350*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010200	202510	0	42,4%	0,00	443.864,45
10571	Tan*	043*	131196 14404 14405	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10571	201909	1900755911	49,1%	0,00	442.766,79
7013	And*	022*	33009	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Concordia - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0007013	202407	24G02842053	52,3%	0,00	442.689,57
10668	Lui*	026*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010668	202512	0	51,5%	0,00	441.985,43
10738	Kha*	252*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010738	202512	0	36,8%	10.459,77	441.132,27
10829	Hal*	652*	15539 62028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	38,8%	0,00	439.246,53
10248	San*	020*	157383 43715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	0	10248	201904	19D01351860	58,9%	0,00	437.225,02





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10928	Raf*	011*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010928	202601	0	59,7%	0,00	435.620,50
10641	Slim*	291*	77241 77263	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010641	202512	0	58,7%	0,00	430.300,50
10349	Joh*	015*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010349	202510	0	52,7%	0,00	421.501,24
10153	Gin*	630*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010153	202510	0	46,1%	0,00	418.915,16
10380	Mar*	390*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010380	202511	0	52,0%	0,00	416.028,79
10892	Dan*	343*	45574 45621 45622 45626	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010892	202601	0	24,6%	0,00	413.749,74
10300	Mar*	076*	21983 312680	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10300	201905	19E00980688	32,2%	0,00	411.964,50
10608	Mig*	591*	115418 210502	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10608	201910	19I00734790	51,4%	0,00	410.929,31
10621	Wes*	295*	33887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010621	202512	0	31,4%	0,00	410.539,81
10454	Mar*	044*	31097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010454	202511	0	42,3%	0,00	408.096,10
11000	Ben*	018*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011000	202601	0	53,4%	326.174,70	405.868,35
10772	Ato*	647*	191377 20924	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	31,7%	0,00	404.681,85
10473	Cel*	471*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE JUIZ-DE-FORÇA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010473	202511	0	34,8%	0,00	404.113,16
10593	Ant*	790*	25910 25911 43254	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO Pardo - MS	0	10593	201909	19I00730179	50,4%	403.539,64	403.539,64
9260	Rob*	013*	56491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009260	202506	25F11004875	13,2%	0,00	402.913,74
10879	Cib*	823*	79174 79210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010879	202601	0	58,9%	0,00	400.800,19
10701	Rog*	213*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010701	202512	0	57,1%	0,00	399.745,79
10312	Jai*	050*	047172 24054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	0	10312	201906	19F00928335	44,4%	0,00	399.705,59





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNK-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10955	Aml*	468*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010955	202601	0	36,2%	398.535,50	398.535,50
10913	Cio*	006*	136631 22228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	39,3%	0,00	398.535,50
10434	Lui*	028*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010434	202511	0	58,6%	0,00	398.357,02
10751	Ema*	302*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010751	202512	0	34,2%	0,00	396.529,12
11059	And*	782*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011059	202601	0	40,7%	394.949,29	394.949,29
10999	Vin*	032*	221123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010999	202601	0	43,9%	0,00	394.949,29
10964	Wil*	029*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010964	202601	0	58,1%	13.144,28	394.949,29
10306	Sel*	191*	124562 29434 29435	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	0	10306	201904	19E00974304	58,8%	0,00	394.521,17
10679	Cla*	004*	118265 13272	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOACÁBA - SC	0	10679	201910	19I00734786	41,4%	0,00	393.248,56
11048	Den*	046*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011048	202601	0	44,1%	0,00	392.273,86
10353	Igo*	019*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010353	202510	0	56,5%	0,00	391.083,44
10797	Rog*	003*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010797	202512	0	51,2%	378.700,06	378.700,06
9835	Fab*	073*	57800	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009835	202509	25I05626894	23,0%	0,00	374.560,31
11199	Rob*	055*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUNA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011199	202602	0	24,2%	374.042,64	374.042,64
10545	Mar*	023*	21220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALEXÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010545	202511	0	38,1%	0,00	372.776,97
10731	Ede*	056*	14443 33158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010731	202512	0	50,2%	0,00	371.782,91
10845	Dir*	281*	1405 28382	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	37,5%	0,00	371.182,72
10216	Wag*	038*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010216	202510	0	49,2%	0,00	368.942,52
11126	Ber*	097*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011126	202602	0	33,7%	368.107,02	368.107,02
10382	Iza*	566*	5752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010382	202511	0	44,3%	0,00	367.864,96
10872	Ren*	003*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010872	202512	0	55,7%	0,00	367.539,00





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10682	Eds*	611*	137626 153313	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	0	10682	201910	19100730176	48,1%	0,00	365.589,22
11037	Lou*	086*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011037	202601	0	58,7%	12.820,77	365.105,57
10791	Fer*	143*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010791	202512	0	48,1%	0,00	361.022,16
10665	Jul*	038*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010665	202512	0	52,4%	0,00	356.396,19
11115	Jos*	848*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011115	202601	0	59,4%	356.396,19	356.396,19
10343	Sin*	358*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010343	202510	0	31,5%	0,00	355.669,67
10388	Ric*	031*	36615 36668 36700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010388	202511	0	43,0%	0,00	352.997,54
10582	Hig*	373*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010582	202511	0	19,7%	0,00	352.287,64
10340	Mar*	440*	36294 4944	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010340	202510	0	26,7%	0,00	352.205,71
10984	Let*	085*	105402	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010984	202601	0	59,7%	0,00	352.087,50
10497	Mar*	523*	5126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010497	202511	0	51,7%	0,00	351.688,22
10284	Hel*	056*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010284	202510	0	23,2%	0,00	351.061,45
10966	Fer*	296*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010966	202601	0	58,4%	12.369,04	350.564,59
10517	Hel*	278*	238707 68410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPÓLIS - GO	0	10517	201908	19H00764302	52,6%	0,00	349.555,97
10726	Luc*	972*	134105 9877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	0	10726	201911	19K01162476	41,2%	0,00	348.478,72
10577	Ada*	073*	145476	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010577	202511	0	22,8%	0,00	346.125,64
10917	Mar*	112*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010917	202601	0	28,2%	12.284,67	343.722,83
10902	Edu*	660*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010902	202601	0	45,6%	0,00	343.682,04
11208	Bru*	100*	88736 89192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011208	202602	0	51,3%	343.200,17	343.200,17
10645	Moi*	316*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010645	202512	0	54,5%	0,00	343.106,61
11128	Kat*	377*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011128	202602	0	46,7%	342.894,85	342.894,85

72





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.
de imóveis do Brasil

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11040	Tat*	039*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011040	202601	0	42,8%	0,00	341.802,00
10629	Nel*	245*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010629	202512	0	37,9%	0,00	341.170,11
10946	Ede*	009*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imbituba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010946	202601	0	49,3%	298.747,67	340.146,97
11112	Fer*	860*	63406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011112	202601	0	60,0%	340.095,22	340.095,22
11107	Rod*	059*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011107	202601	0	40,1%	340.095,22	340.095,22
10806	Paul*	257*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010806	202512	0	8,5%	0,00	338.490,38
11041	Car*	089*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011041	202601	0	40,8%	0,00	334.404,28
10771	Joa*	368*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAQUEMI - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010771	202512	0	34,5%	0,00	332.980,70
11056	Mar*	564*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011056	202601	0	49,8%	161.871,25	322.293,52
10374	Sol*	088*	128795	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010374	202511	0	46,7%	0,00	321.941,91
11169	Isa*	095*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011169	202602	0	59,6%	320.565,10	320.565,10
11156	Man*	032*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011156	202602	0	47,5%	316.211,39	317.946,59
10809	Ade*	140*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010809	202512	0	45,6%	0,00	317.459,99
10583	Thi*	369*	74136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010583	202511	0	58,7%	0,00	317.110,05
10803	Gus*	392*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010803	202512	0	47,7%	11.809,93	315.131,44
10351	Mar*	148*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010351	202510	0	56,9%	0,00	314.472,50
11060	Fel*	099*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011060	202601	0	47,4%	155.027,15	310.391,22
10990	Joa*	745*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010990	202601	0	53,5%	11.808,27	309.697,79
10842	Rob*	088*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010842	202512	0	34,6%	0,00	307.563,16
11140	Ale*	373*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011140	202602	0	45,9%	306.437,59	306.437,59
11028	Ver*	287*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011028	202601	0	59,2%	11.982,54	298.830,47
10644	Edi*	073*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010644	202512	0	39,2%	0,00	296.405,49
10853	Jul*	252*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010853	202512	0	48,2%	0,00	295.182,20
10956	Lei*	842*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010956	202601	0	50,4%	11.367,34	295.111,62





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.
Registro de Imóveis do Brasil

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10401	Ped*	162*	163951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010401	202511	0	55,0%	0,00	292.774,98
10440	Mag*	706*	2541	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010440	202511	0	55,3%	0,00	290.138,54
10291	Pau*	282*	68062	11ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010291	202510	25105789366	30,9%	284.741,44	287.487,06
10875	Gil*	132*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010875	202601	0	31,9%	0,00	287.424,78
10345	Jul*	032*	13599	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHA DE ITAMARACÁ - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010345	202510	25106086614	56,3%	0,00	287.277,34
10820	Wag*	137*	12778 259416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	33,2%	0,00	286.865,75
11149	Mar*	036*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011149	202602	0	28,5%	285.655,14	285.655,14
10911	Wan*	811*	101685	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010911	202601	0	56,7%	0,00	285.399,83
11027	Mar*	180*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011027	202601	0	33,1%	0,00	285.313,60
11079	Ela*	924*	13531	7ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011079	202601	0	35,2%	284.827,16	284.827,16
10953	Ela*	048*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010953	202601	0	59,2%	0,00	284.555,45
10192	Hen*	085*	76138	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010192	202510	0	13,8%	0,00	284.416,27
10335	Pri*	015*	141625	4ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010335	202510	0	48,0%	0,00	283.115,82
10516	Luc*	438*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010516	202511	0	51,0%	0,00	282.943,49
10713	Ile*	120*	48627	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010713	202512	0	42,9%	0,00	282.822,64
10147	Fer*	099*	8193	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010147	202510	0	46,2%	0,00	282.038,05
10213	Mau*	106*	73106 75493	15ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010213	202510	0	12,0%	427.282,14	279.869,74
10494	Mar*	056*	137950	8ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010494	202511	0	39,4%	10.692,46	279.506,89
10399	Cez*	062*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010399	202511	0	44,5%	0,00	275.794,42
11117	Edu*	310*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011117	202601	0	47,6%	275.533,02	275.533,02
10901	Ter*	382*	38071 38154	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010901	202601	0	55,8%	0,00	270.986,38





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNK-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10396	Osn*	032*	18726 58977 7003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	50,5%	0,00	267.556,06
10167	Fab*	055*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010167	202510	0	59,3%	0,00	264.982,09
10190	Eli*	007*	52618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010190	202510	0	52,7%	0,00	258.426,62
10846	Mar*	161*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010846	202512	0	35,9%	0,00	258.284,32
3995	Fab*	752*	41554 41555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003995	202211	22K02086003	62,1%	0,00	257.584,49
10635	Sue*	093*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010635	202512	0	35,9%	0,00	256.026,47
11142	Cal*	357*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011142	202602	0	56,3%	253.565,51	253.565,51
10697	Fli*	544*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010697	202512	0	45,3%	0,00	253.421,78
10257	Jo*	075*	132666 41602	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	0	10257	201903	19D01351859	45,9%	0,00	252.537,62
11016	Let*	046*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011016	202601	0	32,4%	3.825,52	251.811,22
10430	Edi*	009*	55846	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010430	202511	0	40,1%	0,00	251.250,31
10967	Bru*	374*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010967	202601	0	40,7%	24.840,03	248.985,86
11096	Tia*	077*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011096	202601	0	59,8%	0,00	245.335,00
10321	Mar*	598*	11495	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010321	202510	0	34,7%	0,00	244.471,12
11085	Hel*	202*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FE DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011085	202601	0	40,1%	243.422,69	243.422,69
11082	San*	068*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011082	202601	0	41,0%	243.422,69	243.422,69
11053	Mar*	266*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011053	202601	0	39,2%	238.783,48	243.117,37
11045	Céli*	351*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011045	202601	0	57,7%	241.514,46	242.392,88
10362	Div*	911*	9279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010362	202511	0	53,6%	0,00	241.422,28
10426	Ant*	505*	266106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010426	202511	0	42,3%	0,00	241.246,17
10658	Ger*	009*	18353	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaratimir - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010658	202512	0	44,3%	0,00	240.870,24
10356	Jos*	331*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010356	202510	0	33,8%	0,00	240.286,26





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNK-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11090	Leo*	090*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011090	202601	0	55,1%	0,00	240.219,42
10160	Ged*	276*	193569 217835	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10160	201901	19A01326622	48,5%	0,00	239.051,06
10385	Lui*	295*	24605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010385	202511	0	54,3%	0,00	238.933,65
10649	Raf*	139*	33201	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010649	202512	0	34,1%	71.287,69	238.499,68
10638	Rui*	795*	43063	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010638	202512	0	55,0%	0,00	238.494,35
10567	Emi*	948*	53475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010567	202511	0	20,2%	0,00	237.151,10
10848	Dan*	318*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010848	202512	0	52,6%	0,00	236.555,54
11198	Gui*	459*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011198	202602	0	37,4%	235.510,25	235.510,25
11167	Jes*	015*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011167	202602	0	32,5%	235.510,25	235.510,25
10487	Sid*	179*	101657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010487	202511	0	43,8%	0,00	234.540,91
10784	Pau*	468*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010784	202512	0	19,0%	6.888,31	233.066,18
11135	Fel*	379*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011135	202602	0	33,4%	232.555,37	232.555,37
11111	Jef*	054*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011111	202601	0	42,3%	232.555,37	232.555,37
10880	Rog*	291*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010880	202601	0	32,3%	0,00	232.555,37
10392	Tha*	311*	23440	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010392	202511	0	23,4%	232.555,37	232.555,37
10449	Rai*	058*	34916 9449	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	0	10449	201906	19F00928338	40,5%	0,00	231.926,46
10931	Osc*	421*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010931	202601	0	55,1%	86.933,34	231.830,88
11021	Kev*	415*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011021	202601	0	59,0%	11.085,19	231.830,88
10495	Lig*	321*	84932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010495	202511	0	18,5%	0,00	231.789,06
10588	Eri*	784*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010588	202511	0	30,5%	0,00	231.559,78
10250	Gui*	049*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010250	202510	0	35,4%	0,00	230.707,63
10793	Ale*	692*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010793	202512	0	47,9%	0,00	230.144,18
11093	Dir*	028*	36460	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011093	202601	0	25,3%	230.076,59	230.076,59





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9C8RY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11054	Leo*	034*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011054	202601	0	31,6%	164.872,70	230.076,59
10819	Lui*	034*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010819	202512	0	26,9%	229.157,17	230.076,59
10438	Ade*	968*	60797	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010438	202511	0	32,7%	230.076,59	230.076,59
10973	Eli*	780*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010973	202601	0	57,5%	10.211,94	229.352,10
10818	Eli*	062*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010818	202512	0	43,2%	0,00	229.201,23
10240	Wil*	113*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010240	202510	0	50,8%	0,00	228.413,82
10666	Raf*	003*	5964	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010666	202512	0	39,3%	0,00	228.250,53
10724	Mat*	005*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010724	202512	0	45,0%	0,00	228.187,19
10560	Fer*	812*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010560	202511	0	41,5%	0,00	228.141,49
11092	Ren*	265*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011092	202601	0	58,8%	138.423,73	226.397,23
10676	Gel*	584*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itaiaí - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010676	202512	0	45,1%	0,00	225.576,20
10478	And*	213*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010478	202511	0	44,6%	0,00	225.235,54
11004	Edc*	001*	21617 23995	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011004	202601	0	32,9%	0,00	224.953,43
10814	Mar*	739*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010814	202512	0	41,5%	8.935,15	219.870,89
10898	Ant*	264*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010898	202601	0	47,8%	13.284,00	219.816,18
9941	Sil*	302*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009941	202509	0	33,7%	0,00	219.176,80
10834	Ali*	015*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010834	202512	0	39,1%	0,00	216.650,00
10446	Die*	024*	15645	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010446	202511	0	45,9%	0,00	215.587,84
10432	Leo*	053*	33150 56516 61185 90646 90654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP	0	10432	201906	19F00928125	58,8%	5.614,16	215.236,32
10912	Car*	003*	105 124677	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araraquã - SC	0	10912	202001	20A01057338	43,5%	214.810,60	214.810,60





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11065	Iva*	459*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijuca - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011065	202601	0	28,3%	8.005,91	214.716,97
10982	Mar*	006*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010982	202601	0	35,0%	0,00	209.529,82
10611	Dan*	140*	186082 267335	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	10611	201910	19100734785	29,9%	0,00	209.456,98
10404	Wel*	608*	20986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010404	202511	0	20,3%	0,00	208.755,95
10725	Nat*	786*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010725	202512	0	27,7%	0,00	207.582,42
10896	Alb*	047*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010896	202601	0	57,6%	0,00	207.203,48
10210	Pri*	285*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010210	202510	0	52,1%	0,00	203.748,30
10631	Van*	007*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010631	202512	0	26,8%	0,00	203.310,98
11159	Tar*	092*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011159	202602	0	51,2%	202.856,55	202.856,55
10961	Zen*	152*	0048612000893734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010961	202601	0	38,5%	0,00	202.494,31
10301	Pau*	024*	88821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010301	202510	25105884068	55,7%	0,00	200.405,13
11062	Jul*	063*	16809 30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011062	202601	0	36,3%	199.477,33	199.477,33
10465	Mar*	441*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010465	202511	0	38,7%	0,00	197.213,34
10072	Chr*	379*	77654 89894	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	0	10072	201811	18K01396617	31,2%	0,00	196.527,86
11146	Ros*	525*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011146	202602	0	42,7%	160.111,78	196.336,16
11106	Elt*	518*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011106	202601	0	44,3%	175.636,51	196.336,16
11084	Mat*	077*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011084	202601	0	47,5%	196.336,16	196.336,16
10299	Sil*	101*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010299	202510	0	37,1%	0,00	195.761,69
10387	Apa*	438*	25308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATUI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010387	202511	0	42,4%	0,00	194.911,84
10808	Ren*	024*	63920 63939	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010808	202512	0	54,9%	119.488,72	194.007,45
10626	Val*	589*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010626	202512	0	18,3%	0,00	191.631,12
11006	Aim*	215*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011006	202601	0	18,4%	189.438,00	189.438,00





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11125	Edu*	310*	052075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011125	202601	0	48,6%	188.972,26	188.972,26
10338	Gis*	667*	11223	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010338	202510	0	33,7%	0,00	188.495,29
10536	Ant*	400*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010536	202511	0	60,9%	0,00	188.441,95
10319	Tia*	343*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010319	202510	0	42,7%	0,00	188.298,21
10696	Ali*	328*	127573 39887	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10696	201911	19K01162475	48,2%	0,00	187.817,19
10888	Adr*	205*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010888	202601	0	33,3%	11.284,33	187.162,49
10812	Abd*	196*	71717	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010812	202512	0	56,6%	0,00	186.783,74
10657	Lui*	436*	212279	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010657	202512	0	57,8%	0,00	186.567,71
10308	Ros*	880*	27328	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010308	202510	0	54,5%	0,00	185.329,96
10715	Luc*	106*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010715	202512	0	29,6%	0,00	184.220,67
10475	Gis*	001*	414859	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010475	202511	0	36,8%	0,00	183.860,57
10181	Mar*	055*	131281	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010181	202510	0	31,9%	0,00	181.676,96
10681	Âng*	293*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010681	202512	0	46,6%	0,00	179.303,20
10684	Eli*	047*	254106	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010684	202512	0	50,9%	0,00	178.241,47
10807	Fer*	161*	120134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010807	202512	0	54,5%	0,00	178.027,53
11161	Mar*	196*	46649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011161	202602	0	31,1%	177.266,61	177.266,61
10533	Ale*	254*	153136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010533	202511	0	40,8%	0,00	175.542,55
11145	Val*	645*	56134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011145	202602	0	50,0%	175.119,02	175.119,02
11025	Joe*	022*	67570	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011025	202601	0	51,5%	7.460,99	175.119,02
10479	Edi*	273*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010479	202511	0	41,7%	0,00	174.966,49
11116	Ped*	068*	15039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011116	202601	0	30,9%	173.105,50	174.498,03
10427	Ric*	020*	11605	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010427	202511	0	29,0%	0,00	174.117,15
10735	Cla*	021*	39574	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010735	202512	0	44,6%	0,00	173.825,29





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZK8-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11175	Cle*	695*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETÚLIO VARGAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011175	202602	0	38,2%	173.773,55	173.773,55
11139	Mat*	022*	256372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Hipotecária S.A	0011139	202602	0	49,4%	173.773,55	173.773,55
10592	Mur*	743*	242860 43819	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10592	201911	19K01166065	9,3%	0,00	173.742,61
10411	San*	066*	268321	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010411	202511	25K03860654	55,3%	0,00	172.195,20
10876	Eli*	008*	80921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010876	202601	0	48,4%	0,00	171.933,22
10507	Thi*	126*	206387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010507	202511	0	57,8%	0,00	171.903,51
10220	Noe*	009*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010220	202510	0	39,9%	0,00	171.434,26
10704	Val*	231*	28975 73497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	0	10704	201910	19I00730178	41,5%	170.021,73	170.021,73
11160	Rod*	041*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011160	202602	0	36,9%	168.339,89	168.339,89
10145	Mar*	685*	40041 55447	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	0	10145	201812	18I01377605	30,5%	0,00	164.824,40
10721	Den*	079*	68661	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010721	202512	0	47,9%	0,00	162.848,81
10985	Gab*	437*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010985	202601	0	35,0%	10.820,16	160.241,15
10624	Luc*	176*	39038	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010624	202512	0	32,5%	0,00	159.079,47
10441	Fia*	492*	15013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010441	202511	0	27,4%	0,00	158.781,45
10776	Tia*	009*	81137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010776	202512	0	56,2%	140.912,85	157.472,57
11039	Sil*	193*	161127	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011039	202601	0	35,6%	10.778,71	154.807,49
10187	Fel*	095*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010187	202510	0	59,4%	0,00	152.614,52
10531	Edn*	016*	11961	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010531	202511	0	31,0%	0,00	151.955,89
10830	Val*	308*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010830	202512	0	42,1%	0,00	151.450,00
10862	Cla*	088*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010862	202512	0	32,1%	0,00	151.253,66
10889	And*	285*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010889	202601	0	44,3%	10.784,42	150.762,89
3236	Clo*	136*	113878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003236	202207	22G01557009	40,6%	0,00	150.204,21





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-VZKR-JCWNX-9C8RY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
10453	Eva*	452*	44839 72566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPAO DA CANOA - RS	0	10453	201907	19G00840822	30,5%	0,00	149.526,07
10630	Kat*	485*	150749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010630	202512	0	56,5%	0,00	149.484,96
11130	Jos*	156*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0011130	202602	0	55,9%	70.715,18	149.373,84
10519	Nli*	095*	105541 6997	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA - SP	0	10519	201908	19H00773133	51,7%	0,00	148.906,08
9946	Cla*	022*	9007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JESUS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0009946	202509	0	36,3%	0,00	148.778,20
10207	Joe*	033*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010207	202510	0	53,1%	0,00	147.493,25
10420	Led*	099*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010420	202511	0	49,6%	0,00	147.046,98
10445	Kle*	272*	136607	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010445	202511	0	32,0%	144.913,49	145.425,58
10716	Pat*	894*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010716	202512	0	18,9%	0,00	145.303,12
10425	Iza*	471*	101871	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A.	0010425	202511	0	30,8%	0,00	144.618,43
Total										400.001.809,60	

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CEDENTE

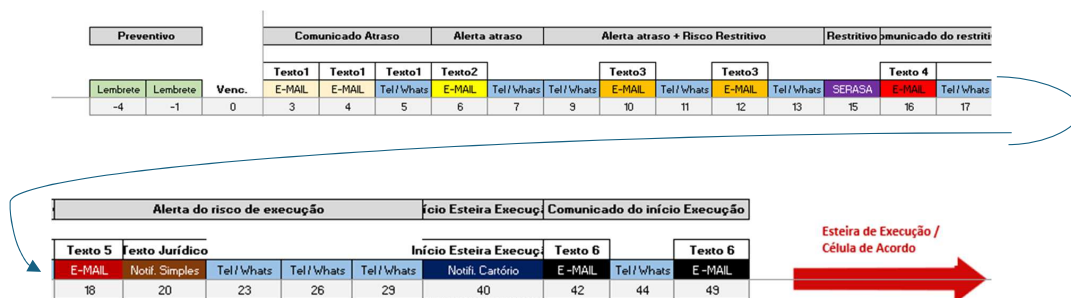
Resumo do processo

Contratos com saldo devedor até R\$ 1MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail, Serasa e Notificação simples).

Atraso a partir de 40 (quarenta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. Em paralelo ao processo de execução uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor até R\$ 1MM

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	40	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	42	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	44	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	49	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução



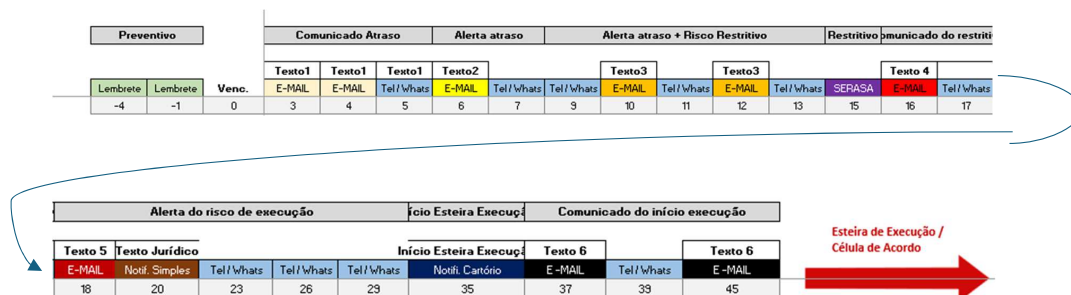


Contratos com saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

Atraso a partir de 35 (trinta e cinco) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM



Descrição das Etapas - Contratos com Saldo devedor R\$ 1MM < > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	35	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	37	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	39	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	45	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Contratos com saldo devedor > R\$ 3MM

Atraso entre 1 (um) a 30 (trinta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com WhatsApp, telefone, e-mail e Serasa).

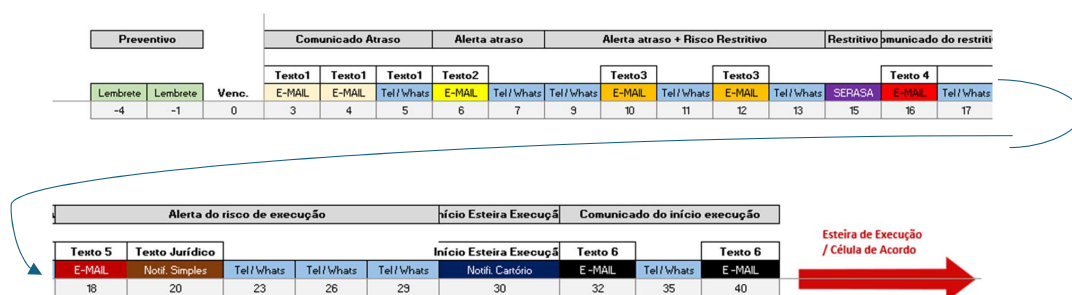
Atraso a partir de 30 (trinta) dias: Início do processo de Execução extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos. **Em paralelo ao processo de execução** uma equipe interna da CashMe denominada “célula de acordos” mantém as cobranças ativas para buscar a





composição de possível acordo administrativo, as negociações são encerradas no momento que o cliente é notificado positivo pelo cartório, pois na sequência ocorre o início do processo de leilão.

Régua de Cobrança - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM



Descrição das etapas - Contratos com Saldo devedor > R\$ 3MM

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	3	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por E-mail
	5	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	6	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	7	Envio do WhatsApp de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	9	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	10	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	11	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	12	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	13	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa





Etapa	Dias	Descrição das tratativas
Restritivo	15	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	16	Contato por e-mail
	17	Contato por telefone ou WhatsApp para reforçar a inclusão no SERASA
<u>Alerta do Risco de Execução</u>	18	Contato com o Cliente por E-mail informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	20	Envio de notificação Simples
	23	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	26	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Início Execução	30	Início do processo de Execução via Cartório de Títulos e documentos
Comunicado do Início de execução	32	Envio de E-mail comunicando o início do processo de execução
	35	Contato telefônico para reforçar o início do processo de execução
	40	Envio de novo E-mail comunicando o início do processo de execução

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.

(i) a Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514”), somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das Empresas Avaliadoras para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será





contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;

(ii) a proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e

(iii) a Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 (“Evento de Transferência”), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada (“Preço Mínimo”). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

(i) se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Segundo Leilão”);

(ii) se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) (“Preço Mínimo Terceiro Leilão”); e

(iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.

Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.





A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança ("Escritórios de Cobrança"), a critério da Cedente e em benefício dos Titulares dos CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os créditos dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- (i) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino;
- (ii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, CRI Mezanino, mas inferior ao vencimento final dos CRI Juniores, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Juniores;
- (iii) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo de vencimento superior ao prazo de amortização dos CRI Juniores, a renegociação não poderá comprometer o fluxo de pagamentos pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;





(iv) o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;

(v) o desconto máximo a ser dado poderá ser de no máximo 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário considerando o somatório de todos os descontos provenientes de todas as renegociações que sejam realizadas para um mesmo Crédito Imobiliário; e

(vi) no caso de redução da taxa de juros deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* de 4% (quatro por cento) + NTNB com vencimento em 2 (dois) anos a partir da data da assinatura da renegociação.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





ANEXO III

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

A[o]
[CLIENTE].
At. [•]
[ENDEREÇO COMPLETO]

Ref.: Notificação de cessão dos créditos decorrentes do “[•]” (“Contrato”)

Prezado(a),

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CashMe”), na qualidade de então credora do Contrato, vem pela presente, notificar V.Sa., a respeito da efetivação da cessão plena, em caráter definitivo, dos créditos imobiliários oriundos do Contrato, em favor da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”), por meio da celebração, em 26 de fevereiro de 2026, do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”. A referida cessão está em conformidade com o disposto no artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, bem como com o Contrato celebrado entre as partes, que permite a cessão de créditos.

Desta forma, a partir desta data, os pagamentos decorrentes da celebração do Contrato deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto de cobrança emitido e enviado pela CashMe, em benefício da Securitizadora, na qualidade de atual titular dos créditos oriundos do Contrato.

Ressaltamos que para quaisquer esclarecimentos, informações, dúvidas, questionamentos ou reclamações, bem como para o pagamento de débitos em atraso ou o pagamento de adiantamentos das parcelas devidas nos termos do Contrato, o atendimento será realizado diretamente pela CashMe por meio dos seus canais de atendimento. Qualquer alteração do domicílio bancário constante desta notificação deverá ser precedida da prévia e expressa anuência da Securitizadora.

Por fim, esclarecemos que, a partir da data do recebimento desta notificação, suas obrigações decorrentes do Contrato apenas serão consideradas quitadas após o depósito dos valores correspondentes na conta de titularidade da Securitizadora, conforme indicada no boleto de cobrança.





CashMe



Atenciosamente,

São Paulo - SP, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS E CCI PENDENTES

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedora à VP
11124	Ale*	034*	58613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	12.730.700,00
10781	Elm*	028*	40561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	10.902.918,65
10355	Gus*	303*	8116	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAÍ - SP	8.610.567,17
10394	Kuo*	958*	314526	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	7.568.493,33
11078	Lui*	332*	20176	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	7.389.344,86
10549	Rod*	904*	116059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	5.181.370,50
10334	Vin*	288*	13649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	4.664.926,43
10347	Thi*	278*	8115	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAÍ - SP	4.636.389,98
10310	Fab*	246*	3461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	4.534.528,52
10930	Fer*	362*	23254 23255	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	4.391.637,34
10544	Mar*	063*	15118	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	4.149.151,55
10934	And*	966*	178 80222	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	3.936.452,08
10302	Gus*	303*	130279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.796.778,53
10943	Jon*	050*	39443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	3.501.759,47
10758	Luc*	052*	2989	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	3.412.278,46
10683	Son*	493*	65567	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	3.337.199,31
11158	Val*	213*	163532 6546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	3.288.014,90
10612	Raf*	088*	7307	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	2.959.680,56
11098	Ale*	892*	25710	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	2.847.857,59
10695	Lui*	114*	41657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	2.800.321,78





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10800	Mar*	803*	26922 26923 26924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.749.762,93
10416	Cri*	999*	50824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.722.266,80
10667	Luc*	630*	102032 102033 83703	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	2.596.893,65
10856	Sav*	018*	115152 115172 115214	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.538.170,15
10555	Fra*	012*	230125	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	2.510.331,00
11154	Rod*	000*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	2.469.706,06
10643	Gul*	353*	67135	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	2.306.106,14
10311	Jas*	784*	371023 371134 371219 371220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	2.224.752,57
11008	Suz*	130*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.201.283,38
10346	Raf*	390*	41921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	2.201.283,38
11064	Isa*	984*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	2.195.818,67
10799	Jia*	218*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.167.650,20
10688	Pri*	072*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	2.015.280,50
10562	Lea*	043*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.971.495,19
11061	Cri*	634*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.922.376,32
10265	Sar*	364*	14830 76408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.892.404,49
10703	Foz*	213*	354819 98155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	1.876.295,62
10837	Lea*	254*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	1.866.231,94
10637	Fab*	141*	86650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.835.026,80





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11108	Thi*	312*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.764.448,35
10843	Túl*	109*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.673.947,39
10406	Ric*	016*	38075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.662.360,00
10761	Car*	663*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	1.649.140,96
10594	Art*	047*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.640.639,13
10733	CCB*	938*	32884	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.628.774,21
10727	Sar*	415*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.626.065,51
10841	Dou*	320*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.618.510,00
10711	Car*	343*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	1.618.459,20
10514	Mai*	642*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.491.264,27
10168	Pat*	032*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	1.475.702,96
10957	Lui*	125*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.436.405,51
10821	Mat*	426*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	1.430.524,09
10437	Vai*	883*	26348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANESIA - GO	1.425.637,75
10410	Ros*	710*	128042 128043 128092 128150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.399.731,95
10802	Mur*	270*	199766 251867 251868 251869	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	1.382.012,01
11163	Osm*	025*	53863	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.375.802,11
10377	Jos*	073*	11609 29418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	1.372.094,25
10988	Ant*	749*	24341 9520	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	1.357.689,92
10529	Ste*	013*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.338.682,33
11044	Afo*	085*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	1.325.947,01





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11011	Ale*	154*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.325.947,01
10959	Car*	020*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	1.321.465,54
10865	Rud*	047*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.317.560,00
10775	Sid*	186*	17932 28008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	1.240.823,40
10963	Raf*	346*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	1.217.273,86
10857	Rod*	697*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	1.212.792,38
10795	Mat*	192*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.207.413,13
10979	Rod*	009*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	1.189.400,00
10932	Sei*	838*	3505	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.184.671,91
11202	Jos*	018*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.158.455,81
10256	Edu*	042*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	1.132.165,02
10746	And*	010*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	1.124.769,33
10787	Len*	914*	67168 76786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.124.564,61
10580	Bru*	361*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	1.124.321,39
10899	Cri*	255*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.108.600,70
11075	Eds*	287*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	1.108.600,70
11013	Ale*	400*	31103	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.108.600,70
10535	Oni*	606*	38705	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.106.746,04
11073	Rob*	551*	28889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	1.104.119,23
10482	Rog*	195*	96453	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.101.601,56
10354	Jos*	296*	14541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.059.746,63
10195	Gab*	004*	173554 173555	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.032.411,93
10244	Adi*	802*	15966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	1.026.518,33
10918	Fra*	882*	81695	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	993.893,60
10490	Ale*	077*	152527	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	991.289,44





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10969	Eva*	094*	104852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	943.686,61
10511	Raf*	920*	26361 45037	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	913.064,18
10778	Joa*	491*	111931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	906.955,08
10466	Ana*	009*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANÁ-RS	896.199,80
10279	Car*	097*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	878.712,03
10747	Gui*	442*	232995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	861.680,00
10554	Ala*	073*	209087	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	848.201,77
10745	Jos*	808*	143678	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	847.143,42
10450	Rob*	169*	81154	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	839.001,93
10155	Leo*	403*	135696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	830.213,02
10900	Fel*	077*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	817.843,10
10368	Lui*	404*	147209	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	811.719,81
10314	Pau*	092*	124822	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	807.677,72
10870	Sus*	164*	146741 146840 146852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	806.282,34
11172	Die*	015*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	803.715,59
10436	Mar*	454*	3218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	800.794,24
11099	Pau*	073*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	780.676,88
10905	Rob*	060*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	780.423,32
11174	Rie*	321*	96315	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	776.547,30
11151	Alc*	700*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	776.547,30
10972	Fel*	971*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	776.547,30
10336	Rit*	837*	35783	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	773.546,55
10939	Ede*	037*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	771.380,00
10739	Elf*	006*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camború - SC	733.100,45
11086	Jos*	154*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	733.078,04

97





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10501	Wli*	344*	106082	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	730.925,54
10460	Pau*	920*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	708.954,66
10970	Alb*	464*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	703.681,26
11050	Mar*	015*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	700.062,10
11184	Cai*	390*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	688.009,73
10755	Mau*	733*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	683.803,84
10798	Umb*	082*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	682.307,55
10852	Rob*	085*	35138	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	681.802,15
11171	Hug*	284*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	679.998,97
10604	Lou*	353*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	675.287,46
10694	Wli*	355*	4959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	675.270,11
10730	Ada*	804*	195229 220408	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	675.163,06
10559	Pau*	086*	136328	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	671.761,71
11095	Thi*	436*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	670.218,38
10651	Raf*	351*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	668.095,06
10910	Jes*	823*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	667.460,15
10927	Eli*	812*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	667.460,15
10895	Gez*	016*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	667.460,15
10868	Sav*	018*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	667.460,15
10823	Hel*	973*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-RS	667.460,15
10647	Leo*	599*	69321	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	667.460,15
11036	Pao*	346*	178528	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	663.190,00
10584	Joã*	491*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	653.479,83
11051	Fab*	157*	119819	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	643.050,09
10646	Fer*	284*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	630.838,28
10734	Jea*	151*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	624.207,49





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10700	Man*	582*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	623.206,59
10252	Fau*	006*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	608.618,71
10589	Fáb*	906*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	594.983,39
10422	Val*	040*	1936	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVELINOPOLIS - GO	583.926,94
10371	Joã*	376*	13192 13196 13220	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	578.141,17
10610	Car*	024*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	569.174,71
10732	Man*	669*	61270 61271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	563.985,12
10601	Gul*	031*	20251 20252 20253	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	563.523,59
11120	Eds*	091*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	562.409,44
10933	Val*	058*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	561.545,23
11071	Cle*	109*	34828	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	561.545,23
11010	Tel*	319*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	561.545,23
10364	Ale*	157*	83794 83795	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	561.380,89
10628	Oto*	221*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	559.921,81
11088	Neu*	551*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	558.787,00
10331	Edn*	083*	100142 48589 93717	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	558.284,00
10989	Ale*	121*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	557.780,19
10981	Kle*	022*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	556.426,02
10922	Adi*	754*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	555.124,04
10890	Paul*	454*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	555.107,37
10670	Eri*	294*	3065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	554.245,53
10493	Ale*	441*	207087	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	553.629,27

99





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10326	Mil*	295*	150905 150938	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	544.478,12
10209	Mar*	967*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	542.313,80
11069	Jus*	368*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOLIS - SP	539.810,60
10674	Tel*	655*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	533.518,73
10632	Wes*	357*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	522.800,17
10573	Sau*	019*	222749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	517.746,76
10714	Din*	148*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	514.933,24
11077	Viv*	902*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	504.450,42
11058	Osc*	253*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	504.450,42
10618	Alb*	464*	8566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI - SC	504.251,14
11089	Jul*	542*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	503.622,44
11055	Sil*	035*	24348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIEDADE - SP	502.861,73
10225	Raf*	628*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	498.548,47
10825	Fel*	309*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSÁSCO - SP	494.256,79
10938	Pat*	953*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	482.715,79
11067	Suz*	347*	156921 156922 156923	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	480.723,45
11168	Ama*	098*	34447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	480.438,83
10655	Mar*	213*	91836 91837 91838 91839	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	474.592,11
11114	Dou*	229*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	473.778,72
11009	Mar*	325*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	471.848,48
11023	Viv*	042*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	470.924,91
10512	Cri*	058*	65675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	469.351,83
10189	Eli*	836*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	469.342,45

100





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10506	Fra*	056*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	468.980,06
10442	Pat*	036*	88545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	464.543,59
11101	Nat*	402*	109875 63143	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	463.661,77
10391	Fab*	016*	12791 68169	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	461.283,45
10650	Alb*	464*	71603 71604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	452.164,83
11192	Rob*	220*	208124	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	452.044,09
10737	Mai*	081*	124063 29906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	451.498,51
10774	Ang*	804*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	449.958,46
10471	Jef*	355*	057119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	449.786,98
10968	Her*	165*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	449.285,86
10907	Mai*	957*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	449.285,86
11052	Ser*	288*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDÁ-RS	449.285,86
10298	Jos*	296*	167807	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	448.492,12
10574	And*	543*	114961	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	447.667,65
10705	Rod*	030*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	446.659,92
10914	Gab*	416*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	446.395,16
10200	Vic*	350*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	443.864,45
10668	Lui*	026*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	441.985,43
10738	Kha*	252*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	441.132,27
10829	Hal*	652*	15539 62028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	439.246,53
10928	Raf*	011*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	435.620,50
10641	Sim*	291*	77241 77263	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	430.300,50
10349	Joh*	015*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	421.501,24

101





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNK-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10153	Gin*	630*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	418.915,16
10380	Mar*	390*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	416.028,79
10892	Dan*	343*	45574 45621 45622 45626	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	413.749,74
10621	Wes*	295*	33887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	410.539,81
10454	Mar*	044*	31097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	408.096,10
11000	Ben*	018*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	405.868,35
10772	Alf*	647*	191377 20924	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	404.681,85
10473	Cel*	471*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IUIÚ-MS	404.113,16
10879	Cib*	823*	79174 79210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	400.800,19
10701	Rog*	213*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	399.745,79
10955	Ami*	468*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACARÉ - SP	398.535,50
10913	Cle*	006*	136631 22228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	398.535,50
10434	Lui*	028*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	398.357,02
10751	Ema*	302*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	396.529,12
11059	And*	782*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	394.949,29
10999	Vin*	032*	221123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	394.949,29
10964	Wij*	029*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	394.949,29
11048	Den*	046*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	392.273,86
10353	Igo*	019*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	391.083,44
10797	Rog*	003*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	378.700,06
11199	Rob*	055*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUNA - MG	374.042,64
10545	Mar*	023*	21220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALEXÂNIA - GO	372.776,97





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10731	Ede*	056*	14443 33158	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	371.782,91
10845	Dil*	281*	1405 28382	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	371.182,72
10216	Wag*	038*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	368.942,52
11126	Ber*	097*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	368.107,02
10382	Iza*	566*	5752	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	367.864,96
10872	Ren*	003*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	367.539,00
11037	Lou*	086*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	365.105,57
10791	Fer*	143*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	361.022,16
10665	Jul*	038*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	356.396,19
11115	Jos*	848*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	356.396,19
10343	Sin*	358*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	355.669,67
10388	Ric*	031*	36615 36668 36700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	352.997,54
10582	Hig*	373*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	352.287,64
10340	Mar*	440*	36294 4944	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	352.205,71
10984	Let*	085*	105402	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	352.087,50
10497	Mar*	523*	5126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO	351.688,22
10284	Hel*	056*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	351.061,45
10966	Fer*	296*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	350.564,59
10577	Ada*	073*	145476	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	346.125,64
10917	Mar*	112*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	343.722,83
10902	Edu*	660*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDÁ-RS	343.682,04
11208	Bru*	100*	88736 89192	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	343.200,17
10645	Mel*	316*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	343.106,61





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11128	Kat*	377*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	342.894,85
11040	Tat*	039*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	341.802,00
10629	Nel*	245*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	341.170,11
10946	Ede*	009*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imbituba - SC	340.146,97
11112	Fer*	860*	63406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA - CE	340.095,22
11107	Rod*	059*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	340.095,22
10806	Pau*	257*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	338.490,38
11041	Car*	089*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG	334.404,28
10771	Joa*	368*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATEMI - MS	332.980,70
11056	Mai*	564*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	322.293,52
10374	Sol*	088*	128795	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	321.941,91
11169	Isa*	095*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	320.565,10
11156	Man*	032*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	317.946,59
10809	Ade*	140*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	317.459,99
10583	Thi*	369*	74136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	317.110,05
10803	Gus*	392*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	315.131,44
10351	Mar*	148*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	314.472,50
11060	Fel*	099*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	310.391,22
10990	Jos*	745*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	309.697,79
10842	Rob*	088*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	307.563,16
11140	Ale*	373*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	306.437,59
11028	Ver*	287*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	298.830,47
10644	Ecl*	073*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUETUBA - SP	296.405,49
10853	Jui*	252*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	295.182,20
10956	Lei*	842*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	295.111,62
10401	Ped*	162*	163951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	292.774,98
10440	Mag*	706*	2541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	290.138,54





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CRV>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10875	Gil*	132*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	287.424,78
10820	Wag*	137*	12778 259416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	286.865,75
11149	Mar*	036*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	285.655,14
10911	Wan*	811*	101685	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	285.399,83
11027	Mar*	180*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	285.313,60
11079	Ela*	924*	13531	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	284.827,16
10953	Ela*	048*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	284.555,45
10192	Hen*	085*	76138	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	284.416,27
10335	Pri*	015*	141625	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	283.115,82
10516	Luc*	438*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	282.943,49
10713	Ile*	120*	48627	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	282.822,64
10147	Fer*	099*	8193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	282.038,05
10213	Mau*	106*	73106 75493	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	279.869,74
10494	Mar*	056*	137950	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	279.506,89
10399	Cez*	062*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAEIM - SP	275.794,42
11117	Edu*	310*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	275.533,02
10901	Ter*	382*	38071 38154	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	270.986,38
10396	Osn*	032*	18726 58977 7003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	267.556,06
10167	Fab*	055*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	264.982,09
10190	Eli*	007*	52618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	258.426,62
10846	Mar*	161*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	258.284,32
10635	Sue*	093*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	256.026,47
11142	Cai*	357*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	253.565,51
10697	Fli*	544*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	253.421,78

105





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11016	Let*	046*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	251.811,22
10430	Edi*	009*	55846	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	251.250,31
10967	Brd*	374*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	248.985,86
11096	Tia*	077*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	245.335,00
10321	Mar*	598*	11495	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	244.471,12
11085	Hel*	202*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	243.422,69
11082	San*	068*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	243.422,69
11053	Mar*	266*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	243.117,37
11045	Cél*	351*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-DF	242.392,88
10362	Div*	911*	9279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	241.422,28
10426	Ant*	505*	266106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	241.246,17
10658	Ger*	009*	18353	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaratirim - SC	240.870,24
10356	Jos*	331*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	240.286,26
11090	Leo*	090*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	240.219,42
10385	Lui*	295*	24605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	238.933,65
10649	Raf*	139*	32301	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	238.499,68
10638	Rui*	795*	43063	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	238.494,35
10567	Emi*	948*	53475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	237.151,10
10848	Dan*	318*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	236.555,54
11198	Gil*	459*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	235.510,25
11167	Jes*	015*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	235.510,25
10487	Sid*	179*	101657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	234.540,91
10784	Pau*	468*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	233.066,18
11135	Fei*	379*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
11111	Jef*	054*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	232.555,37
10880	Rog*	291*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
10392	Tha*	311*	23440	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	232.555,37

106





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10931	Osc*	421*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	231.830,88
11021	Keo*	415*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	231.830,88
10495	Lig*	321*	84932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETINGA - SP	231.789,06
10588	Erl*	784*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	231.559,78
10250	Gul*	049*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	230.707,63
10793	Ale*	692*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	230.144,18
11093	Dir*	028*	36460	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELEMÁCO BORBA - PR	230.076,59
11054	Leo*	034*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	230.076,59
10819	Lui*	034*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	230.076,59
10438	Ade*	968*	60797	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	230.076,59
10973	Eli*	780*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	229.352,10
10818	Eli*	062*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	229.201,23
10240	Wil*	113*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	228.413,82
10666	Raf*	003*	5964	1º Ofical De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	228.250,53
10724	Mat*	005*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	228.187,19
10560	Fer*	812*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	228.141,49
11092	Ren*	265*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	226.397,23
10676	Gei*	584*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	225.576,20
10478	And*	213*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	225.235,54
11004	Edc*	001*	21617 23995	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	224.953,43
10814	Mar*	739*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	219.870,89
10898	Ant*	264*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	219.816,18
9941	Sil*	302*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	219.176,80
10834	Alt*	015*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	216.650,00
10446	Die*	024*	15645	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUJUNA - MT	215.587,84
11065	Iva*	459*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	214.716,97





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroidemoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10982	Mai*	006*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PR	209.529,82
10404	Wei*	608*	20986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	208.755,95
10725	Nai*	786*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	207.582,42
10896	Alb*	047*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoga - SC	207.203,48
10210	Pri*	285*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	203.748,30
10631	Van*	007*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTÃO-RS	203.310,98
11159	Tar*	092*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	202.856,55
10961	Zen*	152*	0048612000893734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	202.494,31
11062	Jui*	063*	16809 30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	199.477,33
10465	Mar*	441*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapóá - SC	197.213,34
11146	Ros*	525*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	196.336,16
11106	Elt*	518*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	196.336,16
11084	Mat*	077*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	196.336,16
10299	Sil*	101*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	195.761,69
10387	Apa*	438*	25308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAÍ - GO	194.911,84
10808	Ren*	024*	63920 63939	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	194.007,45
10626	Val*	589*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	191.631,12
11006	Arm*	215*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIÓGA - SP	189.438,00
11125	Edu*	310*	052075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	188.972,26
10338	Gis*	667*	11223	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	188.495,29
10536	Ant*	400*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	188.441,95
10319	Tia*	343*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	188.298,21
10888	Adi*	205*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	187.162,49
10812	Abd*	196*	71717	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	186.783,74
10657	Lui*	436*	212279	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	186.567,71

108





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7ZKR-JCWNX-9CBRY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10308	Ros*	880*	27328	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	185.329,96
10715	Luc*	106*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	184.220,67
10475	Gis*	001*	414859	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	183.860,57
10181	Mar*	055*	131281	15ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	181.676,96
10681	Âng*	293*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	179.303,20
10684	Eli*	047*	254106	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	178.241,47
10807	Fer*	161*	120134	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	178.027,53
11161	Mar*	196*	46649	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	177.266,61
10533	Ale*	254*	153136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	175.542,55
11145	Val*	645*	56134	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	175.119,02
11025	Joe*	022*	67570	12ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	175.119,02
10479	Edi*	273*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	174.966,49
11116	Ped*	068*	15039	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABAIANA - SE	174.498,03
10427	Ric*	020*	11605	2ª Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	174.117,15
10735	Cla*	021*	39574	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	173.825,29
11175	Cle*	695*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETÚLIO VARGAS-RS	173.773,55
11139	Mat*	022*	256372	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	173.773,55
10876	Eli*	008*	80921	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	171.933,22
10507	Thi*	126*	206387	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	171.903,51
10220	Noe*	009*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	171.434,26
11160	Rod*	041*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	168.339,89
10721	Den*	079*	68661	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	162.848,81
10985	Gab*	437*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	160.241,15
10624	Luc*	176*	39038	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	159.079,47
10441	Fia*	492*	15013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	158.781,45
10776	Tia*	009*	81137	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	157.472,57
11039	Si*	193*	161127	16ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	154.807,49





CashMe



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.



Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
10187	Fel*	095*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	152.614,52
10531	Edn*	016*	11961	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	151.955,89
10830	Vai*	308*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	151.450,00
10862	Cla*	088*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	151.253,66
10889	And*	285*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	150.762,89
10630	Kat*	485*	150749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAQUARA - SP	149.484,96
11130	Jos*	156*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	149.373,84
9946	Cla*	022*	9007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JESUS-RS	148.778,20
10207	Joe*	033*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	147.493,25
10420	Led*	099*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	147.046,98
10445	Kle*	272*	136607	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	145.425,58
10716	Pat*	894*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	145.303,12
10425	Iza*	471*	101871	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	144.618,43
Total					335.599.375,39

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





ANEXO V

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [] ([])

dias do mês de [] do no ano de [], nesta cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [] Tabelião de Notas e de Protesto [], perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 133ª (centésima trigésima terceira) Emissão, em 2 (duas) classes, de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“**OUTORGADA**”); podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: (1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; (2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGANTE, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; (3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da Política de Cobrança, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS,





AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, §§ 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda amigável dos imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514/97, de acordo com os critérios previstos na Política de Cobrança; **(4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade da OUTORGADA exercer os poderes correspondentes. **(5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **(6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a sua ratificação somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **(7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **(8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como “Partes”.

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente e a Securitizadora celebraram em 26 de fevereiro de 2026, o “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no **Anexo I** ao Contrato de Cessão (“Créditos Imobiliários”);

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) Emissão (“Emissão”), em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no **Anexo A** ao presente instrumento (“Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido”), devido à configuração de um Evento





de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, conforme definido e nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

(D) as Partes neste ato declaram que tanto durante a confecção dos termos deste instrumento, bem como durante sua execução, primaram pela boa-fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*” (“Contrato de Retrocessão”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos a Cedente pagará à Securitizadora o valor de [INSERIR VALOR], em [INSERIR DATA OU PRAZO].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato de Retrocessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente Contrato de Retrocessão, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. São ratificadas e permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstas no Contrato de Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.





4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Contrato de Retrocessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Contrato de Retrocessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato de Retrocessão.

4.3. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Contrato de Retrocessão como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Contrato de Retrocessão, bem como os demais efeitos produzidos por este Contrato de Retrocessão desde a data indicada ao final deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Retrocessão em 1 (uma) via digital, nos termos da cláusula 16.3 do Contrato de Cessão, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, [=] de [=] de [=].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO A

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Valor da Cessão
			Total:	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO VII

EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; geron.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliaco@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA. Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE IMÓVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliaco@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA. Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2





MECQUIM ENGENHARIA LTDA. Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosângela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA. Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbabin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgerald@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validareengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUCOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966- 1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA. 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA. 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO VIII

DESPESAS

DESPESAS FLAT

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Fee de Emissão	Provincia	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Agente Fiduciário - Implantação	Vórtx	Fixo	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43
Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	Fixo - Por Contrato	R\$ 29.596,00	16,33%	R\$ 35.372,30
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,0039680%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,0027780%	0,00%	R\$ 11.112,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0175000%	0,00%	R\$ 70.000,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R\$ 4.000,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Provincia	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual (por CCI)	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Total					R\$ 193.375,17

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI	Oxy	Mensal	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Taxa de Administração	Provincia	Mensal	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	0,00%	R\$ 1.800,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Agente Liquidante	Vórtx	Mensal	R\$ 567,90	16,33%	R\$ 678,74





Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$	270,00	0,00%	R\$	270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$	3.000,00	14,25%	R\$	3.498,54
Custódia da CCI	B3	Mensal		0,00110000%	0,00%	R\$	4.280,00
Custódia do CRI	B3	Mensal		0,00080000%	0,00%	R\$	3.200,00
Total							43.194,51

DESPESAS RECORRENTES

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.

(ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia





e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integrações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;

- (a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
- (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:





- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que a Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso





sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (f) As parcelas citadas neste item (iii) poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38)

(iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- a) referente ao registro das CCI na B3 e custódia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.





- e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pela Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.
- f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pela Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciárias de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pela Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
- g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
- h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida da Cedente, decorrente das CCI.





- (v) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, ou quem vier a substituí-la, no montante equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;





- (x) Remuneração do Assessor Legal dos Coordenadores: A remuneração no valor líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga ao escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.
- (xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.
- (xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:
- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
 - (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
 - (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;





- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e





CashMe



- (m) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO IX

TERMO DE QUITAÇÃO

À

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções
CEP 04.571-925, São Paulo - SP

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300593472, na qualidade de Cedente, neste ato representada por seus procuradores, vem, confirmar o recebimento da integralidade do Valor de Cessão objeto do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 (“Contrato de Cessão”), dando quitação de forma irrevogável e irretratável acerca do Valor de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





CashMe



ANEXO X

RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[=]	[=]	[=]	[=]





ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

(i) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”); e

(ii) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Cessionária” ou “Securitizadora”).

A Cedente e a Cessionária adiante também denominadas, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Cessão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Cyrela” ou “Fiadora”), em 26 de fevereiro de 2026 (“Contrato de Cessão”).

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, com fiança da Cyrela, nos termos da Cláusula 9.7 do Contrato de Cessão os Créditos Imobiliários identificados abaixo:

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]





3. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável.
4. As Partes ratificam todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão. Em especial, a Cedente por este ato reitera à Cessionária todas as declarações constantes no Contrato de Cessão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e completas na presente data, aplicando-se, no que couber, os Créditos Imobiliários listadas no item 2 acima.
5. Este Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Termo de Cessão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Cessão, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
8. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo de Cessão como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Termo de Cessão, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo de Cessão desde a data indicada ao final deste Termo de Cessão.

São Paulo - SP, [DIA] de [MÊS] de [ANO].





CashMe



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO XII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

À

[=]

[ENDEREÇO]

Att.: [=]

REF.: SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“CashMe” ou “Cedente”), vêm, em caráter irrevogável e irretratável, NOTIFICAR V.Sas. a respeito do quanto segue;

1. Em 26 de fevereiro de 2026, a Cedente celebrou o “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” com a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Cessionária” ou “Securitizadora”), e com a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Contrato de Cessão”).

2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente gostaria de realizar a substituição dos Créditos Imobiliários identificados abaixo, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão.

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data
---------	----------	-----------	----------	-------------	------------	-----------	-----------	----------------------------





CashMe



								de referência
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Esta notificação é assinada em caráter irrevogável e irretratável.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300593472, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e

(2) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Securitizadora” ou “Cessionária”);

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como “Partes”.

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 26 de fevereiro de 2026, o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no **Anexo I** ao Contrato de Cessão (“Créditos Imobiliários”);

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) Emissão (“Emissão”), em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino”, e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no **Anexo A** ao presente instrumento (“Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido”), devido à configuração de um Evento de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





(D) as Partes neste ato declaram que tanto na confecção dos termos deste, quanto durante a execução deste, primaram pela boa fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*”, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos, a Cedente fará a cessão dos créditos listados no **Anexo B** à Securitizadora.

2.1.1. O valor de R\$ [=] ([=] reais) referente a diferença do crédito retrocedido para o crédito cedido será pago pela Cedente para a Securitizadora em [=] de [=] de [=].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. Permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstos no Contrato de Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.





4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Retrocessão em via digital, nos termos da Cláusula 16.12 do Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, dispensado a indicação de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil vigente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo - SP, [=] de [=] de [=].

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]





CashMe



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários, celebrado em [DATA]).

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





(ANEXO A do “Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários”, celebrado em [DATA]).

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Serie CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	





(ANEXO B do “Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários”, celebrado em [DATA]).

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM CEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Serie CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Isaac Jonatans Kich Hartmann (CPF 986.398.380-20)

Leandro Bruno Ferreira De Mello Santos (CPF 330.132.408-81)

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

MIGUEL MAIA MICKELBERG (CPF 006.105.080-67)

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti (CPF 091.010.217-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/539CT-7VZKR-JCWNX-9C8RY>.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA





CashMe



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60 (conforme abaixo definida), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Berrini, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob nº 04.200.649/0001-07, na qualidade de emissora ("**Emissora**" e "**Securitizadora**"), de certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) emissão em 2 (duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada dividida em 2 (DUAS) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, DECLARA, para todos os fins da alínea "c", do inciso I, do artigo 27º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob o número 132, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, da termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares, e tem por objeto, dentre outros, a aquisição e securitização de créditos imobiliários e a emissão, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades; e
- (ii) seu registro como companhia securitizadora perante a CVM, conforme acima mencionado, encontra-se, nesta data, devidamente atualizado e regular.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka
Cargo: Diretor
CPF n.º: 075.594.008-33

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/C2REL-LXV4A-NKM8N-PZTPA>.



Companhia Província de securitização
CNPJ 04.200.649/0001-07

Av. Eng. Luis Carlos Berrini 550, 4º andar
estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C2REL-LXV4A-NKM8N-PZTPA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C2REL-LXV4A-NKM8N-PZTPA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C2REL-LXV4A-NKM8N-PZTPA>.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO





DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "**S1**", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única ("**CRI Seniores**") e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada "**CRI Mezanino**" e a subclasse júnior da classe subordinada denominada "**CRI Juniores**", e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, "**CRI**"), de sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão ("**Emissão**" e "**Oferta**") **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI ("**Créditos Imobiliários**"); (b) a conta corrente nº 97055-9, agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "a" e "b" acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e o **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenadores da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000,





inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no Prospecto Preliminar e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo e no *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”* (*“Termo de Securitização”*);

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (*“Cedente”*), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo





CashMe



107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CHXRV-3XHX7-4HLM3-W5XA3>.





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CHXRV-3XHX7-4HLM3-W5XA3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CHXRV-3XHX7-4HLM3-W5XA3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CHXRV-3XHX7-4HLM3-W5XA3>.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE





DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do (i) "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Termo de Securitização"); e (ii) do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi

CPF 488. 920.760-00

Email: lufe.carchedi@oxycreditoimobiliario.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/7W6B5-BGE7U-KSGBD-634ES>.





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7W6B5-BGE7U-KSGBD-634ES

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luís Felipe Carlomagno Carchedi (CPF 488.920.760-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7W6B5-BGE7U-KSGBD-634ES>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7W6B5-BGE7U-KSGBD-634ES>.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL





DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma do artigo 22 de seu estatuto social, por seu diretor infra identificado ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única ("CRI Seniores") e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada "CRI Mezanino" e a subclasse júnior da classe subordinada denominada "CRI Juniores", e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, "CRI"), de sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão ("Emissão" e "Oferta") **DECLARA:**

- (i) que a Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os "Certificados") no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial; e
- (ii) nesse contexto e nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, estar admitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e CRI Mezanino, objeto da Oferta, desde que observado o montante mínimo de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), uma vez que a Oferta foi deliberada por ato global de emissões da Emissora.

A assinatura do presente documento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.
(assinaturas na próxima página)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/W6PN9-C3GKR-474AU-6AHQD>.





CashMe



(Página de assinaturas da “Declaração de Admissão de Distribuição Parcial no Âmbito da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da Companhia Província de Securitização”)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail: roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/W6PN9-G3GKR-474AU-6AHQD>.





CashMe



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W6PN9-G3GKR-474AU-6AHQD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/W6PN9-G3GKR-474AU-6AHQD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/W6PN9-G3GKR-474AU-6AHQD>.





DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA
E DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE SUBORDINADA
DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

